

1915

1260  
TRASLADO



236 (09)

-ACÇÃO ORDINARIA-



236

O Bacharel Francisco Eugenio Martins, A.  
O Estado do Paraná. R.

-AUTUAÇÃO-

Aos 29 de Dezembro de 1915, nesta cidade de Coritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com despacho e mais documentos juntos; do que, para constar, faço esta autuação. Eu, *Paulo Passant*, Escrivão, subscrevi.



9 1070-

1915

1169-

17



Tratado do Autor  
da Accão Ordinaria  
em que é O Bacha-  
rel Fernando Luge-  
nio Martin, Ribeiro  
Autor e o Estado do  
Paraná Réu.

1260 A

Mil novecentos e quinhenta e cinco Reaes - Juiz Federal na  
Secção do Paraná. - Escrisão  
Plairant. - Accão Ordinaria.  
O Bacharel Fernando Lugenio  
Martin Ribeiro. Autor. - Es-  
tado do Paraná. Réu.

### Autuação



Por este que neste dia do mes de  
Dezembro do anno de mil e  
novecentos e quinhenta e cinco, nesta Cida-  
de de Curitiba, Capital do  
Estado do Paraná, em meu  
cartorio, autuei a petição com  
despacho e mail do sumen-  
to juntos, do que, para  
constar, faço esta autua-  
ção. In Paul Plairant, es-  
crisão subscrito, digo, do Ju-  
riro Ignacio da Cruz, Reu-  
sente permanentes, e Juiz Federal  
o Juiz In Paul Plairant, Reuente su-  
bscrito.

Petição



# Peticão

Excellentissimo Senhor Doutor  
Juiz Federal da Seccao do Pa-  
rao. - Rio o Bacharel Fer-  
nando Luiz de Aguiar Martin Pe-  
reiro, residente no Estado de  
Sao Paulo, - doc. juntos sob  
numeros, um doir e um  
que por acto do President  
do duto Estado de quinze  
de junho de mil oitocen-  
tos e noventa e um e de  
conformidade com a lei  
numero tres de doze de mai-  
no mes e anno do Con-  
gresso Constituinte do  
Idoal, foi nomeado Juiz  
de Direito da Comarca  
de Carto, tendo em segui-  
da tomados posse e assu-  
mido o exercicio do cargo.  
Doc. juntos sob numero  
quatro (4). - Desde mo-  
mento em que o suppli-  
cante tomou posse e as-  
sumiu o exercicio no in-  
teridura no cargo de Juiz  
de Direito da Comarca de  
Carto estara completo,  
nao adquirindo o direito  
a vitaliciedade, nem ha  
poder publico podio vali-  
damente demittir ou des-





Arbitrário; e supplicante  
si prodiu nei piraas de con-  
go por sentença condemn-  
toria passada em julgado  
e perjurado por tribunal  
competente, ou por inco-  
paciencia phisico ou mo-  
ral, piraado com audi-  
cia nova e julgado pelo tri-  
bunal de appellação. Con-  
tituições do Estado, de qua-  
tro de julho de mil oitoc-  
e setenta e nove e m. Ar-  
tigo quatro e oitoc. Não  
obstante, de porto a vinte e  
nove de novembro de mil oitoc-  
e trezentos e nove e m. o go-  
verno Constitucional do  
Estado, o supplicante, por  
acto de vinte e oitoc. de Maio  
de mil oitocentos e nove  
e doze do governo organica-  
do em arbitrário, a qual  
le, foi piraado ou demittido  
do cargo. Doc. numero  
cinco. - Residuo que, su-  
do a vitaliciedade a prin-  
cipal condicao da inde-  
pendencia dos magistrados,  
e a vitaliciedade  
de uma condicao organi-  
ca, um attributo essen-  
cial do poder judiciario





que si pode seu deum  
pouca ar sua funcão  
sua considerado in th  
civil pto outros poderes  
constituidos a totalie  
dade attributo indisp  
savel da magistratura  
federal ou local, mas po  
der o supplicante, e que  
aida eia garantio, ter  
peirado como foi, e con  
go de juiz de direito do  
março de 1820, em res  
tude do aludido act ou  
decreto do governo de  
1820, e se tal acto  
ou decreto contrario ao  
artigo onze numero tres,  
quatro, cinco e sete,  
seis e sete e oito e  
nove da Constitui  
ção Federal. Esta é a ju  
risprudencia do Supremo  
Tribunal Federal. Acor  
dao de trinta e um de  
Dezembro de mil nove  
centos e quatro, trinta e  
de mil novecentos e seis  
confirmado pelo de seis  
de Janeiro de mil nove  
centos e sete no recurso  
extraordinario numero  
quatrocentos e vinte e seis



seis - quatrocentos e quarenta e cinco  
 de mil novecentos e onze,  
 no recurso extraordinário  
 numero quinhentos e oitenta e dois, - cinco de Dezembro  
 de mil novecentos e onze,  
 no recurso extraordinário  
 numero seiscentos e trinta e um, - dez de Agosto  
 de mil novecentos e doze,  
 na appellação civil numero  
 doze mil duzentos e cinquenta e seis,  
 conferiéndose a sentença  
 no appellação do juiz federal  
 da seção de Letrados  
 Rio de Janeiro de nove de  
 Novembro de mil novecentos e onze,  
 de sete de Novembro  
 de mil novecentos e treze,  
 no recurso extraordinário  
 numero seiscentos e trinta e dois,  
 de vinte e oito de Outubro de mil  
 novecentos e quatorze, na  
 appellação civil, numero  
 doze mil quatrocentos e  
 cincoenta e um, e outros.  
 Cmo. proprio legislação e  
 todas as disposições  
 meças e da posterior  
 legal de inviações do sup.  
 plicante - decreto numero  
 um de quinze de Junho de



de mil oitocentos e nove-  
to e seis. - Artigos quarenta  
e seis, - Constituições de  
quarenta e sete de mil  
oitocentos e nove e  
seis. - Artigos quarenta  
e quatro de quarenta e oi-  
to, - Constituições de sete  
de Abril de mil oitocentos  
e nove e dois. - Artigos  
sessenta e cinco paragra-  
fos únicos e lei número  
quinte de vinte e seis de  
Maio de mil oitocentos e  
nove e dois. Artigos  
quinte a vitalicião de  
do cargo e tãõ expressa-  
mente garantida pelo  
Estado. - A duração do sup-  
plicante de um cargo  
vitalício na magistrat-  
ura local, por effeito  
de lei ou de acto do pre-  
sente deute todos, por-  
tione a sua investida  
dura algum de infringir  
a disposição citada da  
legislação estadual, of-  
fendem os artigos onze  
nove e tres, quinze, seis,  
e sete. sessenta  
e tres e setenta e quatro  
da Constituições Federal



e, portanto é manifesto  
 nenhumo nulla. - Cuius  
 so analogo ao do sup  
 plicante, a nullidade,  
 por inconstitucional, e  
 acto do governo de 18  
 1800, de vinte e oito de Maio  
 de mil e trezentos e nove  
 to a dois, foi já decretada  
 egi Recordate do Supremo  
 Tribunal Federal de vinte  
 e oito de Junho de mil e  
 trezentos e nove e vinte e  
 oito de Agosto de mil e  
 trezentos e nove, confir  
 mando a decisão de  
 1800, no appellação  
 e pel numero mil e  
 trezentos e trezentos e  
 treze, e por tanto pu  
 lo por oitor Benedito Libei  
 ra da Matta, um dos Ma  
 gistrados, deitidos es  
 timo foi o supplicante,  
 por fora daquelle acto.  
 Provisão dos vencimentos  
 e vantagens que  
 the assegurava o exer  
 cio do cargo - de que fora  
 illegalmente exonerado  
 ou deitidos - de que  
 de Direito do Condado de  
 Cantu, seis ~~de~~ e o



o suplicante - doir au  
nos de pair, e assim em  
consequencia da illa  
qual devesse a ser da  
Instituição masonica por  
juizos. Não foi violado  
do, e assim deo, e não  
foi a illegal exponer  
e os ou de Instituição ma  
sua do de cinco juizes  
de direito mafi antigos  
deute lidos em vista de  
de classificacao feita  
pelo Tribunal de jurto  
em deute lidos e suscia  
do ao governo a dose  
de quatro mil e oito  
centos e noventa e qua  
tro - em cumprimento  
ao disposto no artigo  
primario da lei de de  
al numero cincoenta e  
três de deo de Novembro  
de mil e oito centos e no  
venta e dois, e consequen  
temente, não foi monen  
do de de de de de de de  
no Tribunal para re  
mup da cinco vezes  
aberto por de de de de  
creto numero vinte e  
seis de oito de de de  
de mil e oitocentos e no



novento e quatro e cento  
 premechidos ou prouida  
 como se ve dos termos  
 puros de seu deuto, m  
 Cautionadas daquelle  
 lito. No numero cinco A.  
 Por não ter sido encontra  
 do a lito na Secretaria  
 do Juizo, deixo o sup  
 plicante de apurador  
 de uma certidão della, por  
 seu nome. Reconheci  
 do e Conquos pelo lito  
 do como a lei numero  
 mil cento e cincoenta e  
 oito de vinte e oito de  
 Maio de mil novecen  
 tos e nove - publicada  
 no Diário Official do Ju  
 zado de Vila Rica de Abril de  
 mesmo anno de, jun  
 to sob numero setenta e  
 oito dos megi trodos pu  
 blicos de seu cargo, co  
 mo foi o supplicante,  
 em virtude da Disposi  
 ção transitória da lei  
 citadaal numero quin  
 se de vinte e nove de Maio  
 de mil oitocentos e no  
 ventos e oito, - e seu  
 denunciado dos prejuizos  
 perdos e danos cau





causados pela deterioração,  
requerem a Supplicante em  
Maio de mil novecentos e  
doze ao Presidente do Tribu-  
nal de Pagamento dos res-  
cindidos que lhe conju-  
tam, aprovando o respe-  
tido no Artigo 1º da Lei  
da citada Lei número mil  
e cento e cincoenta e oito de  
sete e oito de Maio de  
mil novecentos e doze, a  
grande Lei da reparação,  
como se a denominou, digo,  
como se a denominou, a  
referendam autor no Con-  
gresso Nacional o respecti-  
vo projecto. - No. 1111  
sob numero oito. - Curia  
sobre o requerimento do de-  
sempregado Procurador Ge-  
ral do Justico, em elle  
parecer favoravel que se  
vê do documento junto.  
sob numero nove. - Nesse  
parecer o representante  
legal do Estado tomou co-  
nhecimento haver sobre esse  
supplicante projecto  
logo em que fizesse o  
jecto da reclamação do  
supplicante de um deci-  
são judicial de foro





Federal, sendo proferido em  
primeira instância pelo  
juiz Secional de todo  
o outro do Superior Tribu-  
nal Federal, em grá. de  
appellação, decisões ultra  
proferidas, na causa que  
no litado fôr, proposita  
pelo Doutor Eustáquio Aiche-  
ro da Matta, em 08  
Magistrados que pelo  
Decreto de vinte e oito de  
Maio de mil oitocentos  
e noventa e seis, foram ex-  
chuídos como o supple-  
ante dos lugares de ju-  
izes de direito que foram  
pararem, em virtude de  
prevenimento vitalício, que  
fôr proferido por  
ocasião da primeira  
organização judiciária  
do Estado, effectuada nos  
termos da Lei numero tres  
de doze de junho de mil  
oitocentos e noventa e seis,  
pelo Decreto de quinze  
de março de mil e cento.  
E ainda procrevenção do  
Doutor advogado Procurador  
Geral da Justiça que em  
virtude de tal julgado, pro-  
ferido pela Justiça, fôr





Fedual em relação a uma es-  
sa que em modo de differença  
do seu que se achava do  
supplicante, pedindo  
que não fosse como ob-  
tercer o direito que lhe  
assiste. No momento me  
meo more. - Espera de  
se paucar e de haver  
corrido tanto tempo, não  
me atei a preencher de  
to o requerimento do  
supplicante sob o  
alguém. - É principio  
em concursos de doutrina  
no concurso para  
textos expressos de nos-  
so legislador que a in-  
dicação será sua,  
para a maior completa  
que for possível. - 71. Su-  
rante do que fica exposto  
e, residindo no Estado de  
São Paulo, como por  
vêm os documentos  
juntos sob o número, que  
o supplicante quer  
ter em justiça e nos  
termos do Artigo men-  
to letra d. do Condi-  
tório Federal e do ju-  
risdicação formulada  
pelo Supremo Tribunal





Tribunal. Recordars de deu  
 seis de Setembro de mil e  
 novecentos e noventa e nove  
 no appellação civil num.  
 quatrocentos e quarenta e  
 cinco de vinte e nove de  
 Setembro de mil novecentos  
 no agravo civil numero  
 trezentos e setenta e nove,  
 de decreto de Abril de mil  
 novecentos e doze. Revista  
 de vinte e nove de vinte e  
 nove de primeira instancia,  
 Curitiba de vinte e nove de qua-  
 torze de Maio de mil no-  
 vecentos e treze, e acor-  
 dando de vinte e oito de  
 Outubro de mil novecen-  
 tos e quatorze, no appa-  
 yllação civil numero  
 doze mil quatrocentos  
 e seiscentos e nove, pro-  
 por contra o Letor do  
 Paraná e sempre trinta  
 acor ordinario, pro-  
 no o fim de seu declara-  
 do humillo, por inconti-  
 nuacional o acto ou decre-  
 to do governo do mesmo  
 Estado de vinte e oito de  
 Maio de mil oitocentos e  
 noventa e doze que, exor-  
 sou, demittiu ou prouo



114



o suplicante do cargo de juiz de Direito da Comarca de Castro e seu condummodo o mesmo tutor a progar no suplicante, desde a data da illegal exoneração ou destituição, e enquanto elle subsistir, os vencimentos que o suplicante tem deixados de perceber, vencimentos que são do cargo de juiz de Direito da Comarca de Castro desde a data da illegal exoneração ou destituição até a data de Maio de mil e trezentos e noventa e quatro, e dessa data, em que o suplicante devio ter sido nomeado Desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado, e si diante, até se fazer efectiva, sua nomeação para esse cargo, ou nelle ser apresentado regularmente, e se o mesmo for Desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado, como toda a vez





nauto-gem ou proce-  
sar inherentes ao mes-  
mo cargo de Procurador  
geral livre-livre, por  
ter o supplicante mais  
de vinte e cinco annos  
de serviço e desde a da-  
ta em que completou  
esse tempo, na gratifi-  
cação especial de que  
trata o artigo sexto  
- Deprovisões perma-  
nentes - da lei numero  
mil e noventa e sete de  
dois de Abril de mil  
novecentos e cinco con-  
vencidos com o artigo  
dezenove nono paragra-  
fo primeiro - Deprovi-  
ções permanentes da lei  
numero noventa e  
sete e seis de nove  
de Abril de mil nove-  
centos e dez e conforme  
o artigo onze Deprovi-  
ções permanentes da  
lei numero mil trezen-  
tos e cinco e dois  
de vinte e quatro de  
Abril de mil novecen-  
tos e treze, e ainda ser  
condemnado o litado  
do Paraná nos juizes





100

da mórta, euctor e de  
yaser e mai mai pro  
nunciação de Direito.

O Supplicante pede que  
na execução da acção  
na liquidação dos seus  
direitos é vantajoso  
ou proventos tenham-se  
em atenção as leis e  
taboas e as tabellas  
que se regulam e dá  
a presente causa o va-  
lor de duzentos adun-  
tos de reis. - O Suppli-  
cante requer a Vossa  
Excellencia que, actua-  
do isto, com os docu-  
mentos que acompa-  
nham, digue se man-  
dar citar na forma  
da lei, o Titulo do Pau-  
são nas preceitas de  
seus representantes le-  
gais, o Presidente do mes-  
mo Titulo e o Doutor  
Procurador Geral da ju-  
risdição do Titulo, digo, Titu-  
dual, para compare-  
cerem a primeira au-  
diencia deste Juizo, ou  
pôr a citação e mel-  
horarem o que se  
esta petição inicial



inicial e propôr-se con-  
 tra o Estado do Paraná a  
 presente acção que,  
 alem dos documentos  
 juntos e com outros que  
 serão oportunamente  
 apresentados, se provarão  
 por todos os meios de  
 direito, ficando desde  
 logo o Presidente deste  
 Estado e o mesmo Procu-  
 rador Geral da justiça,  
 como representantes le-  
 gais do Estado, citados pa-  
 ra todos os termos da  
 presente acção até fi-  
 nal, sob as penas  
 de rejeição e lanceamen-  
 to. Ficará sciencia e ci-  
 tando-se que as audiên-  
 cias deste Juizo terão lu-  
 gar no edificio do Torum  
 Federal, nesta cidade  
 á sua quinta de Toru-  
 mos, nos sabbados de  
 cada semana e quon-  
 do feriado esse dia no  
 dia anterior ao tres-  
 horas. Sede a Vossa Ex-  
 cellencia deferimento.  
 Luto devidamente  
 lido com seu estom-  
 gullo federal, no ro-





salvo cada uma de tre  
scientos reis e assim jul  
sibilidades. Comtudo, em  
se nome de Vereantes de  
mil novecentos e quin  
se. (Assignado) Fernando  
Ingenio e Martinus Rifei  
sp.

### Despacho

A. cite. e. Comtudo,  
vinte nome - Vereantes  
novecentos e quinze. (A  
assignado) L. Carratho.

### Certidão

Certifico que em virtude  
de da petição recita,  
e o desfructo nella con  
sado, dirigi-me nos  
da cidade de Comtudo  
ba, Livro do Juro de  
meo Barão do Rio Bran  
co, no Palacio Presidencia  
civil, e acido ali, me  
fiz conhecer ao conti  
nua que em sessão do  
Juris Federal precisa  
pra fallar com o Sr. Co.  
collecção a Senhor Don  
tor Presidente, a qual  
deterem no salto do  
portaria cognanta  
que foi ter com o Sr.



Senhor Presidente para  
 que eu lhe pedisse  
 Gallar e voltamos a con-  
 tinuo, por-me entrar no  
 Gabinete do Senhor Offi-  
 cial do Gabinete a quem  
 eu disse que eu cum-  
 primento do depreca  
 laço e da petição,  
 visto idêntico é Se-  
 nhor Presidente do U-  
 tado, do presente pe-  
 tição, e que Senhor Hon-  
 tor Official de Gabinete  
 me foi dito que ei-  
 tasde o Doutor Procu-  
 rador Geral da Justi-  
 ça do U tado, que era  
 o competente para  
 receber a e não o Senhor  
 Presidente do U tado. Eu  
 seguida dirigim-me a  
 Sr. Marcello Floria  
 no Palais no Torun Es-  
 tado e ali encontrei  
 ao Senhor Doutor Pro-  
 curador Geral da Justi-  
 ça do U tado, citei o pa-  
 todo o conteúdo da re-  
 ferida petição, de pro-  
 cês, lugar, dia, e hora  
 das audiencias desta  
 junção, e que todos, leu



e de tudo bem sciencia e  
consciencia, offereci e souz-se a  
que hecciton, e referida  
se a verdade, do que dou  
se. Curitiba, quinze de  
outubro de noventa e nove mil  
noventa e nove. (Se  
signado). Official de  
Justicia. - João Medeiros  
João Rosa.

Com o Sr. João Fernandes  
Garcia, Martin Ribeiro,  
Juiz de Direito que o  
Senhor Juiz de Direito  
de Curitiba de Curitiba  
de Curitiba, do Rio Parana, do Rio  
do de São Paulo, e sendo  
em seu cartorio a lista  
dos jurados, e livros de  
procedimento da lista de  
processos criminaes e mais  
procedimentos, e os livros de  
procedimento que temos de  
se e em breve relatorio  
se o supposto jurado e  
jurado, neste Coman-  
do e se a mesma qualifi-  
dade tem servido em  
alguma sessão do  
Juris. Retornando de novo.



dividam-se sellos com  
duos estampilhados, cada  
um, no valor de Trinta  
e seis cada um e um  
sem estampilhada. Ci-  
dade de Santo Cruz do  
Rio Pardo, no Estado de São  
Paulo, em quatorze de  
Dezembro de mil nove-  
centos e quarenta e seis.  
(Assinada). Fernandes Lugens  
Mogatin Ribeiro.



— Certidão —  
Nascute Simamônio, sereno  
meu no vitalicio do offi-  
cio do Regente Geral de  
Hippothecar e em nome  
depois de protetto de li-  
tras e titulos, de cari-  
são do jurij e execução  
criminal, e de Partida  
e de official do Regente  
especial de titulos, do-  
cumentos e mais pa-  
péis nesta Cidade de  
Santo Cruz do Rio Pardo,  
Estado de São Paulo etc.  
Certifico em virtude do  
pedido recto que recebi  
do meu cartorio or li-  
vros de porteis e qualifi-  
ficações de jurados della



conta que o doutor Fer-  
nandes Eugenio Martin  
Ribeiro é fidejante na  
to Comarca tendo na  
sa qualidade servido  
n'alguns processos  
crime e em causas de  
juris. O referido é sendo  
de fidejante. Santo Cruz  
do Rio Pardo, Livro de  
São Paulo, em quinze  
de Setembro de mil  
novecentos e quarenta e  
quatro. (Anexo). O Livro  
do Juris e execuções cri-  
minaes. Nicote São  
more. Livro devidamente  
sellado com duas es-  
tampas e as estampas  
sendo uma no valor  
de duzentos reis e uma  
no valor de cem reis e  
embitados com um  
sincete de Carimbo, com  
as seguintes dizeses.  
Nicote São more, Li-  
vros do Juris e execu-  
ções criminaes. Livro  
Setembro - mil novecentos  
e quarenta e quatro. Santo do Rio Pa-  
do.

Certidão

Documento numero doir. Mo.



Manoel Noron Cortes, ser-  
 ventuário intimo do offi-  
 cio de promiscuo habilita-  
 do publico judicial e de  
 notas, e de os annos  
 de escripta do civil e do  
 Commercial, de Orphan  
 e de menores, do Tribunal  
 e do crime e secutorio vic-  
 terio do juizo eleitoral  
 federal desta cidade de  
 Santa Cruz do Rio Pardo  
 Estado de São Paulo, na for-  
 ma da lei etc. Certifico  
 e dougi que recebi  
 do seu meu cartorio o  
 livro de transcripção do  
 alistamento geral dos  
 eleitores deste munic-  
 ipio, alistados se con-  
 formadosse com as lei  
 e regulamentos fede-  
 rales do mesmo livro  
 e folhos seir conta  
 que o doutor Senador  
 Ruiçio Martin Ribeiro  
 e eleito neste munic-  
 ipio, alistados e em  
 numero cento e cinco-  
 to e quatro. Senador  
 Ruiçio Martin Ribeiro,  
 Igualmente annos de  
 idade, - a dição e



ocidante em Santo Cruz  
do Rio Pardo - filho de don-  
to Antonio Hermiao Mar-  
tins Ribeiro, - data de al-  
tamento e arrem de mil  
noventa e cinco. San-  
to Cruz do Rio Pardo quin-  
ze de Setembro de mil  
noventa e quinze. Ju-  
r Manuel Noronha Cortes,  
escrição interino a su-  
borno e assign. Mo-  
noel Noronha Cortes.  
Lytano decididamente re-  
lvo e com duas estora-  
pillas e todo da, sum-  
do sumo no valor de  
dezentos mil e outro  
no valor de cem reis,  
e assign. em unti lio-  
dor. - Santo Cruz do Rio  
Pardo. Sete de São Pau-  
lo, dezoito de Setembro  
de mil noventa e quin-  
ze. (Assignado) Manuel  
Noronha Cortes.

### Certidão

Documento numero 117. Ma-  
noel Noronha Cortes, ser-  
ventuario interino do of-  
ficio de Primeiro Tabelião  
do publico judicial e



e de notas, com os annu-  
 sos de creanças do Brasil,  
 e do Commercio, da Or-  
 ção e Inventar, da  
 Procuradoria e do Crime,  
 desta Cidade e Comarca  
 de Santa Cruz do Rio Par-  
 do, Livro de São Pau-  
 lo, no termo da lei etc.  
 Cartilhas e douzi, em  
 breve relatorio e a pre-  
 dida verbal do dou-  
 tor Fernando Luiz de Ma-  
 rtil Ribeiro, que reside  
 do seu meu cartorio e  
 porto solto de audi-  
 encias do Juizo de Pri-  
 mo desta Comarca, li-  
 vros de notas, autor  
 e mais papeis exis-  
 tentes neste cartorio  
 deller conto e re-se  
 que o mesmo doutor  
 Fernando Luiz de Ma-  
 rtil Ribeiro e advogado  
 residente nesta Comar-  
 ca Santa Cruz do Rio Par-  
 do, quinn de Descrição de  
 mil novecentos e quinn-  
 se. Su Manuel Horacio  
 Cortes, creanças internas  
 e subvener e assigno.  
 Manuel Horacio Cortes.





Carter. Letora deidomante  
 sellado com dros etora,  
 pitthor etodoam, semo  
 muna no valor de cem  
 reis e outra no de dez  
 sentos reis e assim em  
 trilhador. Santa Cruz  
 do Rio Pardo, letora de  
 Sao Paulo, dezoito de  
 dezembro de mil nove  
 centos e quinhem. (Assig-  
 nado). Manoel Norber  
 Carter. Letora mais au-  
 da sellado com muna em  
 tam pittho federal no  
 valor de trezentos reis e  
 assim em trilhado. Em  
 ritho, vinte oito de de-  
 zembro de mil nove  
 centos e quinhem. (Assig-  
 nado). Fernando Luiz  
 Martin Ribeiro.

Peticão

poenente numero qua-  
 tro. - Excellencia de  
 nobre Secretario do Interio  
 Justica e Instrucao Publica.  
 O Bacharel Fernando Lu-  
 zio Martin Ribeiro, ju-  
 risa e pede para trator  
 de seus direitos, que Nos-  
 sa Excellencia mande



dar-lhe por autida  
 o thior do registo do  
 titulo de sua nomea-  
 ção para o cargo de  
 juiz de Direito da Ca-  
 mara de Couto, na  
 cidade, registo feito  
 no Secretario do Es-  
 crivo da Torre de Couto  
 no de mil e trezentos  
 e noventa e nove, e o  
 termo da promissa  
 legal como nesses  
 officios edota por  
 elle supphicante. Se-  
 de de pagamento. Lita-  
 ra de lre da mente sel-  
 lada com um selo  
 pilla e do qual no va-  
 lor de quatrocentos  
 e noventa e nove  
 da. - Lira de de cento  
 de Agosto de mil no-  
 vcentos e nove. (Assig-  
 nado) Fernando Luiz  
 Martin Ribeiro.

— Despacho —  
 Como requer, lre de de  
 Agosto de mil novecentos  
 e nove. (Assignado) João  
 Leite. — Certidão



# Certidão.

Certifico, em cumprimento  
do despacho exarado  
no presente requerimen-  
to de certo, certifico que  
do livro numero quatro  
trezentos e noventa e  
seis e de registro de ti-  
tulos, sellos e sellos em-  
to e trinta e dois escriptos  
do Huer seguinte: Joaquin  
Ignacio Siberia de Motta,  
Francisco Pacheco Ferrer  
e Eugenio Martin Ribeiro  
probo a cargo de quin de ho-  
rario do Comandante de Can-  
tas. Salvo de Gracia do  
Retro, tres de Outubro  
de mil oitocentos e no-  
venta e seis. - Joaquin  
Ignacio Siberia de Motta  
Por acto de quinze de ju-  
nho de mil oitocentos e  
noventa e seis. O Secu-  
tario de Retos. Juan Ferrer  
e Ferrer. Joaquin dois mil  
reis de sellos e vinte e dois  
mil reis de emolumentos  
conforme o conhemmen-  
to numero cento e seis  
escripta e nove. Certifi-  
co mais que do livro  
numero trezentos e di-





oitenta e quatro de termos  
 de proença, nelle arfo  
 thos trinta e seis  
 eadito do thm regim  
 ter. Por tme dics de ma  
 de Outubro de mil oitenta  
 e noventa e seis, com  
 porem presente o Vice  
 Presidente deute lito  
 eque o Palcio o doutor  
 Fernando Luiz de Matos  
 Ribeiro, nomeado por  
 o cargo de juiz de tme  
 do do Comarca de lito  
 por acto de gme de  
 Junho do corrente anno  
 de oitenta e noventa e seis  
 honro presente de bem  
 e fielmente de o cargo  
 de lito or de o cargo de  
 o cargo. E por o cargo  
 de lito de o cargo de  
 que assigno eque o Vice  
 Presidente. Lu Francisco  
 Barbosa de Moraes Pri  
 to, segredo official de  
 segredo Secre do Secre  
 Maria de Jesus o creari  
 de o lito de o cargo de  
 o cargo. Siqueira do  
 Mostro. Fernando Luiz de  
 Matos Ribeiro. Ado  
 mais se continue o cargo



101  
sua relação ao predio  
feito pelo requerente em  
sup. ditos livros de onde  
heum a qntidade exatissima  
de pimenta anti-dona  
Archeiro da Secretaria  
dos Negocios do Interior  
quinta e Contas do P.  
Blia em pimenta de  
Setembro de mil novecentos  
e nove. O Official  
Archeiro Gen. da  
Gonçalves Guimarães, do  
T. do documento selo  
lado com seis setenta  
pittos e dois, nos  
valores seguintes, by  
de dois mil e oitenta  
e cinco e tres de cem  
e seis cada um e as  
seis emittidas, in  
to conforme. Director  
da Secretaria do Inter-  
rior em oito de Abril  
de mil novecentos e  
nove. O Director gen.  
Ferreira Leite, Titular  
da Secretaria com ord.  
reges seguintes, Archeiro da  
Secretaria do Interior, Titular  
do P. do T. Titular mais  
avida colada com setenta  
pittos e dois de tres e



presente seu, assinando  
Lira. - Comita nite  
e outo de ...  
mil ...  
se. (Seignos) ...  
Ruyzio Martin Ribeiro.

### Peticão

Documento numero Quis.  
Excelentissimo Senhor  
Secretario do Interior, Ju-  
ris e Jurisprudencia Publica.  
O Bacharel Fernando Lu-  
gencio Martin Ribeiro,  
procurador e pede para  
thor de seu direito,  
que possa excellencia ma-  
de dar ahe por certo.  
do o decreto ou act.  
do Governo deute litor  
e de Meis ou junto do  
quero de mil ...  
tos e movento e dois  
quilo qual o supple-  
eante foi exonerado do  
corgo de juiz de direi-  
to da Comarca de ...  
no deute litor. Se de  
deferimento. Litor sei-  
damente allado com  
uma ...  
trabal de quatro ...  
tos seu, assinando





certidão. Comitê de  
 secret. de Agto. de mil  
 novecentos e ome. (Assi-  
 gnado) Fernando Eugênio  
 Martin Ribeiro. Livro  
 main colado numero  
 trezentos e sessenta e  
 trezentos seis assim em  
 titulado. Comitê de  
 oito de dezembro de mil  
 novecentos e ome.  
 (Assi gnado) Fernando  
 Eugênio Martin Ribeiro.

Despacho

Certificação. Su. tinta  
 de Agto. de mil nove-  
 centos e ome. (Assi gn-  
 do) João Leite.

Certidão

Certificação. Dando cum-  
 pimento ao despacho  
 lançado no requeri-  
 minto n.º 20, certifica  
 que do livro numero  
 de cento e trinta e sete  
 de registros de atos do  
 Governo do Estado a folhas  
 cento e oitenta e nove re-  
 go e cento e noventa, con-  
 ta de numero cento e trin-  
 ta e oito de vinte e oito





de Maio de mil e trezentos e noventa e dois, relativo a organização e distribuição judicial de uma mesa de autos, para exercer a função de juiz de direito do Comarca de Cartão. A saber: que tanto a certificação, Arquivo do Secretariado, os departamentos de Interior, Justiça e Fazenda, Publicação, Serviços de Detachados de mil e trezentos e seis. O Oficial Achevinto Guimarães, Manoel Guimarães, Juiz auxiliar, Pedro de Almeida, Juiz de direito, com quatro e trezentos e seis, com o valor de dois mil e trezentos e seis, com o valor de dois mil e trezentos e seis, com o valor de quatro e trezentos e seis e outros de quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis, com o valor de quatro e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis. Cetera conforma Directório do Secretariado do Interior em auto de Hilário





41

de mil novecentos e dois.  
 O vencedor João Guimarães  
 Teodoro com os seus  
 e com os seguintes de  
 sua - Bacharel do  
 Rio do Anterior de São  
 Paulo.

*Felicidade*

Documento numero cinco  
 A. Excelentissimo Senhor  
 Secretario do Interior, Justica  
 e Intermedia Publica. O Ba-  
 charel Manoel Eugenio  
 Martinho Ribeiro, especia-  
 e graduado em Direito  
 to que V. Excellencia man-  
 de dar-lhe por ceptido  
 grãcia de Vereador ad-  
 ves que foram nomeados  
 definitivamente para o  
 Superior Tribunal de Ju-  
 risca de Curitiba e de  
 do do de Curitiba em acto  
 dessa nomeação pa-  
 ra preencher a vacan-  
 cia e a vaga a furtos no  
 mesmo Tribunal em  
 Maio de mil oitocen-  
 tos e noventa e qua-  
 tro, por força do decreto  
 do Senado de Curitiba em  
 véspera vinte e seis de  
 Maio de mil oitocen-





oitocentos e noventa e qua-  
tro. Por despacho do Sr. Ju-  
ri devidamente rebolado  
e com o mesmo estampo  
introduzido de quatro cen-  
tos e sessenta e sete  
pados. Comitê, decreto  
de agosto de mil nove-  
centos e onze. (Assinado)  
Fernando Eugenio Mar-  
tins Ribeiro.

Despacho  
Liu, em termos. Lu vinte  
e cinco de Setembro de mil  
novecentos e onze. (Assi-  
nado). João Leite. Inten-  
ção no meio numa estampa  
do federal no valor de  
trezentos e sessenta e  
sete pados. Comitê, vinte  
e cinco de Setembro de  
mil novecentos e onze.  
(Assinado) Fernando  
Eugenio Martins Ribeiro.

Certidão  
Certifico que cumprimen-  
to do despacho referido ex-  
cede que é do teor se-  
guinte o acto numero  
treze de decreto de ju-  
ri de mil e noventa  
e cinco. O





12  
O Governo do Estado do Pa-  
rá, no uso da atri-  
bução que lhe conferiu  
o artigo primeiro da  
lei número cento e trin-  
ta de vinte sete do an-  
no, de dez, vinte e sete de  
dezembro do anno pro-  
ximo passado, resolveu  
nomear para Procu-  
radores do Superior  
Tribunal de Justiça os  
seguintes Juizes de Direi-  
to: Bacharel João Anto-  
nio de Barros Junior,  
Bacharel Melchior Fran-  
cisco de Moura, Bacha-  
rel João Pedro Antonio de  
Oliveira Ponte, Bacharel  
Francisco Estaciano Teixeira  
e Bacharel Benigno Gus-  
tave de Amaral Salente.  
Comunique-se. (Assy-  
nado) Francisco Paes  
da Silva. Nada mais  
se continha em dicto  
acto de qual benevolen-  
tamente extrahida fere  
seu certidão. Archivo  
da Secretaria dos Neg-  
cios do Interior, Justiça  
e Tribunos Publicos em  
vices de Outubro de





de mil novecentos e noventa e nove.  
 O Official Archiverio Geni-  
 nharo General da Gabinetaria,  
 deitro e decididamente sub-  
 lido como em esse tempo.  
 Alvo e todo o dia, sendo que  
 no valor de dois mil mil  
 e nada mais, e de qua-  
 trocentos e duas de  
 esse em esse e de qua-  
 rante e quilibria de ar,  
 lido e a seguinte. Director  
 da Secretaria do Interior e  
 do de Abril de mil nove-  
 centos e nove. (Assinado)  
 O Director João Ferreira de  
 Sá, deitro e decididamente  
 do, como se seguiu de  
 Merce. Archiverio da Secreta-  
 ria do Interior. Lido e de  
 Janeiro.

Parte Judicial  
 Pro vinte e cinco de julho de  
 mil novecentos e nove.  
 Superior Tribunal Fed-  
 ral. Secção Ordinaria  
 sob a presidencia de Mi-  
 nistro o Senhor Fiodor  
 de Mattos. - Procu-  
 dor Geral da Republica o  
 Agente do Senhor Oliveira Pi-  
 heiro - Sub-Secretario de



11  
e Senhor Doutor Gabriel Vian-  
na. - Compraque sejam emitidos  
pittos do Tribunal Real  
per Humilissimo do Excmo. Sr.  
Santo, Ribeiro de Almeida,  
João Pedro, Manoel Mar-  
tinho, André Carnealantes,  
Espitacio Pessoa, Guimaraes  
Nave Natal, Caldas de  
Carmo, Manoel Espinola  
Pedro Pessoa e Camillo  
Saraiwa. - Appellação.  
Circis. Numero mil e  
quinhentos e sessenta  
letras. - Juiz. - Relator  
e Senhor Manoel Mar-  
tinho. - Appellante o Es-  
tado do Paraná. - Appelle-  
gado o Doutor Eusebio  
Silveira da Motta. - Ne-  
gou se proximamente a  
appellação, confirmou-  
do se a sentença app-  
pellada. Letras devidas  
mente selladas com um  
mo utra pitfa esta-  
dual, no valor de quatro  
trezentos reis, e assim  
emitido. - Santa Cruz  
do Rio Paro, no dia de  
Sao Paulo, em ome de  
Maio de mil novecentos  
e doze. (Assignado) Senha



203

Senhor D. Luiz de Albuquerque  
Ribeiro. Letra maior eolla  
do numero e tempo pella  
Federal e de trezentos e seis  
e as cinco e emtilhadas.  
Com o numero vinte e oito de  
pescado de mil e seis  
centos e quarenta. (Assy  
pelo) Fernando Luiz de  
Martim Ribeiro.

## Peticão

Do senhor D. Luiz de Albuquerque  
Ribeiro, Excellentissimo Senhor  
Secretario do Interior, Jus-  
tica e Guarnição Publica  
e. O Bacharel Fernando  
de Albuquerque Ribeiro, pe-  
sado, precisa e pede a  
seu de seu direito que  
Sua Excellencia faça  
de dar-lhe proce-  
do o teor da lista, in-  
siada e a parte Governado  
pelo Tribunal da Justa  
e a cada e de Janeiro  
e de mil e seis e em-  
venta e quarenta, dos em-  
e o juiz de direito mi-  
adrigos e de a lista de  
seu e considerados e de  
e de e de e de e de  
e de e de e de e de



Superior Tribunal, Pade  
deferimento. Retornando  
documente sellado com  
uma carta pella carta  
doal de quatrocentos  
reis e assim expedito  
pado. Comtudo, dese  
sete de Agosto de mil  
novecentos e onze. (Assi  
gnados) Juiz de Direito  
Ruyeno Martin Ribeiro.

### Despacho

Certifico que se o que con  
tar. Para tanto se deu  
tambem de mil novecen  
tos e onze. (Assignados)  
pado Leite. Retornando  
flado para uma carta  
pella federal de tre  
scientos reis e assim em  
retirado. Comtudo, dese  
sete de Dezembro de  
mil novecentos e onze.  
(Assignados). Juiz de  
Direito Ruyeno Martin Ribeiro.

### Certidão

Dando cumprimento a des  
pacho recto exarado. Cu  
mpido que no dia de  
ficio do Superior Tribu  
nal de Justiça de Lisboa



Notas, relativas ao anno de  
 mil novecentos e noventa  
 e quatro, não encontrada  
 lista a que se refere o  
 Bacharel Fernando Luge-  
 rio Martins Ribeiro do  
 presente regimento.  
 Arquivo do Secretorio dos  
 Negocios do Interior, Ju-  
 rídico e Fiscal, e Publica  
 em vista de Outubro de  
 mil novecentos e nove.  
 O Official Archivista Ge-  
 neral, Carlos Goncalves Gui-  
 maraes, Retornou sem  
 nenhuma sellos e com tra-  
 zidos e papeis e introduziu  
 nos valores seguintes;  
 um no valor de dois  
 mil reis, outro no de  
 um mil reis e outro no  
 de quatrocentos reis, e  
 seis emanti livros, e  
 outros. - Director do  
 Secretorio do Interior, o Sr.  
 de Athil de mil novecentos  
 e nove. (Assignado). O Direc-  
 tor João Ferreira Leite. Sit-  
 no mais um e annos, com  
 os seguintes dados. Archi-  
 vo do Secretorio do Interior  
 Arquivo do Parocho. -  
 Diário Official do



Estado do Paraná.  
Número de membros.  
Seu Sucessionados. Nu-  
mero mil cento e cinco.  
cento e oito. O Congresso  
do Legislativo do Estado  
do Paraná, decretou e au-  
succionou a lei seguinte:  
Artigo Primeiro. Fica au-  
torizado o Poder Executivo  
a proporcionar independentemente  
do presente do presente de  
que tratam os artigos  
primeiro e nove e se-  
guinte da lei numero  
trezentos e vinte e dois  
de dois de Maio de mil  
oitocentos e noventa e  
nove, para o preenchimen-  
to das vagas que  
se derem na Magistratura  
do Estado, e Magis-  
trados privados, e os seus  
cargos em virtude das  
disposições transitórias  
da lei numero quinquenta e  
vinte e um de Maio de  
mil oitocentos e noventa  
e dois, bem como o a-  
provemento dos que decaem  
do Poder Executivo, nume-  
ro vinte e seis de dois de  
Maio de mil oitocentos







114  
Tercium adquirido dicitur  
a vitalicio dote. Pariter  
pluribus Regibus. Aritidem  
miraculo de que tracta  
te Artigo prode per con-  
vertido em y successa vi-  
talicio qda se in oppo-  
tunamente substitui-  
da a appropriação da  
Ley gregeis Regilatoiro.  
Artigo Terceiro. No ex-  
co Ide semem Falluio ou  
Titulari do dicitur, que  
em virtude dento lei, fo-  
sem reconhecidos pelo  
Poder Executivo prodesi-  
cto effectuar a accão  
com for legitimis succen-  
porer daquella. Artigo  
Quarto. Fico o Poder Exe-  
cutivo autorizado a abir  
or creditos necessarios  
para a execucao dento  
lei. Artigo Quinto. Pero  
gaur se for disposiçao  
lem contrario. Os Secreto-  
rios col' futuro dos Nego-  
cios do Interior, Justica e  
Justiças Publicas, Obras  
Publicas e Colonizaçao, Agri-  
cultura, Industria e Com-  
mercio e fazenda a fua  
eum executar. Faluio



Palaco da Prudencia do  
 Livro do Sarnó, em vinte  
 e oito de Março de mil no-  
 vecentos e doze; (Ninte qua-  
 tro da Republica). (Nin-  
 te e dois) Carlos Leal  
 eante de Albuquerque,  
 Magarim Alu de Camar-  
 go - José Acepce da Sil-  
 va - Ernesto Luis de Oli-  
 veira - Arthur Martins  
 Franco - Publicada na  
 Secretaria de Livro dos  
 Negocios do Interior, Jus-  
 tica e Instruções Publicas,  
 em vinte e oito de Mar-  
 ço de mil novecentos e  
 doze. - O Director José Ju-  
 reira Leite. - Livro colli-  
 do numa estampa pilla  
 federal de trinta e seis  
 e assim emittida da  
 Officina, vinte e oito de  
 de Setembro de mil nove-  
 centos e quince. (Nin-  
 te e dois) Fernando Luiz  
 Magarim Leite.

Relatorio - Apresenta-  
 do ao Excellentissimo Se-  
 nhor Doutor Carlos Le-  
 valeanti de Albuquerque,  
 Presidente do Br.





Atos do Senado da Câmara de  
Beira e de Beira e de  
Mil honras e dous. Se  
do Beira e de Beira e de  
sado do Beira e de Beira e de  
Procurador Geral do ju-  
rio. Também n'outro  
aimas, sob o numero de  
acompanham em sua  
integro, dize-se para  
cerca, que em bom não  
exemplos e rendidos no de  
também do Beira e de  
letra - h' do Beira e de  
to e garantido e Ther do  
Lei numero trezentos e sin-  
te do Beira e de Beira e de  
de formos em, obedi-  
cia ao Beira e de Beira e de  
Beira e de Beira e de Beira e de  
reclamação de cam-  
te administrativa e pro-  
cessos pelo Beira e de  
por Beira e de Beira e de  
grande parte de Beira e de  
reclamação de Beira e de  
sobre a demissão de  
funcionarios publicos  
de diferentes classes a  
qual a Lei garante a  
irrevocabilidade. - In pre-  
sencia do Beira e de Beira e de  
seus membros e de Beira e de





supporto cabendo em  
 gl'ra o M'emento Publico  
 de discusso cabendo de  
 interm' de todos l'ga  
 dos a tua reclamação,  
 Não vacillis, por em sua  
 seguir sempre a linha  
 que me guie a verdade  
 deira de deo de deo de  
 meu exercicio no cargo  
 de Procurador Geral, e  
 visando transcorrem a  
 lo reintegração do orden  
 judicial tão decoroso  
 malamente abalada  
 mente todos por inco  
 titucionales de titucion  
 e que, em mil oit  
 e cento e noventa e dois  
 e mil oit e cento e no  
 venta e quatro foram fe  
 ritos os direitos adqui  
 ridos de nos poucos ser  
 vidores da causa pu  
 blica, alguns d'elles  
 com decencia de annos  
 de exercicio começando  
 ainda no velho regu  
 memo. Não tire a me  
 nor devida em emitir  
 tua parecer, pois em  
 pro que estoudo por di  
 go, sustentando a p'essa





no Artigo nono da lei  
novecentos mil novecentos e  
trinta e nove de mil no-  
vecentos e oito que so-  
mente a illuza sempre  
te a prescripta quin-  
quenario instituida  
pelo Decreto numero oit-  
toentos e cincoenta e se-  
te de mil oitocentos e  
cincoenta e non em fa-  
vor do Fuzendo Nacional,  
tanto por certo e indu-  
bitavel que o luto, au-  
tor de decorios e praso  
de trinta annos ou que  
se extinguem se aca-  
precebam em geral, no-  
tun meos de equiva-  
se a responsavel  
dado em que incorre,  
perante o direito, tou-  
ver que se sem repre-  
sentante legaco fere por  
abuso ou violacio de di-  
reitos individuaes e co-  
dado e, por fora de  
maior razao si di-  
reitos que decorrem com  
o contrato sui generis  
trictamente celebra-  
do entre a cidade e o  
Estado, quando aquella



aquelle é chamado ao exer-  
 cício de seu cargo por He-  
 re (Direitor de Centro) - Scien-  
 cia da Administração); segue-  
 do porque, quando se em-  
 sa a prescrição quinzenaria  
 de direito ao litro, etc,  
 evidentemente, toda a in-  
 remeçada pelos seus órgãos,  
 competentes, desde que foi  
 promulgado a lei nume-  
 ro mil cento e cinquenta  
 e oito do corrente anno em  
 que expressamente ficou  
 autorizada o Poder Executivo  
 no a entrar em accordo com  
 os magistrados e outros  
 funcionários vitelicios  
 de qualquer categoria,  
 que, em mil oitocentos  
 e noventa e dois e mil  
 oitocentos e noventa e  
 quatro, foram destitu-  
 dos de seu cargo sem  
 as formalidades proce-  
 ridas exigidas na lei,  
 e finalmente porque tou-  
 to aquella lei numero mil  
 cento e cinquenta e oito,  
 como a de numero mil  
 duzentos e trinta e um  
 deste anno, constituiu  
 dois eloquentissimos



204  
expresamente de elerados intui-  
to que aqumina se puede  
ser publica de el todo, y  
de la praga de digni tiora  
mencio en efectos de me-  
didas illegales ou violen-  
tas, quea nem ino tiempo  
em que foram emprega-  
das podderiam ter justifi-  
ficacao para ser el, segun  
hoji meoito meos pro-  
dum ser defendidas pelo  
Ministerio Publico; o qual  
venha negado de velar pela  
manutencao da ordem  
juridica, mas tem obriga-  
cao de defender e justifi-  
car todos os actos dos po-  
deres constituidos, sium  
aquelles que tiverem, dis-  
po, sium aquelles que se  
tiverem de perpetuo acor-  
do com a lei que regem  
um Estado organizado, ou  
aquelles que, em circum-  
stancias especiais, forem  
reclamados como medi-  
das de segurancia a bem  
da ordem publica; oras  
to que foram justos e ho-  
nestos, porque a auto-  
ridade do Pais, que elle  
representa só deve se exer-



exercitar a posse da sobre  
as leis». (Resolução do Mo-  
tior com que o Doutor Ma-  
rcoal Ferraz de Campos Sal-  
les fundamente o Docu-  
to Numero oitocentos e  
quarenta e oito de mil  
oitocentos e noventa e in-  
tão collado no mesmo estau-  
quilha federal de trezentos  
vinte e cinco annos de  
Luz, vinte e oito de Dece-  
bro de mil novecentos e quin-  
ze. (designado) Fernando Lu-  
genio Martin Ribeiro.



### Parecer Numero.

Documento numero nove. Pa-  
recer do Doutor advogado Pro-  
curador Geral da Justica,  
na petição do Bacharel  
Luiz de Lacerda Luiz de Lacerda  
Ribeiro es-juiz de Direito  
da Comarca de Curitiba. So-  
bre uma hypothese que se  
trazente a analogia a que  
faz objecto da reclamação  
do Doutor Fernando Lu-  
genio Martin Ribeiro in du-  
da de decisão judicial  
do foro federal; e em par-  
te do seu parecer in-  
terveniente pelo Doutor Ma-





Manuel Ignacio Carrasco  
de Mendonça, grande  
juiz Accusador de Direito  
Fdo (mil novecentos e oito)  
ante o Tribunal Superior Tribu-  
nal Federal, em grã de  
appellação. Tã decisão  
foram proferidas na cam-  
bã que ao Pto foi pro-  
pudito pelo Tribunal Luce-  
rio Silveira de Motta, um  
dos Magistrados, que pel  
Decreto de vinte e oito de  
Maio de mil novecentos  
e nove e doze, foram ex-  
cluidos dos lugares de ju-  
zes de Direito que occupam  
vão, como o reclamante,  
em virtude de propri-  
mento vitalício que  
lhes fõo conferido por  
reacção da primeira  
organização judicial  
do Pto, effectuada, nos  
termos da Lei numero tre-  
ze de doze de Junho de mil  
novecentos e nove e me,  
pelo Decreto de quinze de  
março de me, e ann. Su-  
põto de tã julgados pro-  
feridos pelo Tribunal Fdo.  
pel em relação a mim  
que nada difere do em





27c

um que se achou a petição  
naire doutor Fernandes Lu-  
gencio Martin Ribeiro, ex-  
Ijuir de direito do Comarca  
Idr. Castro, peço que me seja  
como o recurso o direito que  
arraste a esse magistrado  
do. Para o completo restabele-  
cimento, junto a este pa-  
recer a sentença do pri-  
meira instância, que foi  
confirmada pelo Superior  
Tribunal por decisão de  
vinte e oito de julho de  
mil novecentos e nove, pro-  
ferida na Apelação nu-  
mero mil e quinhentos e  
noventa e tres. Poderá ser  
objeto de decurso o  
quantum da inden-  
sação perdida, para eu  
jo salubro, mas podendo  
ser considerados todos os  
elementos que o reclama-  
to menciona em sua peti-  
ção, podendo reverta-  
bêlido por um acor-  
do, arbitrio que forem so-  
soar. E que me seja  
se. Comita, vinte e seis de  
julho de mil novecentos e  
doze. - Assinado. O Pro-  
curador Geral da Justiça



1/2  
Justiça Comand. C. Richem.

Parcer.

Reclamante, Bacharel Ca-  
puzino dos Reis Gomes da  
Silva, petição as mãos  
dos ministros funcionários  
pictalinos, Juizes, craci-  
vau etc e que no anno de  
mil oitocentos e nove-  
te e dois por occasião da  
reorganização  
do Poder, foram detinha-  
dos por seus sogros. Ora  
a inconstitucionalidade  
de e consequente nulli-  
dade de sua detenção  
já não pode mais ser  
posta em dúvida depois  
dos numerosos julgados  
que em casos analogos  
têm sido proferidos pe-  
los mais elevados Tri-  
bunaes do País nem tão  
pouco se pode dizer  
mais e dizer, que as  
sua e os prejudicados,  
de reclamação pelo inden-  
sização dos prejuizos  
que soffreram. Como con-  
ta do documento e o que  
o reclamante instruiu sua  
petição, já por lei de 1874



Retard, elle foi reconhecida,  
 do que se effecto da appo-  
 sentada de direito de  
 autor, como de acti-  
 dade, toda o tempo du-  
 rante o qual se achou  
 elle illegalmente preso  
 de do seu cargo. Isto é  
 de quatro de junho de  
 mil oitocentos e nove-  
 ta e dois, até dezoito de  
 setembro de mil nove-  
 tos e treze. Portanto, nun-  
 ser que outro lei, a se-  
 rviu, isto de Março de  
 corrente anno, autorizou  
 tambem a indemnização  
 pecuniaria porjuice  
 e mais remunerar  
 illegalmente detido por  
 prazo que o peticiona-  
 rio está no caso de, por  
 seu turno, ser admittido  
 ao accordo que a dita  
 lei permite para offico-  
 abo, digo, para fixar  
 de quarenta de inden-  
 sização que she possa  
 competir. Com esta vir-  
 te move de julho de mil  
 novecentos e nove. (Assin-  
 nado). O Procurador Geral  
 Carlos L. Erickson. Pito



Estou sellado mmo atemp  
fho geral de trecentos mil  
casim eunthison. Cam  
sibo, mite oit. de porem.  
fho de mil novecentos e  
quince. - (Assignos) Su  
mays do Regemto Martin  
Ribeiro. -

Diario Oficial

Lei Numero mil quatrocen  
tos e dezanove de trin  
ta e um de Março de mil  
novecentos e quatorze.  
- O Congresso Regio  
do Estado do Paraná de  
cretou e em saucioes de  
lei seguinte: - Artigo Un  
co. - Os professores de  
grados e de virtude da  
lei numero mil ducentos  
e trinta e um de vinte de  
Abril de mil novecentos  
e doze acceptam. Tambem  
para o effeito de access  
de classe o tempo em  
que estiveram perissos  
de seus cargos, resgan  
se ar de difficior de can  
trario. - O Secretario de Es  
tado dos Negocios do Inte  
rior, Justica e Instruc  
Publica a faca executor



executor. Salvo do Juri-  
 dicção do Estado do Paraná  
 em vinte e um de Março  
 de mil novecentos e quize-  
 tosse. - Vigésimo Sexto. do  
 Republica. (Uniquos) Car-  
 los Carlos de Albuquerque  
 e que. Claudius Rogabito  
 Ferraz dos Santos. Publi-  
 cada no Secretaria de Estado  
 do Negocio do Interior, qui-  
 nco e quinze em Junho  
 em vinte e um de Março  
 de mil novecentos e quize-  
 tosse. - O Director Genl. Sr.  
 Thom Euclides de Aguiar.

Lei Numero mil quatro-  
 centos e vinte. de vinte  
 e um de Março de mil  
 novecentos e quize tosse.  
 - O Congresso Legislativo  
 do Estado do Paraná, decu-  
 tou e em sancionou a lei se-  
 guinte. - Artigo Primeiro.  
 O Provedor Geral do ju-  
 rido, além de competente  
 que he é conferida a lei  
 é tambem competente pa-  
 ra representar o Estado no  
 eadecor proprio contra  
 este em qualquer juizo de  
 interdicção e para receber



as respectivas atribuições e  
 responsabilidades. Parágrafo Único.  
 O Poder não poderá em que  
 for parte ser o dobro do di-  
 plomas e passos deteminan-  
 dos em lei para artigos  
 anteriores ou dos passos  
 Artigo Segundo. O Juiz de tri-  
 bulo de primeira instância  
 para dentro de sua alçada  
 processar e julgar os exe-  
 cutivos por letras de cam-  
 brio ou notas promissoras  
 Artigo terceiro. O quantum  
 estabelecido para os iurre-  
 tarios e partithos de que  
 trata o artigo de cento e  
 oitenta da lei de nove de  
 Maio de mil oitocentos  
 e noventa e nove fica  
 reduzido a Reir. Um con-  
 to de reir. Artigo quarto.  
 O quantum para anob-  
 ramento de iurretarios e  
 partithos a que se refe-  
 re o artigo de cento e  
 oitenta da lei de nove de  
 Maio de mil oitocentos  
 e noventa e nove fica  
 reduzido a Reir quinhentos mil  
 reir. Artigo quinto. Pro-  
 rogava-se a disposição



de pporieões em contronio.  
 O Secretario de Letras e  
 Negocios de Interio, Justica  
 e Instruções Publicas e sua  
 executor. - Palacio da Pre-  
 sidencia de Letras do Pa-  
 rati, em trinta e um de  
 Maio de mil novecentos  
 e quatorze. Regencia Scab  
 da Republica. (Seignados)  
 Carlos Cavalcante de Albu-  
 querque. Claudio Pego  
 West Ferraz dos Santos. Pu-  
 blicada no Secretorio de Let-  
 ras e Negocios de Inte-  
 rior, Justica e Instruções  
 Publicas, em trinta e um  
 de Maio de mil novecen-  
 tos e quatorze. O Director  
 Geral. - Arthur Saldade de  
 Moura. Diretor e Editor  
 idem e o Empriho Gene-  
 ral de Tercetos e in, na  
 sica e utilidade. Luis  
 Filho, trinta e um de de-  
 cem bro de mil nove-  
 centos e quatorze. (Seign-  
 nados). Francisco Regencia  
 Martin Ribeiro.

traslado de Audiencia  
 por trinta e um dias de de-  
 cem bro de mil novecentos



egruim deo audiu em  
 stitua de deo horas de dia  
 aberta Cidade de Curitiba  
 no lugar do costume  
 pro ser quem aucta dia  
 quando a poutor Joao Rap  
 mto da Costa Cantho  
 Tello, juiz Federal. Aher  
 ta a manua com a for  
 mabilidade da lei, as  
 Torres de Campanha  
 ycho portair dor audie  
 torio e quem parecya  
 Doutor Ferraz de Saenz  
 Martin Ribeiro, e disse  
 que accuado a dita  
 leas feito as letas do Pa  
 raço, no passor de seu  
 referenente legal deu  
 for Procurador Geral do ju  
 rido Federal para com  
 pparecer a esta audien  
 cia e ver o duplican  
 te pro por contra o me  
 mo letas, e competu  
 te acco ordinaria a  
 fim de se declarar nul  
 lo, por inconstitucao  
 nal o acto de Governo  
 de Curitiba de vinte e  
 oito de Maio de mil  
 e trezentos e noventa  
 e dois por quem o qual



equal foi o supplicio  
 de dentelmido ou piraes  
 do sangue de Juiz de Direito  
 do da Confianca de Carta  
 neste letos e seu condem  
 nado o mesmo letos  
 em pagar o supplicio  
 Tal deude a data da illa  
 qual exoneracao ou der  
 tibicao e em quanto  
 se subsistir os reucci  
 namentos que o sup  
 plicante tem deixado  
 de perceber reucci  
 nos e ter ederancia  
 de sua peticao civi  
 lial que offerece e ser  
 escondendo o letos  
 no main que aquita  
 do predio e bem de  
 siqua a ditos para  
 a nos os termos de ac  
 co ali fiscal senten  
 ca regularia por ad  
 monestissimo Juiz que  
 apparegado o letos do  
 Parahy, no pessão de  
 seu representante le  
 gal o doutor Procur  
 dor Geral da Justica  
 Federal, se honre a  
 citacao por carta e de  
 emboas por se pessa



proprio a accao e fi  
cahe cassigiao das  
leis e mesmo lito do  
Parado, a peccao de  
seu referer tanto de  
gal do autor Procuro  
Idor Geral da Justica  
do Estado e para se  
gal de de dicio por  
tra contemp a accao  
truo por a peccao de  
revelia e lamento  
to e no termos da pe  
ccao criminal. O Super  
jilicante de dicio da  
littas do Presidente  
do Estado, que recusa  
se a receber a litta  
es do Presidente do  
Estado que recusa  
a receber a litta do  
Presidente do Estado  
que recusa se a re  
ceber a litta adma  
accua da litta do  
do serventario da ju  
stia inculcado de fa  
sela e sob fundame  
to de que o Procurador  
Gral da Justica litta  
Idor era conjuncto  
para receber por par  
te do Estado, a litta



requeirida, e isto nos  
 termos do antigo regi-  
 meiro da Real Cédula  
 numero mil quatro-  
 centos e vinte de Triu-  
 to e cinco de Marcos  
 de mil novecentos e  
 quatorze antigo que  
 dispõe do seguinte.  
 O Procurador General da  
 Justiça além de ser  
 Procurador e Fiscal con-  
 siderada em lei e tam-  
 bém competente para  
 representar os litigantes nos  
 causas propositas con-  
 tra elle em qualquer  
 juizo ou instancia e  
 para receber as respos-  
 tas e citações e notifi-  
 cações. O que se deu  
 to prede para seu ju-  
 to e o tanto da ac-  
 ção e numero do dia-  
 rio official de 15 de  
 do de 18 de Abril de  
 mil novecentos e qua-  
 torze e qual se publi-  
 cou onde foi publicado  
 a alludida Real Cédula  
 do al numero mil qua-  
 trocentos e vinte. O que  
 ocorre pelo que foi de-



defendido. Apresentados pelo  
portador do presente a V. Ex.  
e de se acharem presentes  
o Doutor Procurador Ge-  
ral da Justiça do Estado  
que pediu vista dos  
autos e foi defendido pe-  
lo juiz, no que foram  
esentados, e de este ter-  
mo. De Juizinho, Juiz  
do Crim., Laureano  
de Figueiredo, e escrivão,  
Sr. Lu. Paul Placant  
escrivão como o subsc-  
ri. (Assignados) Costa  
Canalho, Manoel Ba-  
gripo, Martin Ribeiro,  
Ribeiro Roldão, Rogério  
Praga, e de contornar  
as peças tocando das au-  
diências, do que dou  
fé. (Assignados) Escrivão,  
Sr. Paul Placant.

Lista

Por este de janeiro de  
mil novecentos e dese-  
seis, faço este auto  
com vista do doutor  
Procurador da Justiça  
do Estado, de que fica  
este termo. Sr. Paul Placant,  
escrivão escrivão.







100  
100  
desemore - janeiro - Novecentos e seis. L. Canotto.

## Data.

No primeiro dia, mês e ano  
supra, me foram entregues  
estes autos, do que faço  
este termo. In Paul Plai,  
sant, vicinas, e emi.

## Certidão.

Certifico que notifiquei  
o Sr. Doutor Provedor do Ju-  
riço do Itapoa, bem como  
o autor, portados o con-  
tudo de da praça que  
mandou seu padre, do  
que souge, em vinte de  
janeiro de mil novecentos  
e seis e de sessenta e seis (sessenta e seis)  
Oliveiras. Paul Plai,

## Juntada

No vinte e quatro de ja-  
neiro de mil novecentos  
e de sessenta e seis, junto o tra-  
lado seguinte, do que faço  
este termo. In Paul Plai,  
sant, vicinas, e emi.

## Traslado de Audiencia

No vinte e dois de janeiro de  
mil novecentos e de sessenta e seis





deu auctoridade civil e ar-  
dore honra do dia, no lu-  
gar do costume, o doutor  
João Baptista da Costa  
Magalhães Filho, juiz federal.  
Aberta a causa com afor-  
malidade de lei, a 10.  
que de Campina Grande pelo  
procurador dos Auditores  
Compareceu o doutor  
Severiano Luiziano Martins  
Ribeiro e disse que não  
accão ordinária que se  
trata de provento contra este  
titulo e que se de de-  
clarar nullo por inconsti-  
tucional o acto do Govern-  
no de 18 de Junho de 1891  
de 10 de Maio de mil  
e trezentos e noventa e  
dois por força do qual  
por elle e autor privado  
do cargo de juiz de de-  
rito da Comarca de  
Castro e ser este titulo  
condemnado no juizo  
do accounte do partici-  
pação civil de folhas du-  
as a sete dos autos mu-  
do sido offencido por re-  
gões e a contenda do  
N.º, e por elle e autor  
em perora a causa em





com um único dilato-  
rão de vinte dias, e re-  
queria ao Mantimento  
pelo que a respeito de  
este litório - Rio, não per-  
são de seu representante  
te legal o doutor Procu-  
rador Geral da Justiça  
deste litório, ficando as-  
signado em parte a  
respeito dilatoções com  
o prazo legal mencio-  
nado para as provas  
dilatatórias, isto que nos  
termos da lei do pro-  
cesso federal, correrá in-  
dependente de qualquer  
situação. O que emido se-  
lo para deferir na forma  
requerida, e a respeito  
este litório não se não  
do doutor Procurador Ge-  
ral da Justiça litório  
pelo fronteiro idem este  
para se de nós ante pre-  
sente o mesmo doutor  
Procurador Geral da Ju-  
stia ou qualquer por  
parte deste litório. E  
para houve assignado  
a dilatoções requerido.  
no que para contar  
falso este termo. De Juiz









vinte e oito de Maio de  
 mil novecentos e dezoito, de  
 mil novecentos e noventa  
 e dois por Joo de qual  
 o suplicante foi pro-  
 nado ao cargo de Juiz de  
 Direito da Comarca de  
 Castro e seu etc. etc. con-  
 demnados nos pedidos, nos  
 termos da petição sup-  
 cial, e em consequencia de  
 de seu direito de que se  
 Vossa Excellencia me au-  
 dar junta com a auto-  
 ra e documentos em nu-  
 mero de vinte que se  
 encontram ha em esta  
 pasta. Pode deferir etc.  
 O que se decidiu com  
 a sua Comarca de  
 Curitiba Federal de  
 Curitiba e a sua  
 Comarca de Curitiba  
 de Curitiba de Curitiba  
 mil novecentos e dezoito  
 de Curitiba (Assinado) de Curitiba  
 de Curitiba de Curitiba  
 de Curitiba de Curitiba  
 de Curitiba de Curitiba

Despacho  
 Sim. Curitiba, vinte e  
 oito de Curitiba - Curitiba  
 e de Curitiba. (Assinado)  
 de Curitiba.





Telegrama  
 Republica Geral dos Tele-  
 graphos. Detachamento  
 de trinta de homens por  
 mil vituallados e morem-  
 to e um. Telegrama de  
 novo. Hora de apuramento  
 do. Numero de palanque  
 jogado. Recibido de. Adm-  
 nistracao e cincoenta mil.  
 Numero de Ordem. Remitti-  
 do a Detachamento de Carta. Ho-  
 ras da expedicao. Arri-  
 vada de Telegraphos  
 expeditor. Off. Proceden-  
 tes de Detachamento de Antonio  
 do. Carta. - Por do  
 Titulo Generoso. Juani-  
 co Congratemiron ju-  
 ta Provisorio de Lenda  
 do Coronel Roberto Ferris  
 Doutor Francisco de  
 Curitiba Joaquim de  
 Almeida de Carvalho. Chefe  
 de Policia Doutor Toledo  
 e interinamente Doutor  
 Almeida. Nome e morada  
 do remetente. A Junta  
 do Governo. Detachamento  
 de esta policia federal  
 de trinta mil e aspin em  
 Titulo. Curitiba, vinte  
 quatro de junho de mil







Comitê, - Data q'atoras.  
 Ruyfrees - Juizes deito.  
 Por Nicotio hoje auzim.  
 do poi disordido. Comu.  
 hup. lutas que adherim  
 exp'ramm'ento de t'adu.  
 sa e m'as reconhecim  
 Garçim pro curand' al.  
 l'etar orçim publico. Shi.  
 com realidades v'inte  
 'eiros de garçim, regula  
 m'ento, garantido, t'ar.  
 m'entor'io de v'inte t'ar.  
 hem per elitos directo.  
 m'ente q'els proo Co.  
 v'entador e Vice. Comu.  
 donar c'it'os. Comu.  
 m'isai este deip'actio  
 p'actos v'ide no' h'ia  
 Telegrapho. H'arim d'no  
 r'af'os de m'ent'ente. J'elo  
 J'unt'o. H'arim de m'is.  
 J'unt'os sellos com m'is.  
 t'ar p'ill'io federal de t'ar.  
 v'inte m'is m'isim' am.  
 v'inte m'is m'isim' am.  
 equatim de garçim de mil  
 m'isim' ed'ucim. (M.  
 signat'io). J'unt'os de m'is  
 M'ent'io de t'ar.

Certidão  
 Qui th'ime alguns d'os, Pri.



42

Primeiro Tabellião, Secun-  
 do Civil, Escrição e mais  
 annexos sexta vidosa  
 de Cartão. Certifica por  
 me seu juddio, que re-  
 cebo de seu meu carto-  
 rio o livro de presen-  
 ta do das audiencias do  
 Juizo de Direito, de mil  
 e trezentos e noventa  
 e dois nella a folhas  
 duas verso aberto e  
 se vê a certidão seguin-  
 te: Certifica que o Ma-  
 rquês de Vila Rica, Juiz  
 de Direito desta Comar-  
 ca de Vila Rica, Luiz de  
 Albuquerque Maranhão  
 Filho Ribeiro, despachou em  
 data de hoje a execução  
 de seu cargo, por não  
 ter sido aproveitado no  
 recente organização ju-  
 diciaria desta cidade, con-  
 forme conta do Cerrei-  
 llo official, numero duem-  
 tose e setenta e oito de  
 vinte nove de Maio  
 ultimo. O referido é sa-  
 da de do que douzi. Car-  
 to nove de Junho de mil  
 e trezentos e noventa e  
 dois. O Escrivão Joaquim  
 Rodriguez de Aguiar.



e Silva Paulo e que se con-  
 tinha com dita certidão, qu-  
 dita livro do qual tem  
 e fielmente extraído su-  
 ficiente certidão, que anti-  
 gamente com o original  
 do qual me reporto de ou-  
 tra Carta e de que já me  
 de mil noventa e sete  
 seis. In Guilherme Augusto  
 Kiel, cidadão do Brasil, ca-  
 uer e amigo. Guilherme  
 me Augusto Kiel, letor  
 devidamente selado com  
 três selos póstos e com  
 duas etiquetas e um  
 federal, nos seguintes  
 Poderes de documentos  
 sua, entre de quatrocentos  
 tos sua e um federal  
 de trezentos e setenta  
 e setenta e sete. Com  
 vinte e quatro de janeiro  
 de mil novecentos e  
 dezesseis. Teodoro Lige-  
 rino Martini Riberao.



Certidão:  
 Guilherme Augusto Kiel, Paranaense,  
 no Bahellão, cidadão do Brasil, Or-  
 ção e mais dados, sua  
 da Cidade de Curitiba. Certi-  
 fico por me ser conhecido que



referendo seu men cartão ou  
 livro de protocolos de au-  
 diências, livro de juro-  
 mentos e compromisso de  
 justiça de mil oitocentos  
 nove e noventa e um e mil  
 oitocentos e noventa e  
 dois e bem assim au-  
 tor e gado de processo  
 por esse tempo já referido  
 no livro de contas do que  
 o Excmo. Sr. Juiz de Direito  
 Doutor Joaquim Eugênio  
 Martins Ribeiro ocupou o  
 cargo de juiz de Direito do  
 1.º Juízo de Direito de Cartão, no  
 período de tempo de sessen-  
 ta e seis dias do mês de  
 Abril de mil oitocentos e  
 noventa e um e mais de  
 junho de mil oitocentos  
 e noventa e dois de que  
 se em que o referido Dou-  
 tor deixou o exercício do  
 cargo, sempre com  
 doze folhas de duas vezes do  
 livro de protocolos dos au-  
 diências de mil oitocen-  
 tos e noventa e dois, que se-  
 rido é vendoso e que don-  
 de. Cartão sete de junho  
 de mil novecentos e  
 noventa e dois. O Juiz de













descrever. O Revisor Paul  
Phairant.

### Certidão

Paul Phairant, Revisor do  
 Juiz Federal no Estado de  
 Paraná. Certifico que em  
 meus arquivos de juiz  
 e a Collecção de Leis e De-  
 cretos do Estado do Paraná  
 encontrei a Constituição  
 do Estado de quatro de ju-  
 lhos de mil oitocentos e  
 noventa e um, e a de  
 vigor e validade e qua-  
 tro e noventa e oito de  
 novembro de oitocentos  
 e noventa e um. Os  
 artigos seguintes:  
 Artigo Quatro e quatro  
 Os Juizes de Direito são  
 magistrados vitalícios  
 nomeados pelo Poder Ju-  
 dicar do Estado dentro de juiz  
 por Municipal e Promo-  
 toria Publicas que tiram  
 seu pelo menos quatro  
 annos de exercicio. São  
 remunerados seu po-  
 deres por remuneração. Ar-  
 tigo Quatro e oito. Os  
 Juizes vitalícios são po-  
 deres sempre e de con-  
 go por continuação.



condemnatório procoso  
 em julgado e proferido  
 pelo Tribunal de Sentença  
 em pro da sociedade Ph  
 rigo moral procoso, com  
 audiência e em julgado  
 pelo Tribunal de Appella  
 e os deveses nã hã e os  
 seu apresentados segues  
 a que por lei sã deturmi  
 nados. Ora o que se conta  
 nã em ditos artigos cor  
 riges me reportã e dou  
 tã. De Juizito Guacã de  
 Mury, tecumã juramentado  
 do Juiz Sedesph e cãccãri,  
 de Paul Phaisant, tecumã  
 subccãri, sãccãri e cãccãri  
 no. - Letãrã debidamente  
 sellada com dnos estãrã  
 pãllãrã sedesph de tãccãrã  
 rãrã e dã mãrã, e arãrãrãrã  
 tãccãrãrã. - Certificã, de de  
 Juizito de mãrã mãccãrãrã  
 e deccãrã. O tecumã, Paul  
 Phaisant.

Certidão

Paul Phaisant, tecumã de  
 Juizito Sedesph, no Secãrã de  
 Parãrã. - Certifico que, re  
 sendo no archivo do juiz  
 so a Collecãrã de rãrã e de



Decretos do Estado do Parana  
 na encontro a Câmara  
Tribunaes do Estado de sete  
de Abril de mil e oitocen-  
tos e noventa e dois, cu-  
jo artigo sessenta e cin-  
co, paragrapho unico  
da necessaria Constitui-  
ção são dos Theores re-  
quintes: - Artigo sessan-  
ta e cinco. - Os juizes de  
direito, serão percehidos  
pelo Governador d'entre  
os Bachareis ou Doutores,  
graduados em qualquer  
Faculdade Juridica do  
Brasil que tiverem os  
requisitos exigidos por lei  
ordinaria e se houverem  
habilitação perante o  
Superior Tribunal de Justi-  
ça e que forem por este  
classificados e apresenta-  
dos em lista. Paragra-  
pho unico. - Os juizes de  
Direito serão Procuradores,  
e só podráo ser remo-  
vidos da função ou por  
ocurrençia publica  
em forma que for esta-  
bellecida em lei ordina-  
ria e por informação  
do Superior Tribunal





de Justiça. Era a quem  
especificava em dito ar-  
tigo e paragrafos as  
opções que se portou e dou-  
te. - Suo Juiz de Direito do  
Rio de Janeiro, Juiz de  
Direito do Juízo Federal, e  
cari. Suo Paul Plairant,  
escrivão, subscris, confe-  
si e assigno. Titulo de  
documento sellado e com  
de estampa e de feitura  
de trechos e de acion  
equitativa da. - Curity  
do, de de Janeiro de mil  
noventa e sete e de  
Oscar - Paul Plai-  
sant.

Certidão  
Paul Plairant, Escrivão  
do Juízo Federal, 1º Sec.  
do Paraná. - Certifi-  
co que reverendo no  
chefe do Juízo a Col-  
leção de Juiz e de  
de todos do Paraná, e  
contra a Lei de Organi-  
zação Judiciária de  
três mil e quinhentos  
de vinte e um de Maio  
de mil e novecentos e  
vinte e dois, cujo ar-  
tigo quinto da mes-



mesma lei é do Thron  
 seguinte: Artigo Quin-  
 tes. Cada município da Co-  
 marca do Estado terá  
 um juiz de Direito, ma-  
 gistrado vitalício e in-  
 amovível, nomeado pe-  
 lo forma estabelecida na  
 presente lei. Era o que  
 se continha em ditas ar-  
 tigo ao qual me re-  
 to e dou fé. Em Testimo-  
 Ignacio da Cruz Secun-  
 do juramentado do juiz  
 Federal. Eu Paul Placant  
 escrivão, subscriptor, confe-  
 ri e assigno. Titulo dei-  
 documento sellado com u-  
 ma estampa pilla fede-  
 ral de trezentos reis e  
 assigno inutilizado. Eu  
 subscriptor de de Juiz  
 de Direito. Depoimento e  
 assigno. Paul  
 Placant.

Certidão  
 Paul Placant, escrivão  
 do Juiz Federal no Secção  
 do Paroquial. Certifico,  
 que revendo no Archivo  
 do Juiz a Collecção de  
 Leis e Decretos do Estado  
 do Paroquial encontrei o



o Decreto do Litoes nu-  
mero vinte e seis de-  
to de Maio de mil o-  
trentos e noventa e  
quatro, cujos artigos  
segundo e terceiro do  
dizem Decreto são do  
theorex sequentes: - Arti-  
go Segundo. - Entrada por  
jurisdição e desde já  
para o exercício do  
Superior Tribunal de  
Justica, os cinco juizes  
de direito mais anti-  
gos em virtude de sua  
siquidade enviada a  
dese de janeiro de  
te anno em cum-  
primento da lei nu-  
mero cincoenta e tres  
de decreto de nove-  
bro de mil oitocentos  
e noventa e dois, Arti-  
go Primeiro. - Artigo  
Terceiro. - Depois de ap-  
provado este decreto  
pelo poder legislativo  
o Governador do Lito-  
es fará a nomeação  
definitiva para o Su-  
perior Tribunal obser-  
vadas as prescrições  
da lei constitucional de



de quatorze de Outubro  
 de mil oitocentos e  
 noventa e tres. Era que  
 se continha em ditor  
 artigos do qual me  
 reporto e dou fe. Juiz  
 rino Ignacio de Souza  
 cremente juramentado  
 do Juizo Federal, o cre-  
 vi. Ju Paul Placantz  
 escrivão, subscrisi, confe-  
 ri, e assigno. Titulo de  
 vidamente selado, com  
 duas estampas do fede-  
 ral de trezentos mil e o-  
 do cento, assim em-  
 tilhado. Composto, de  
 Janeiro de mil nove-  
 tos e dezesis. O Juiz  
 Paul Placantz.



Felicio

Excellentissimo Senhor Dou-  
 tor Secretario do Tutorio Ju-  
 ricio e Tutumças Publicas e  
 Titulos do Parana. O Ba-  
 charel Leonardo Luizinho  
 Martin Ribeiro, segue a  
 veu de seu direito, digno  
 se de sua Excellencia man-  
 dar dar-lhe por senti-  
 dao qual se quiser de  
 direito que foram no-



nomes dos juizes do foro  
de mil oitocentos e no-  
venta e um e mil oitocen-  
tos e noventa e dois,  
respectivamente, para  
obrigação de juizo  
nos do litão feitos em  
virtude do decreto nu-  
mero um de quinze  
de junho de mil oitocen-  
tos e noventa e um e do  
lei numero quinze de  
vinte e um de Maio de  
mil oitocentos e no-  
venta e dois; e as letas  
dos actos ou decretos  
das nomeações dos me-  
smos juizes de direito.  
Pedra Nova, Excellencia  
de ferimento, litão de  
vidosamente sellos com  
duas estampilhas es-  
taduais, sendo um no  
valor de quatrocentos  
reis e outro de ducentos  
reis, e assim emititi-  
são. Curitiba, sete  
de janeiro de mil no-  
vecentos e dezesseis. (Assi-  
gnado) Tomaz de Souza  
Mantique Ribeiro.  
— Despacho. —



## Despacho

Certifico que se o que con-  
tar. Curitiba, sete-janeiro  
noventa e seis. (A  
signado) Mauri Camar-  
go. - Ao Senhor Primeiro  
Official Policia para  
certificar. - Curitiba do Ju-  
ribo em sete-janeiro no-  
venta e seis. - A.  
Moura.



## Certidão

Certifico que em cum-  
primento do despacho  
supra que, por acto  
número quatro cento  
e cincoenta e nove de  
quatro de junho de  
mil novecentos e no-  
venta e seis, foram no-  
meados os seguintes  
juizes de Direito: Bacha-  
rel Lucio Diheira da  
Matta, para o cargo  
de juiz de Direito da  
primeira vara da Co-  
marcha de Curitiba;  
Bacharel Fernando Lu-  
gênio Martin Ribeiro  
para o cargo de juiz de  
Direito das Comarcas de  
Castro; Bacharel Otho



244  
Claro Graciliano de Mattos,  
peço o cargo de juiz de  
Direito do Comarca de  
Guarapuava; Certifico  
muito que os juizes que  
formam nomeados por  
sach numero cento e trinta  
e oito de vinte e oito  
de Maio de mil oitocen-  
tos e noventa e dois, são  
os seguintes: Ba Bacharel Arthur  
Pedreira de Albuquerque;  
Antonina, Bacharel Jo-  
quim Gaudencio Alves  
Filho; Faourio, Bacha-  
rel João Antonio de Barros  
junior; São José dos Pinhais  
Bacharel Joaquim Anto-  
nio de Oliveira Costa; Cam-  
pos Largo, Bacharel Ben-  
jamin Genes de Freitas  
Peirão; Terra Real, Bacha-  
rel, Benigno Salente Gu-  
gel de Amaral; Fátima,  
Bacharel, Antonio Luis  
Basso de Toledo; Foz de  
Iguaçu, Bacharel, Fran-  
cisco de Moura; Ponta  
Grossa, Bacharel, Fran-  
cisco Estaciano Teodoro;  
Cantu; Bacharel, Claro  
Graciliano de Mattos,



Mattou; Boa Vista, Bacha-  
 nel, Socrates de Moraes  
 Cabral; Sibagi, Bachant,  
 Antonio Bluff, Guarnuano,  
 Francisco Picoto de Saes  
 da Marnock; Palmar, Ba-  
 chard, Euclides Perilloz.  
 Prao que se continha em  
 ditos actos, em relação  
 ao yedido, comtente do  
 yherente, requeriment.  
 Archivo do Secretario de  
 Estado dos Negocios do In-  
 terior, Justiça e Instrução  
 Publica em de de Janeiro  
 de mil novecentos e de-  
 sessa. (Assignado) Primeiro  
 Official Abchirista, Ge-  
 neralissimo Goncalves Gui-  
 maraes. Titulo deida  
 nmente aellos e seu sei  
 antempri lhos e tro do au,  
 sendo quatu nos sabo-  
 res de dois mil reis ca-  
 da um e duas de qua-  
 tro e catos reis cada um,  
 e assim esuntibitador.  
 Eu Arthur Euclides de Mo-  
 ra, Director Geral, a conje-  
 si com o original a con-  
 certei e authentico, da  
 Tendo, Secretario do Inte-  
 rior em de de Janeiro





276  
Janeiro de mil novecentos  
e dezesete. (Assinado) Sr.  
Humberto de Campos.

## Certidão

Port. Vieira de Campos  
Official interino do Regi-  
mo Especial de Sta. Cruz  
de São Paulo, Retiro de  
São Paulo etc. Certifi-  
co a pedido verbal do  
autor Juvenal Eugênio  
Martins Ribeiro que re-  
cebeu em meu cartório  
o livro numero um de  
transcriptos Especial  
delle a folhas cincoen-  
ta e doze a cincoenta  
e tres e conta o registro  
do livro seguinte: "Im-  
porta e tres. Outubro de  
de mil novecentos e sete.  
Vinte e seis. Registro de  
um documento apse-  
quitos pelo autor  
Juvenal Eugênio Mar-  
tins Ribeiro, cujo livro  
seguinte: "O Generalissimo  
Sr. Manoel Deodoro da  
Fonseca, Chefe do Gover-  
no Provisorio, Constituido  
de pelo Exercito e Armada



Annuaire en nomme  
 Naco resche nome  
 e Bacharel Fernando  
 Eugenio Martin Ribe  
 ra, para o lugar de  
 juiz de Direito do Comar  
 ca de Curitiba, de provi  
 da em transia do Titulo  
 do Parana. Saba das Res  
 sas do Governo Provis  
 rio em vinte e seis de  
 Setembro de mil oitocen  
 tos e noventa. Manuel  
 Procopio da Fonseca, Mo  
 tez de Campos, Salla  
 de. Comprova-se e registe  
 se. Curitiba, Desesseis  
 de Outubro de mil oitocen  
 tos e noventa. Sercedo  
 Carnio. Ser a prome  
 sa legal neste data. Se  
 cretaria do Governo do  
 Parana, Desesseis de Ou  
 tubo de mil oitocentos  
 e noventa. Luiz Bartho  
 loume de Sousa e Silva  
 Lido a margem em ca  
 rinho e com o seguin  
 te deicio: "Secretario da  
 Justica". - 243-7. reg. de  
 Curitiba, averbe-se a  
 pratica e a competen  
 te matricula. Rio de





de Janeiro quatro de Out-  
ubro de mil oitocentos  
e noventa. N. de Sabar.  
Registros a folhas vin-  
te e quatro do livro deci-  
mo de registro de Decretos  
por Magistrados e averba-  
do a folhas duzentose  
quarenta e tres do livro  
setimo, de matriculas  
dos meeiros. Secretaria  
do Supremo Tribunal de  
Justica em seis de Outu-  
bro de mil oitocentos e no-  
venta. Joao Pedro de Lou-  
renco Ferraz Registrador. Pa-  
gam vinte e dois mil  
de emolumentos. Secre-  
taria do Governo do Para-  
guay, de seis de Outu-  
bro de mil oitocentos  
e noventa. O primeiro  
so Official. Carlos M.  
Baldassari e A. Verbeke  
na Conta. Outubro de  
seis de mil oitocentos  
e noventa. Sotto maior  
Abri acrescentamento e  
inclui em folha. Para  
se em conta o sello de  
seis de seis, o sello de  
de seis mil e quatro  
centos que paguem os



como juiz Municipal dos  
 Terras de Santa Cruz, e ha  
 nhrar na provincia do  
 Espirito Santo, deendo pa-  
 gar a differença na im-  
 portancia de cento e ses-  
 senta e oito mil mil (168.000)  
 Reales 637000 de mil e 500  
 e 105.000 em dose pincta,  
 com memoria de 8.750 mil  
 Contadoria descreta de Ou-  
 tubro de mil e oitocentos e  
 noventa. Praia do Porto.  
 Nada mais se continha  
 em dito documento aqui  
 bem e fielmente transcrip-  
 to do seu original, respai-  
 tando se a Orthographia  
 e pontuações, como man-  
 da a lei; do que dou fe. San-  
 ta Cruz do Rio Pardo, vinte  
 seis de Outubro de mil nove-  
 centos e sete. Eu Paulo Vi-  
 cira de Campos, official  
 interino o exerci, e assig-  
 no. Paulo Vicin de Campos  
 Bra. e que se continha em  
 dito registro que certo  
 foi eptrolin verbo ad ver-  
 bo, bem e fielmente do  
 seu original no livro e  
 folhas no principio de  
 clausos em quau mese



74  
relatório em meu poder e  
cartório, do que dou fé. Foi  
esta por mim conferida  
escrita e assignado me-  
ta Villa de Santa Cruz do Rio  
Paraná, aos vinte seis de Oc-  
tubro de mil novecentos e  
sete. Eu, Bento Vieira de Cam-  
pos, Official intimo e ex-  
cusi, conferi e assigno.  
Official intimo. Bento  
V. Campos. - Letra deida e  
mmente sellada com du-  
as estampas floras cotado-  
das, no valor de duzentos  
toes seis e odo mil e ar-  
sim emutilizados, Santa  
Cruz do Rio Paraná vinte de  
Outubro de mil novecen-  
tos e sete. Bento Vieira de  
Campos. Official intimo

*Paul Phirant*

Paul Phirant, Licença de  
Juris Federal, via Decreto  
do Paraná. - Certifico que  
revendo no archivo do  
Juris a Collecção de leis  
e Decretos do Estado do Para-  
ná, encontrei a Conti-  
nuação do Livro de sete  
de Abril de mil novecen-  
tos e noventa e dois, em



cujo antigo presidente e qua-  
 tro de membros honorários  
 em São Paulo seguem:  
 Artigo sessenta e qua-  
 tro. Os membros do Superi-  
 or Tribunal de Justiça  
 do Estado, seus assessores dos  
 Ministros, seus escollhi-  
 dos pelo proprio Tribu-  
 nal de Justiça de Justiça de  
 direito do Estado, pelo prin-  
 cipio da antiguidade  
 absoluta da idade, em  
 caso de igual antiguidade  
 de e de Capacidade mo-  
 ral em caso de igualdade  
 de antiguidade e idade.  
 Para que se conserve  
 sobre o antigo artigo  
 qual que se reporto e dou-  
 te. Do Juiz Ignacio  
 Comy, Laurente Jaraman,  
 todos do Juiz Federal, o  
 escrevi. Au Paul Plairant,  
 escrevi, subscrisi Comy  
 e arriquo. O toro deida  
 mente sellado, com uma  
 antampilha federal, no  
 valor de trinta mil e  
 arriquo em miliaes. Cu-  
 rityto, de de Janeiro de  
 April novecentos e nove-  
 scis. (Arriquo) O.





Escritor. Paul Plarant.

## CERTIDÃO

Paul Plarant, Escritor do  
Juízo Federal, na Secção de  
Paraná. Certifico que en-  
vendo no Arquivo do Ju-  
ízo a Collecção de Decretos  
e Decretos do Estado do  
Paraná, encontrei a Re-  
forma do Constitui-  
ção do Estado de quator-  
ze de Outubro de mil e  
trezentos e noventa e  
três cujo artigo se-  
gundo se encontra de-  
formado do Constitui-  
ção é de teor seguinte:  
Artigo Segundo. O Ju-  
rição será composta de  
juizes com o dezoito  
juizes de Vereadores  
gadores nomeados pe-  
lo chefe do Poder Execu-  
tivo dentre os magis-  
tros mais antigos  
do Estado apresentados  
na lista organizada  
pelo dito Tribunal e  
geral e contará num  
igual ao triplo do  
magis a presençã



Era o que se continha em  
 dito artigo a qual me  
 reporto e dou fe. A Guir.  
 do Iguaçu da Com. Com.  
 mente promettido aqui  
 no Federal, o mesmo. O  
 Paul Plairant, exente  
 subcreni, conferi e assig.  
 no. Letora dividuante  
 sellado, com um exten.  
 qmillo federal no valor de  
 trezentos seis e assim em  
 titulado. Comityto, de de  
 ganceiro de mil noven.  
 tos e decessis. (Assignado)  
 O. Luciano. Paul Plairant.

Lei Numero Mil e Oid.  
 eocenta. — de quatro de  
 Abril de mil novecentos  
 e nove. —

Artigo Primeiro. — Se depu.  
 rictos do Cap. Civico, do  
 Titulo Civico da Lei nume.  
 ro trezentos e vinte dois  
 de oito de Maio de mil  
 oitocentos e noventa  
 e nove, serao observada  
 com a seguinte mo.  
 dificação: — Paragra.  
 pho unico. — Os decess.  
 bangasover e juizes de  
 direito que se acham



pluridade ou moralmente  
 de impossibilitados do  
 exercicio do seu cargo  
 para afora todos os  
 seu predido ou porini  
 equativa do Superior  
 Tribunal de Justica ou  
 do Poder Executivo ou do  
 Procurador Geral do Estado  
 e terao os vencimentos  
 integros se contarem  
 mais de vinte annos de  
 nos de servico effectivo  
 no Magistramento do  
 Estado no antigo ou no  
 no regimen, antigo, antigo  
 ou no novo regimen.  
 Artigo Segundo. O Procu-  
 rador Geral da Justica  
 o Chefe de Policia e o Se-  
 cretario do Estado, que  
 tiverem pelo menos tres  
 annos de bom e leal  
 servicos poderao ser  
 afora todos nos con-  
 dicao e com as man-  
 nias vantagens dos  
 de seu bnficio de  
 de que e o pluri  
 tempo legal sem ef-  
 fectivo exercicio em ou-  
 tros cargos ou com-  
 missao de nomeação;



nomeação do Governador  
 do Estado ou do governo geral  
 no antigo regime  
 ou ao tempo de depen-  
 dibilidade se houve  
 sem sido magistrados.  
 Artigo terceiro. Perogam  
 se por supposição em  
 o executivo. Os Secretários  
 do Estado dos Negócios do  
 Interior, Justiça e Jus-  
 tiça, Publico, de Finanças,  
 e de Obras Publicas e Colonizações  
 se farão executar  
 Palácio do Presidente  
 do Estado do Paraná, em  
 quatro de Abril de mil  
 novecentos e onze. Dir-  
 etor da Republica. (se  
 signados). Francisco Pa-  
 rreiras da Silva. Luiz de  
 Moraes Pereira. Joaquim  
 P. Pinto. Che. Lemos Junior.  
 Claudino R. Faria dos  
 Santos. Publicados no  
 Secretario de Estado dos  
 Negócios do Interior, Justiça  
 e Instrução Publica  
 em quatro de Abril de  
 mil novecentos e onze.  
 (se signados) O Director



1  
João Simão Leite

Decreto N.º 1000000000  
e Trez

O Presidente do Estado do Rio  
Grande, attendendo a que  
o requerente Doutor Luiz  
de Albuquerque, graduado  
advogado do Juri do Es-  
tado, soffre molestia  
que o inhabilita para  
se continuar no exer-  
cio de seu cargo como  
perito e perito da  
Junta Medica que o  
impresionou de saúde  
attendendo a que o me-  
mo requerente conta  
mais de trez annos  
de effectivos serviços  
no cargo e que exerce  
(certido numero 1111)  
e que addicionado  
o tempo de serviços de  
promotor publico da  
Câmara do Praso de  
guil Municipal de Ter-  
mo de Curitiba, de Che-  
fe de Policia de guil de  
Wicito da Câmara  
do Praso (citado certi-  
do) e, finalmente de  
de guil de Wicito me



em disponibilidade, (certi-  
 ficando numero dois) durante  
 o tempo util para o effei-  
 to da aprezentadoria por  
 expressor termos do artigo  
 2º combinados com o arti-  
 go 1º da lei numero 1050 de  
 14 de Abril de 1911, ha vinte  
 e oito dias sete meses  
 e seis dias; conforme a li-  
 quidação a que proce-  
 deu o secretario de Finan-  
 ças. Concedo-lhe de compen-  
 sidade com o disposto  
 no artigo 2º da lei  
 da lei, a aprezentadoria  
 com o vencimento de  
 quatro de dez contos e  
 trezentos mil reis (40.300.000)  
 que percebe como pro-  
 curador geral da justiça  
 do Estado. Cumpra-se o  
 disposto no artigo 8º da lei  
 numero 244 de 2 de Novembro  
 de 1897. Palaeis da Pre-  
 sidencia do Estado do Para-  
 nã, em decreto de Fernan-  
 do de 1910. Francisco Ro-  
 vier da Silva juiz Termino  
 feito. Retorpidamente  
 sellado com um estampo  
 do Federal no valor de tre-  
 zentos mil e cinco centos





10  
multiplicado. Curitiba, em  
vinte e quatro de Janeiro de  
mil novecentos e dezanove  
(Arignado) Francisco Augusto  
Ribeiro.

Aviso sobre o Pagamento  
dos ordens de pagar em de  
responsabilidade de Luiz  
Stumpfhaler.

Declarou-se: Ao Ministerio  
da Fazenda, em respeito ao  
aviso de responsabilidade de  
responsabilidade do doutor Luiz  
Stumpfhaler, transmitti-  
do pelo Delegado Fiscal na  
Cidade de Curitiba, pedindo pa-  
gamento dos seus ordens de  
pagar em de direito em de res-  
ponsabilidade de Luiz Stumpf-  
haler de que se trata no  
hoje mencionado de dois autos  
pelo facto de estar a respo-  
sabilidade, exercendo a fun-  
ção de procurador e qual  
magistrado titular, que se  
deve com a data  
firmada pelo Ministerio  
da Justiça e a data de di-  
reção de decisão do Poder  
Judiciario no caso do  
Doutor Luiz Stumpfhaler  
na sua accumulção.







10

a Delegação Fiscal no Paraná,  
 o crédito de seis contos e quatro  
 trezentos mil réis (6:406:000) pa-  
 ra pagamento de ordens  
 do juízo de Direito em depõsi-  
 tificação de Bacharel Luiz  
 Stephano, no período  
 de 1.º de Maio de 1908 a 31 de  
 Dezembro de 1910, e a me  
 devolver-vos a inclusão de  
 movimento transmittida  
 com o citado aviso de cre-  
 dito relativo ao exercício  
 de 1911, visto computar  
 a esse memorial por  
 denunciar sobre o respectivo  
 pagamento. Reitero-vos  
 os meus protestos de eleva-  
 da estima e consideração,  
 sendo vossos muito tempo  
 o General de Tumultos  
 e de suas escripturas. Com  
 isto, vinte e quatro de Janeiro  
 de mil novecentos e dezesseis  
 (Luizgado). Signado Luiz  
 Martin Ribeiro.

Parte Official. Lei N.º 111  
 Mil e setenta e um., de  
 dezoito de Fevereiro de 1912.  
 O Congresso Legislativo  
 do Estado, decretou e enca-  
 rrou a lei seguinte: Art.



Artigo Primeiro. - Fica o poder  
 executivo autorizado a nome-  
 dar e contar por o effecto  
 de appontamento do Sr.  
 Chancel Arthur Pedroso de  
 Albuquerque, Director Geral do  
 Instituto Publico de Letras,  
 o tempo decorrido desde  
 o acto de Meios de 1894, data  
 em que foi nomeado de con-  
 ceito de juiz de Direito do Co-  
 mando do Distrito Capital, em  
 25 de Fevereiro de 1900, data  
 em que entrou em exerci-  
 cio do cargo de Secretario  
 de Obras Publicas; e desde  
 25 de Fevereiro de mil nove-  
 centos e quatro, data em que  
 deixou este cargo, em 25  
 de Abril de 1905, data em  
 que assumio o exercicio  
 do cargo que actualmente  
 se occupa. Artigo 2.º - Na  
 conta que do tempo para  
 appontamento do Sr.  
 Bacharel no cargo de Direc-  
 tor Geral do Instituto Pub-  
 lico, sera incluido o tem-  
 po que foi contado para  
 a sua anterior appon-  
 tamento em geral ficando em  
 effecto. - Artigo 3.º - Fica o  
 Governo autorizado a abrir



o credito necessario para  
 a execucao desta lei. Art. 4.<sup>o</sup>  
 Perogam-se as de  
 assignacao em contrario. O  
 Secretario de Todos os Neg  
 cios do Interior, Justica e  
 Instrucçao Publica a quem se  
 extar. Palacio do Presiden  
 cia de Todos os Paes em  
 homenagem de servico de mil  
 novecentos e nove. 24.º de  
 Republica. (Assignado) Fran  
 cisco Xavier da Silva. - João  
 Severino Leite. Publicado no  
 Secretario de Todos os Neg  
 cios do Interior, Justica e  
 Instrucçao Publica em ser  
 vico de servico de 1902.  
 O Director Arthur Lualde  
 da de Moçambique. - Art. 1.<sup>o</sup>  
 do mesmo estatuto p. 1.<sup>o</sup>  
 do art. 1.<sup>o</sup> de Trezentos e  
 sessenta e sete. - Ca  
 rtyto, vinte e quatro de  
 Janeiro de mil novecentos  
 e nove. (Assignado)  
 Francisco Eugenio Martin  
 Ribeiro.

Certidão  
 Paul Fairant, Vigário do  
 Juizo Federal no Secção de  
 Paes. - Certificação que se



revendo no Activo do ju-  
 so, a Collecção de Decretos de  
 citor do Titulo do Juro  
 encontroi a Lei numero  
 novecentos e setenta e  
 seis de nove de Abril de  
 mil novecentos e dez, cu-  
 ja disposição de artigos  
 de catorze, paragrafos per-  
 tenciosos da mesma lei são  
 dos Theores seguintes: No  
 Artigo Decimo. O paragra-  
 pho primeiro do Artigo  
 Terceiro da lei numero  
 duzentos e quarenta e  
 quatro de vinte e nove  
 de Novembro de mil si-  
 tecentos e noventa e se-  
 te ficou substituido que  
 lo seguinte. Paragrafo  
 primeiro. O funcio-  
 nario publico que depois  
 de vinte e cinco annos  
 de effectivo exercicio, con-  
 tinuar no exercicio do  
 funcio de seu cargo,  
 terá direito d'aquelle  
 dote em diante alme  
 do respectivo ordenado  
 e gratificacões applicavel  
 os annos por cento por  
 annos que exceder de  
 aquelle tempo com-



eom puetando se integral  
 mente e em gratifica-  
 ções nos seus captações  
 'tadonia. - Ou seja se  
 continha em dito arti-  
 go e paragrafos a ser  
 lquer de me reporto e dou-  
 tri. - Ou seja no caso de  
 Brey, licentia, juro me-  
 todo do juro federal e en-  
 erri. - Ou seja Paul Plairant,  
 nario, subreuni, conse-  
 si e assigno. - Ou seja de  
 documento xellos e ou-  
 duos e tou pithos fedusa  
 de trecentos reis e dou-  
 ros e assim juro tili-  
 dor. - Ou seja, de de jo-  
 reiro de mil novecentos  
 e dezeres (Assignos) O  
 juro Paul Plairant.

**Certidão**

Paul Plairant, licentia do  
 juro federal no Decretos  
 Parous. - Certifico que se  
 vendo no Archivo do ju-  
 ro a Collecção de Brey e  
 Decretos do 'tudo do Par-  
 no encontra-se lei nu-  
 mero mil e noventa  
 e sete de doze de abril  
 de mil novecentos e onze



nome, e os artigos secto  
 da mesma lei e do  
 theor seguinte: - Artigo  
 Sexto. - A gratificação espe-  
 cial a que se refere o  
 paragrafo 1.º do artigo de-  
 terminou do  
 desprohibição Permanen-  
 te da lei numero no.  
 recuotos e setenta e seis  
 de nove de Abril de mil  
 novecentos e dez seis con-  
 putados sobre os reu-  
 samentos nos generacionarios  
 publicos. E o que se con-  
 tiver em dito artigo  
 do qual me reporto adan-  
 te. Au Juiz de Guaris do  
 Oney, faciente juramen-  
 to do juramento de  
 e seis. Au Paul Plairant  
 e seis, subscris, souzai  
 e assigno. Retor devida-  
 mente sellado e com  
 a minha assinatura e selo  
 de trezentos e cinco e  
 trinta e seis. Com a  
 facção de mil nove-  
 tos e dez seis. Assigno  
 do. O Juiz Paul Plairant.



Certidão  
 Paul Plairant, Juiz de







emutilizado (Assiguo) O  
Resumo. Paul Phisont.

Teticas

Excellentissimo Senhor  
Torquato Federal do Senado  
deputado litoro. - Vir o lito.  
do do Povoio pro seu re-  
gencamento legal, (anti-  
ho ouve rickens em da  
Reforma Constitucional)  
deputado assiguo, que  
debaixo de seu nome,  
a decaos que she more  
previsite esta justica,  
do doctor Fernando Lu-  
gencio Martin Ribeiro  
quer fazer justica do  
documento. Venha ter  
meu reguere e P. a No-  
so Excellencia que se dig-  
ne de mandar janta  
se pecaute, eode acor-  
tilhoer que a instrua-  
dor respectivo cantos,  
padario Jim de davis  
lto. Com vinte docu-  
tos, sendo dois telegram-  
nos em original. E.  
de feriver em litoro dei  
documento sellos com  
seu estampo p. the fede-  
ral de trezentos mil e de



as suas facultades, be-  
 neditas, e de novo de ju-  
 ramento de mil proscritos  
 e decessos. (Aniquados) Sr.  
 her. Badaró Negociação Po-  
 ga. Juvenador General da  
 Justiça.

Despacho

Sr. Cav. Cuijto, e de novo  
 jaceiro. (Aniquados) Sr. Cam-  
 tho.

Certidão

Certifico que compareci-  
 to ao despacho de v. m.  
 e que do conteúdo me-  
 do Excellentissimo Senhor  
 Doutor Secretario d'Elas  
 vos Negocios do Interior Ju-  
 stica de Instrução Publica  
 e ja requerimento ver-  
 bal do Senhor Doutor Pro-  
 curador General da Justi-  
 ca do Estado, que, referen-  
 do a Commissão Politi-  
 ca do Estado do Paraná, nel-  
 la se folhos decessos com-  
 to a seguinte: Capitulo  
 do Secção. do Poder Ju-  
 diciario. Artigo Seten-  
 to e quatro. Nem que  
 magistros parece ser



parecerem auctor q'elles  
 auctor que praticar. Ar-  
 tigo Deputado e' unico. Cab.  
 Polictom e' este me' sempre  
 nivel - q' qualquer cargo  
 da Magistratura deve  
 ser do Vicio ou do  
 Artido effectivo ou n'ao.  
 Nada mais se conti-  
 nha em ditos artigos  
 de cujos d'icursos ha  
 a fidelmente estabelecido  
 parecerem auctido ex. d.  
 ficio. Secretario d'Estado  
 dos Negocios do Interior  
 Juretao e Juretao Pu-  
 blica; e' vinte quatro  
 de janeiro de mil no-  
 vcentos e dezanove. Au-  
 thenticado Chizoro e' au-  
 si. O'cu Arthur Lucio  
 de Moura, Director  
 Geral do mesmo tempo-  
 rio, e' a' cargo e' a' cargo  
 no. - Arthur Lucio de  
 Moura. Titulo e' o' do  
 meu nelle federal de  
 auctor e' e' sobre o' me-  
 mo a' cargo. e' e' e' e'  
 h'ado com meu vinte  
 no qual ha' de se seguir  
 ter d'icursos. Procu'or  
 Geral da justica do lito





27  
Autos do Senado.

## CERTIDÃO

Certifico em conformança  
to do despacho de v. m.  
e que a do corrente  
do Exce<sup>l</sup>entissimo Senhor  
Senhor Secretario d'Ellos  
Negocios de Exterior, Justiça  
e Fazenda Publica e a requi-  
simento verbal do Senhor  
Senhor Proкурor General da  
Justiça do Estado, que se  
reúne na Constituinte Po-  
litica do Estado do Paraná  
scella de folhas trinta,  
seguintes a seguinte: - Titulo  
do Titulo. - Disposição  
Geraes. Capitulo unico.  
Artigo cento e trinta e  
dois. - O Poderes susce-  
tados dos poderes de qual-  
quer dos tres poderes po-  
liticos do Estado, não po-  
derão exercer-se de outro  
salvo as excepções es-  
tabelecidas nesta Con-  
stituição. - Nada mais se  
continha em dito artigo  
de cujo dizer se deu e  
fidelmente extrahi e pre-  
sente certidão es. officio.  
Secretaria de Estado do Paraná



Negocios do Exterior, Juris-  
 tica e Instruções publi-  
 cas em vinte e quatro de  
 janeiro de mil novecen-  
 tos e sessenta e seis. Lu. Euclides  
 Chizzaro a escrever. E em  
 Arthur Euclides de Moura,  
 Director Geral da ma-  
 rinha Secretaria a conju-  
 ri e subscricao. (Assigna-  
 do) Arthur Euclides de  
 Moura, Titulo eellido em  
 estaquelle fidalgo Federal de  
 trezentos e seis e o mesmo el-  
 lo, digo e sobre a estaquelle  
 fidalgo achou-se o eain-  
 ho de um eicete, onde  
 ha-se os seguintes dia-  
 ret. Procurador Geral  
 da justiça do Estado do  
 Paraná.

## Certidão

Certifico em cumprimento  
 do ob. de pracho de vinte  
 e quatro de corrente em  
 do excellentissimo Senhor  
 Doutor Secretario d'Estado  
 dos Negocios do Exterior  
 Juris e Instruções Publi-  
 cas e a seguinte carta ver-  
 bal do Senhor Doutor Pro-  
 curador Geral da justiça



Justiça do Estado, que se  
verna a Reforma da Con-  
stituição do Estado do Pa-  
rã, nella se folhos hien-  
ta e dito, sobra o segun-  
to: - Secção Primeira. Do  
Poder Judiciario. Artigo  
Novo. Os Magistrados,  
nos poderes, exercer au-  
tas funções, electivas  
ou de nomeação do  
Poder Executivo, quando  
Municípios, quer do Estado,  
excepto a de Chefe de po-  
licia do Estado e hien-  
tas nas consideradas so-  
no em Communa, so-  
no a depreciação do Ar-  
tigo cento e trinta e tres  
da Constituição do Estado  
al; e a folho, que arrefa  
e em: - Disposições Tran-  
sitorias. Artigo Primei-  
ro. - Ficam em vigor as  
disposições da Lei nu-  
mero quinze de vinte  
e um de Maio de mil  
oitocentos e noventa e  
dois, que nos forem con-  
parias a esta Reforma  
Constitucional, ali que  
o Poder Legislativo Secre-  
to novo Paei Judiciario,



Judiciaria. Nada mais  
 se continha em ditos  
 apêndices de cujos direses  
 bens e fielmente extrahi  
 a yadereente certidão ex  
 officio. Secretaria de Letra  
 do dos Negocios do Justia  
 digo, dos Negocios do Exe  
 cutivo e Justia e Letra  
 dos Publicos, em vinte e  
 quatro de janeiro de mil  
 novecentos e dezanove.  
 Eu Joze Mathias Ferreira  
 de Abreu, segundo official  
 a crearsi. Eu Arthur Lu  
 clides de Moura, Direc  
 tor Geral do Bureau se  
 cretaria e conseri e sub  
 erens. (Assignado). Arthur  
 Lucides de Moura. Letra  
 sellado com o Estampilla  
 federal de trezentos reis  
 e sobre a mesma achava  
 se um carimbo de sim  
 to, onde se lio. or segun  
 ty direses. Provenha do  
 Geral do Justia do Letra  
 do Tagoira.

Certidão  
 Certifico em cumprimento  
 do despacho de vinte e  
 quatro do corrente mes de



do Excelentissimo Senhor  
 Doutor Secretario d'Estado  
 dos Negocios do Interior  
 Publica e Instrucção Publica  
 e a respeito do seguinte ver-  
 bal do Senhor Doutor Procu-  
 rador Geral da Justiça do  
 Estado, que se fez a Collei-  
 ção de leis do Estado do  
 anno de mil oitocentas  
 e noventa e dois nella  
 se folhou quarenta e dois  
 e quarenta e tres, e os  
 seguintes: Lei numero  
 quinquenta e vinte e um  
 de Maio de mil oitocen-  
 tas e noventa e dois,  
 de procrição transitoria  
 Antigo Pioneiro. Para os  
 pioneiros nomeados em  
 dos membros da magis-  
 tratura e competentes che-  
 fe do Poder Executivo, obser-  
 vadas as bases seguin-  
 tes, tanto quanto possi-  
 vel for. Paragrafo pri-  
 meiro. Para os fugados de  
 Munições do Superior Tri-  
 bunal de Justiça do Estado  
 do prodicto nei apellidos  
 Tasso ou actual ou de  
 honradore ou juiz de di-  
 recto que houverem em



em exercicio em qualquer  
 em qualquer Art. 100.º Par-  
grapho Segundo. Par-  
agrafo de Juizes de Direito  
procuradores (ex) pro dicitos, ser a  
procuradores ou actuaes,  
ou escolhidos entre os ba-  
chareiros ou doutores em  
direito, de reconhecida  
capacidade que tiverem  
seu de quatro annos  
de pratica no foro. Par-  
grapho Terceiro. Os Juizes  
Municipaes que se ven-  
derem para lugares em  
virtude da Constitui-  
cao do Estado, e derem ser  
tanto quanto for pos-  
sivel a procuradores pro-  
curadores de Promo-  
tores Publicos e de Juizes  
de Direito. Par-  
grapho quarto. Nem de  
ser prejudicados o bom  
andamento do Juiz  
e auctor de se proceder  
a eleição dos Juizes de  
Distrito, e de se pro-  
ceder executivos para  
procuradores procuradores  
para os distritos do  
Estado. Nada mais se  
continha em ditos arti-



artigo e seus paragra-  
phos de que se devidero  
extrahir, bem e fielmente  
a presente certidão. Se-  
cretaria dos Negocios do  
Interior, Justica e Instruc-  
ção Publica em vinte e  
seis de maio de quinhentos e  
noventa e sete e deves  
ser. Eu Melchior Chis-  
torro a escrevi. Eu  
Arthur Melchior de Moura,  
no, Director Geral da  
Imprensa, a conferi e au-  
torei. (Assinada) Arthur  
Melchior de Moura, Titulo  
colloca nudo e tempo.  
Fho Federal de trezentos  
e setenta e sobre ella achou  
se em um volume de um  
vinte, onde ha-se o  
seguinte edicção. Procu-  
radoria Geral da Justica  
do Estado do Paraná.

## Certidão

Certifico em cumprimento  
to do despacho de vinte e  
seis de maio de quinhentos e  
noventa e sete do  
Excelentissimo Senhor  
Dono da Secretaria d'Estado  
dos Negocios, do Interior,  
Justica e Instrucção Pub.



Publica e a requerimento verbal do Senhor Proctor Procurador Geral do Justica do Estado, que servido de Colheita da Renda do Estado do anno de mil oitocentos e noventa e dois, nella se achou vinte e tres, e aculta o seguinte: Sei no mes de Maio de mil oitocentos e noventa e dois, na Capital de Bequendo. Da Comarca e do Juiz de Direito. - Artigo vinte e oito. - O Juiz de Direito sera deparado aquillo por acto do Tribunal de Justica e communicado ao Governador do Estado, e logo que se veriga que, qualquer das hypothesees seguintes: Primeiro. - Se occitar qualquer cargo ethanho a magistratura, electivo ou nao, segundo. - Se sahido do limite da Comarca, sem licença, terceiro. - Se exceder dos limites da Comarca em cujo gozo estiver, sem participar incontinenti ao Juiz.



Presidente do Tribunal de  
sa nos mofoiros que talobri-  
garau. Quarto. Se for con-  
dennados por crime que  
represente do exercicio do  
cargo pro qualquer tres  
anos e de folhos trinta e qua-  
tro. Titulo Quinto. Capi-  
tulo Primeiro. Dos Nunci-  
amentos. Artigo Citemta  
e dois. Os nunciamentos  
dos Magistrados, Prom-  
tores e Juizes Juizes  
do Juizado de primeira  
instancia e de segunda  
instancia de ordem  
e de tempo de grati-  
ficacao. Artigo Citemta e  
tres. Os nunciamentos são:  
de cada Mojiuto au-  
nualmente 7: 200f000. De  
cada de Juiz de Direito  
idem 4: 200f000. De cada  
Promotor Publico idem  
2: 400f000. Do Secretario do  
Tribunal de Juizado au-  
nualmente 2: 400f000. Do  
Juizes do mesmo Tribunal  
de Juizado auualmente  
1: 200f000. Portuis do  
mesmo Tribunal au-  
nualmente 1: 200f000.  
Artigo Citemta e quatro



quatro. - Nenhum magis-  
 trado perceberá eutar  
 pelo actor que pra-  
 tica, sendo a impor-  
 tancia della, de seis  
 de contador apical, re-  
 cubida em sellos de lito-  
 do por meio de sellos  
 feitos pelo Director do  
 Banco. Nada mais se  
 continha em ditos  
 artigos dos quaes se  
 e fielmente extracto en-  
 ta certidão ex officio. Se-  
 nario de lito do do Ne-  
 gocio do Interior, Justi-  
 ca e Instrucção Publica  
 em vinte e quatro de ja-  
 neiro de mil novecen-  
 to e dezanove. Eu José  
 Mathias Ferreira de Azei-  
 ra Secreari. Eu Arthur  
 Quelides de Moura, aca-  
 fari e rubricado. (Assigna-  
 do). Arthur Quelides de  
 Moura. Lito do collada  
 no cartorio do Juiz Fed-  
 ral de trezentos seis e  
 sobre o numero em ca-  
 rinho do sete, onde  
 se ha, os seguintes di-  
 versos: Tra curadoria de  
 rol do juiziao do Ju-



15  
Luz de Paronó.

## Certidão.

Certifico em cumprimento  
do despacho de vinte e  
quatro de corrente me,  
do Excellentissimo Senhor  
Deputado Secretário d'Estado  
dos Negocios do Interior  
Republicano e Estantes. Que  
Folia, e a requerida esta  
per bal do Senhor Doutor  
Procurador Geral da Jus-  
tica do Estado, que, re-  
sendo a collectão da renda  
do Estado do anno de  
mil oitocentos e no-  
venta e dois, nella a  
folha vinte e tres, con-  
ta o seguinte: Sei nu-  
mero setenta e dois  
de nome de Dezanove  
de mil oitocentos e no-  
venta e dois. Artigo Pri-  
meiro. Os cargos Judi-  
carios e os do Execu-  
tivo publico, são in-  
compativeis entre si  
e com qualquer pu-  
ta função publico.  
Nada mais se conti-  
nha em dito artigo  
de cujo direi esta



extrahi bene e fidelmente a  
 presentemente certidao, ex-offi-  
 cio. Secretario do Estado de  
 Negocios do Interior, Jus-  
 tica e Instrucao Publica  
 em vinte e quatro de ja-  
 neiro de mil novecentos  
 e dezesseis. Eu José Mathias  
 Ferraz de Alencar, a quem  
 se. Eu Arthur Lucides  
 de Moura o souper e co-  
 brador. (Assinado) Arthur  
 Lucides de Moura. Lito-  
 ra colada no mesmo tempo.  
 Tho Federal de Pernambuco  
 e sobre elle um canhoto  
 de um vinete onde ha as  
 seguintes decimas: Procu-  
 radoria Geral da Justica  
 do Estado do Pernambuco.

## Certidao

Certifico em cumprimento  
 do despacho de vinte e qua-  
 tro do corrente mes do  
 Excellentissimo Senhor de-  
 to Secretario do Estado de  
 Negocios do Interior, Jus-  
 tica e Instrucao Publica  
 e a requerimento verbal  
 do Senhor Doutor Juiz  
 do Geral da Justica do  
 Estado, que, servindo a lei



a Collecção de leis e Let-  
 ras de mil e cinco centos e  
 noventa e dois, nella  
 a seguinte e grã carta con-  
 tida o seguinte: Lei nu-  
 mero pesenta e sete  
 de quinze de Decem-  
 bro de mil e cinco centos  
 e noventa e dois, Art.º  
 go.º Primeiro. Os emprega-  
 dos publicos de Letras  
 são de de a investidura  
 sa respectiva, incompati-  
 veis com qualquer  
 funcção publica no  
 Governo ou na admini-  
 stração federal, ou de ou-  
 tros Estados, e podendo re-  
 sumir-se somente com  
 missões temporarias de  
 ordem puramente pro-  
 fissional scientifica ou  
 tecnica. Paragrapho  
 unico. Tendentes em pre-  
 go que occupar no  
 Governo ou na Admini-  
 stração de Letras se ja de  
 le de ordem admini-  
 strativa, politica ou ju-  
 diciaria, e cidadãos  
 que aceitar em prego  
 ou funcção de Gover-  
 no ou na Admini-



Administração Federal ou  
 de outros Estados. - Artigo  
 Segundo. - Serão as  
 responsabilidades em con-  
 tra das Mãos, portanto a  
 toda a autoridade  
 de quem o conhecimento  
 to e execução de tal  
 parte serem que a cum-  
 pram e façam cumprir  
 tão intimamente como  
 nella se contém. - O Secu-  
 tário de Estado e os Secretários  
 de Interior, Justiça e Jus-  
 tiça Pública a quem se  
 referirem publicos e cor-  
 rer. Palácio do Governo do  
 Estado do Paraná, em quin-  
 se de Dezembro de mil  
 oitocentos e noventa e  
 seis. Quarto da Repu-  
 blica. Francisco Xavier  
 de Silva, Secretário Cen-  
 tral. Ferraz de Alencar.  
 (P. S.) Carta de lei pelo qual  
 o cidadão doutor Governador  
 do Estado mandado  
 entrar o Decreto do Congr-  
 so Regulativo, determinando  
 de que os empregos pu-  
 blicos do Estado são, da  
 de a incorrectos repa-  
 rados, inoccupatários





inoccupatorem com qual  
 quer formação publica no  
 governo ou a administração  
 do Federal ou de outros  
 Estados, podendo a elle  
 se reunir somente com  
 missão temporaria, de  
 ordem permanente pro-  
 fissional scientifico  
 ou tecnico. Sello e  
 publicada na Secretaria  
 de Estado dos Negoc-  
 ios, digo, Technico.  
 1900 de 19 de Fevereiro  
 de 1900. Sello e publi-  
 cado na Secretaria de  
 Estado dos Negocios, do  
 Interior, Justiça e In-  
 stituição Publica em quin-  
 se de Dezembro de mil  
 e novecentos e noventa e  
 dois. Jeronymo Cabral  
 Pereira do Amaral. É o  
 que se continha em  
 dita lei, da qual he  
 fielmente extrahido  
 presente autido. ex of-  
 ficio. Secretario de Estado  
 dos Negocios do Interior,  
 Justiça e Instituição Pu-  
 blica em vinte e quatro  
 de Janeiro de mil nove-  
 centos e deves e seis. In pte



José Mathias Ferrão de  
 Abreu, segundo official e  
 escrevente. P. em Mathias  
 Felício de Moura, Direc-  
 tor Geral do Serviço Secu-  
 tário e Escrevente e sub-  
 escrevo. (Assignado) Mathias  
 Felício de Moura, Diretor  
 Colloco neste tempo  
 thro Federal de trinta e  
 seis e sobre a mesma  
 deliberação e assim  
 parinho de um mil  
 te onde se ha os segun-  
 tos deires. Procurador  
 Geral da justiça do Uta-  
 do do Paraná.



## Certidão.

Certifico em cumprimento  
 do despacho de vinte qua-  
 tro de corrente meo, sobre  
 o allentissimo Senhor Dou-  
 tor Secretario d'Utao do  
 Negocio do Interior, ju-  
 rista e Intendencia Publica  
 e a requerimento verbal  
 do Senhor Doutor Procu-  
 rador Geral da justiça  
 do Utao, que refere  
 a Collecão de Utao do  
 Utao, do anno de mil  
 oitocentos e noventa







Justiça e Instrução Pu-  
 blica, em vinte e quatro  
 de janeiro de mil nove-  
 centos e dezesseis. Eu Eu-  
 sábio Chieiro, a quem,  
 E eu Arthur Lucides de  
 Moura, Director Geral  
 do mesmo Secretaria-  
 rio conferi e subscree-  
 vi. (Assinados). Arthur  
 Lucides de Moura. En-  
 toa colhada numa es-  
 tampa selada federal de  
 trezentos reis e sobre  
 o mesmo um carim-  
 bo de um vinte ou-  
 de se lio os seguintes  
 dizeres: Procuradoria Ge-  
 ral do Juiz de Direito  
 do do Paraná.

### Certidão

Paul Thirant, cidadão do ju-  
 zo Federal, na Secção Federal  
 do Paraná. Certifico por  
 me em provido pelo Procu-  
 rador do Juiz de Direito  
 do que reverendo em man-  
 tois os autos da acção or-  
 dinária em que são auto-  
 res os doutores Joaquim Gu-  
 ryo Silveira da Matta, Enig-  
 rio Stetzhauser e Simão





Leopoldo Augusto Martin Pi-  
heiro, e R. da União Federal, com  
to a petição do fl. seguinte:  
Petição de fofha de 24. Ex-  
cellentissimo Senhor Doutor  
juiz Federal, da Seção do  
Estado do Paraná. De quem  
de direito João Nepomuceno  
e Silva da Matta, Lin-  
g. de Wetzshalem e Senador  
Augusto Martin Piheiro, no  
seus eidos representados, no  
nova organização judi-  
ciaria dos Estados, foram  
proctor e em depositari-  
dade por decreto do Gov-  
no Federal de quinhenta  
de julho, trinta de Maio  
e vinte e oito de junho  
de mil novecentos e no-  
venta e dois (do cem e trinta  
juntos sob numero, em  
folha e tres) de suspensão  
de com a disposição do  
artigo sexto da disposi-  
ção transitoria da Con-  
stituição Federal, e extirpa-  
do a receber os seu orde-  
nador ali que, pelo de-  
creto do Governo Federal  
numero dois mil e em  
vinte e seis de junho  
e cinco de julho de mil



mil pitocentos e noventa e  
 cinco, publicados no "Dia-  
 rio "Official" da União mu-  
 nicipal documentos de multa e  
 seis do mesmo nome de ju-  
 lhos, foram arrematados  
 de mais magistrados em de-  
 pousa hiliófode, e aprouta-  
 dos com ordens de pro-  
 cessos ao tempo de cinco  
 com que se supplicou  
 ter ou tiverem requirido  
 ou se houverem, e digo, requi-  
 rido ou se houverem veri-  
 ficados ahi e em se esse  
 estado de invalidar. Lurir  
 tude de me decreto foram  
 suspensos de pro-gamem  
 tou os ordens dos sup-  
 plicantes como conta  
 por documentos juntos  
 sob numero n.º e quo-  
 tro. O de ante numero doi  
 mil e cincoenta e seis  
 do governo federal é mani-  
 festamente inconstitucio-  
 nal e auctoritario dos di-  
 ritos do magistrado  
 nor condicção de sup-  
 plicante e assim tem  
 sido uniformemente  
 julgado pelo poder judi-  
 cialio Federal em nome.



700  
numerosa e sua execução  
doe com a cõceder propozição  
por annos dos ditos ma-  
gistrados. Cõsuetudão,  
mal e citados deante me-  
mero e deir mil e cincoem-  
ta e seis por sustentar de  
deprozição dos artigos  
sitinta e tres, setenta e  
quatro, e setenta e cinco  
da Cõsuetudão de qual  
o artigo setenta e seis de depro-  
zição transitorios de qua-  
lora Cõsuetudão. Cõsue-  
torem dos artigos sitin-  
ta e tres e setenta e quatro  
por o artigo sitinta e tres  
mandou sustentar em  
vigôr, e qumto nos re-  
spozos da lei do arti-  
go regimem no que ex-  
plicita ou implicita-  
mente não fosse con-  
trario ao sistema de go-  
verno fôrmos pelo Com-  
titudo e deo fôrmos  
prime nella como qumdo  
e é certo que pelo Com-  
titudo do extinto Impê-  
rio e pela lei de orga-  
nizações da magistrat-  
ura do antigo regimem  
que não fôrmos respozados



fudor da República  
 e nem são explicitos  
 nem implicitamente con-  
 trários a actual forma  
 de governo, os cargos de  
 magistratura e nem per-  
 petuos e inamovíveis  
 e actos, portanto, gan-  
 tidos em todo o tempo  
 pela Constituição actual  
 e não por qualquer outra  
 Constituição Federal. Contra  
 nem os artigos citados e  
 citados, porque esse arti-  
 go só authoriza a reformar  
 a estrutura dos funcionários  
 publicos em caso de in-  
 validade no sentido de ma-  
 ças e as alludidas de  
 do Poder Executivo Federal  
 não precedem a verifi-  
 cação de sua validade  
 nem della se cogitou.  
 Portanto os artigos sex-  
 to alinea terceira da  
 disposição transitoria da  
 Constituição Federal, por  
 que interpretados errada-  
 mente como se de-  
 accordo com as disposi-  
 ções da mesma Consti-  
 tuição não se citados  
 é evidente que a reformar



apresentado em dos maiores  
trabalhos que tiverem feito  
nos de trinta annos de  
servicio e não fossem apro-  
veitados e não poderiam ter  
lugar a requisição e se  
é por caso de invalidar. Por  
estes fundamentos. Excellen-  
tissimo Senhor Tenente  
uniformemente julgado  
que a situação do b. referi-  
do decreto que a poder Judici-  
ario Federal, tanto de pri-  
meira como de segunda  
instancia e como se vê: da  
sentença do juiz Secção  
n.º do districto federal  
de Santos Archivas de Cam-  
poo de quatro de Agosto  
de mil oitocentos e no-  
venta e seis e que publicada  
a pagina cento e qua-  
tro e o cento e seis do volume  
retido e em d.º C.  
Direito" e como firmada pelo  
o Supremo Tribunal Fe-  
deral em Accordos de  
vinte e um de Novembro  
de mil oitocentos e  
noventa e seis, publi-  
cada a pagina cinco-  
ta e seis e cincoenta e  
sete do volume retido



setenta e dois d' "O Direito" da  
 sentença do juiz Secional  
 do Pólo do Rio de Janeiro  
 hoje districto federal, por  
 Sr. Godofredo Cunha de  
 Oliveira de Novembro de  
 mil e trezentos e noventa  
 e seis, acordam do Ju-  
 zgado Superior Federal de  
 sete de Abril de mil e tre-  
 zentos e noventa e sete da  
 sentença do juiz Secional  
 do Pólo do Maranhão,  
 promotor José Vianna Bar-  
 ros vinte e nove de Maio de  
 mil e trezentos e noventa  
 e sete - N. "O Direito" volu-  
 me setenta e tres pagina  
 cento e quarenta e seis,  
 quinhentos e quinquen-  
 ta e sete e quatro, e fi-  
 nalmente do setenta  
 e do juiz Secional do  
 Pólo de Pernambuco, por  
 Sr. Antonio de Oliveira Al-  
 meida Carnealente, de qua-  
 torze de Setembro de mil  
 e trezentos e noventa e se-  
 te publicada no jornal  
 de Recife. E por que se  
 já fulgou multa de setenta  
 e dois de real, annuo de  
 mil e trezentos e seis





seis de vinte e cinco de  
 julho de mil oitocentos e  
 noventa e cinco em seu  
 effeito prejudicial ao  
 Director do Supplicon-  
 te, novamente presente  
 Manoel Excellencia por  
 seu a Occupante das  
 legas ordinarias e Uniao  
 Federal e requerem a cita-  
 ção do doutor Procurador  
 da Republica nesta sec-  
 ção, como representante  
 legal do governo Uniao,  
 para sua assignação au-  
 diencia deste juizo, para  
 propor a actas e acorda-  
 ções que se revelar, a to-  
 dos os termos d'elle, sendo  
 sahido julgado inconti-  
 nencial e prontamente  
 ao referido decreto me-  
 mero doze mil e cinco-  
 toze seis por o que se  
 peram de supplicon-  
 te retirados e deponi-  
 bilidade em que se acham  
 vancia tempo do publi-  
 cação d'elle e conduca-  
 do a Fazenda Nacional a  
 pagar ao supplicon-  
 te pelo fomento porque  
 ali entao a geriação











primus inuenit quibus me  
 semperuito e quibus a No  
 on Excellencia se digne  
 resolvere me quibus de  
 Sei. Cunctibus, viate no  
 re de April de mil oit  
 eunt e momento e oit  
 O Rescripto Gabriel Ribos  
 do Bahu Penins. Res  
 pacho. Nuncius Rescripto  
 had-hoc, e Cidodo Ep  
 quibus Ventura de quibus  
 quibus pariteri quibus  
 to. Cunctibus adoto sup  
 (Assignos) Canaffo  
 de Mendonca. Sermo  
 de Promessa. No mite  
 e more die de mei de  
 April de mil oit eun  
 to e momento e oit, me  
 to Cidade de Cunctibus  
 in casa de residencia  
 no quibus Seccional bou  
 to. Manoel Inacio Ca  
 ratho de Mendonca, su  
 de qui nudo e Ep  
 Ventura de quibus, quibus  
 e quibus de tunc nudo no  
 Respacho supra ubi  
 factis merens quibus me  
 qui deferi supra quibus  
 ou legal de tunc e quibus  
 to. Serui de Rescripto de



do mecum juic, no que  
ante capsa in que per  
mitti successu est mi-  
sere palatio de honore  
Episcopi coactor mondan  
o juic larrar est termo.  
que sicut ille dicitur. In  
Hesperiguenis Nuntia de  
jocis, evasinas ad hoc  
o successu. (Aniquosor)  
Manuel Ignacio Carra  
ho de Mendonca - Episcopi  
nis Nuntia de juic, Nuda  
mair se continetur cum di-  
ta peticoe que bene fidemur  
te extrahi sui respectivo  
autor de acco ordinario  
ave quae me reporto e  
dati. In juic Ignacio  
de Cruz, Nuntia juic.  
Tudo de juic o successu. In  
Paul Plarant, evasinas  
que o successu, continetur  
e dicitur. Litoro Nuda  
muntia sellos adue dicitur  
entempitios fidemur e au-  
sine evasinas, amodo  
muntia de dicitur mil muntia  
de quatuor muntia. Comitia  
de dicitur de mil muntia  
tos e dicitur (Aniquosor). Dr.  
muntia Paul Plarant.  
Certidao



Certidão  
 Paul Plairant, Juiz  
 do Juízo Federal no Rio  
 de Janeiro e do Juízo Federal do Paraná.  
 Certifico por meo  
 pedida e pelo doutor  
 Teodoro da Justica do  
 Livro, que servindo em  
 meu Cartorio de autor  
 de accão ordinaria em  
 que são autores os Dou-  
 tores Joaquim Guacis  
 Direitor da Escola, Luig-  
 dio Wulphelam e Thomaz  
 de Ruzemio. Martin Pibe-  
 ro e Heitor Unio Federal  
 conta a petição do Honor  
 seguinte: Felicidade de  
 Jotham pere. - Glutun-  
 lismo Senhor Superpetor  
 do Alcaidado de São  
 Paulo. O Juiz de Direito  
 Fernando Eugenio Car-  
 tim Pibeiro e bem de  
 seu direitos requer a  
 Nova Senhoria que  
 mandando ser os  
 livros de pagamentos  
 por cumprimento do  
 ministerio da Justica em  
 sicio fize aduicio de mil  
 oitocentos e noventa  
 e cinco, livros que se





142  
deseu exibir no arrol-  
o do extinto Delegacia  
Tribunal do Tesouro Federal  
em San Paulo, e de mais  
liror competenter de  
necessaria Delegacia de  
Serra Alta, para man-  
de certificar. He por sup-  
plicante recebido no  
mesmo Delegacia de  
seu ordenado de  
juiz de Direito em de  
procurabilidade corres-  
pondente ao periodo  
do decorrido de janeiro  
do de janeiro do anno  
de mil e oitocentos e no-  
venta e cinco, até a  
data de vinte e cinco  
de julho do mesmo an-  
no data do deceto nu-  
mero doze mil e cin-  
coenta e seis do Gov-  
no Federal que apo-  
sentou todos os juizes  
que proce em de pro-  
curabilidade; e bem assim  
requer a supplican-  
te digua se Vossa Ex-  
cellencia mandada cer-  
tificar. He se, a não  
deseu de seu ordena-  
do de juiz de Direito.



Direito em desprovisibili-  
 dade isto prescrito, tra pou-  
 so referido, que se deu a dep-  
 sibilemte no mesmo dele-  
 gação Fiscal nessa Alfo-  
 dego qualquer ordina-  
 do ou recomeços de  
 juiz de direito em des-  
 provisibilidade ou apo-  
 scutados do alludida  
 data de vinte e cinco  
 de julho do anno de mil  
 oitocentos e noventa e  
 cinco até a presente  
 data. Pode deferimento  
 litor deridamente nullo  
 do anno duas estampas  
 thou federar, sendo uma  
 no valor de dezentos e  
 outro no valor de cem  
 reis e acuum emutilia-  
 dor. São joie do Rio Vi-  
 to tres de Novembro de  
 mil oitocentos e noventa  
 e sete. (Sigue) Ser-  
 nado Luiz de Mattos  
 Ribeiro. Certidão. Cer-  
 tifico em virtude do des-  
 pacho retto que se deu  
 do a folha de progama-  
 to do Magistado da  
 justiça Federal e a rubric  
 do exercicio de mil oitoc.



oitocentos e noventa e  
cinco, da folha treze con-  
ta que o suplicante  
recebeu no seu ordem  
por de juiz de direito  
em 14 de novembro de  
dezoito de janeiro de qua-  
tro de julho de mil oitocentos e noventa e cinco. Da referida fo-  
lha de pagamentos re-  
sultava no mais que  
segundo a ordem do  
Directorio da Contabi-  
lidade do Thesouro de  
vinte e seis de julho  
de mil oitocentos e  
noventa e cinco supen-  
den no abono dos orde-  
mados do Magistral  
do seu despesa de  
idade de acordo com  
o antigo regimen do  
Decreto numero qui-  
nhentos e setenta e  
dois de doze de julho  
de mil oitocentos e  
noventa, visto terem  
sido apresentados com  
ordem de pagamento  
mas ao tempo de ser-  
viço pelo Decreto nu.



numero doir mil e seis  
 cento e seis de vinte e  
 cinco de julho de mil  
 oitocentos e noventa  
 e cinco para execução  
 do artigo sexto do de  
 porações transitórias  
 da Constituição Federal.  
 Não conta nesta repar  
 tição o suplicante  
 recebido recentemente  
 algum quer com  
 de direito em diffusi  
 bilidade ou apose  
 tado desde vinte qua  
 tro de julho referido até  
 a presente data. E pa  
 ra contar em Cla  
 rias de Almeida Pal  
 meo Cartório do Alfo  
 dego de São Paulo par  
 sci a presente auti  
 doo das hu de Deum  
 bro de mil oitocentos  
 e noventa e sete. Ita  
 na devidamente sel  
 do com seis estam  
 pithor federal em  
 do cinco no valor de  
 quinhentos seis co  
 da renda e renda no  
 valor de quatrocentos  
 seis e cinco centi



mutuados. (Assigno-  
do) Manuel Tenreiro de  
reino do Reino. Nada mais  
se continha em dita  
peticão que bem e fiel-  
mente extrahi dos res-  
pectivos autos de arcos  
ordinarios aonde man-  
se respeito e douzê. Eu  
Guilherme Ignacio da Cruz  
firmemente juramento  
de juizo e creder. Eu  
Paul Plairant, escri-  
vao que o subscrisi,  
confesi e assigno. Dito  
no desido documento nella  
do e com duas auten-  
tithos federaes, sendo  
um no valor de um  
mil reis e outro de du-  
scutor reis, e assigno em  
tithos. Cuiusmodi das  
de Janeiro de mil no-  
vcentos e dezeses. (As-  
signo) Plairant Paul  
Plairant.

Certidão

Paul Plairant, Escrivao de  
Juizo Federal, na Secção de  
Lavras. - Cuiusmodi pro-  
me sui preiudis y hab. Don-  
to Procurador da Justiça



Justiça do Estado que re-  
 prendo em meu Cartório  
 os autos de ações or-  
 dinárias em que são au-  
 tores os doutores Joaquim  
 Agnazio Libeira da Motta,  
 Luiz José de S. Paulo e  
 Fernandes Eugênio Mar-  
 tins Ribeiro e Réa União  
 Federal, contra a conta a  
 petição do Theor seguinte:  
 Ité: - Petição de Fothar-  
 doze. - Ilustíssimo Se-  
 nhor Delegado Fiscal do  
 Tribunal Federal em Cui-  
 abá. - O Juiz de Direito  
 Fernandes Eugênio Mar-  
 tins Ribeiro, perseguido a  
 beca de seus direitos que  
 Vossa Senhoria mandou  
 ao rever. e livror de pro-  
 gressos de seu emprego  
 por do Ministério da Jus-  
 tiça do exercício fundamen-  
 tal de mil oitocentos  
 e noventa e dois, livro  
 que existiu no archi-  
 vo dessa delegacia, man-  
 de dar-lhe por certidão  
 a data do decreto do Go-  
 verno Federal que por  
 o suplicante em de-  
 pouabilidade como





16/11  
como fui de direito por  
não ter sido o supplican-  
te apresentado no orga-  
nização judicial do  
Estado do Paraná. Fide de-  
ferimento. Letra deida-  
mente sellada com  
duas estampilhas fe-  
deraes, sendo uma no  
valor de duzentos reis  
e outra no valor de cem  
reis e assim emtibi-  
sador. - Cidade de São  
José do Rio Negro no Es-  
tado do Paraná, em vinte  
quatro de janeiro de  
mil oitocentos e nove-  
to e oito. (Assinada) J. B.  
Ferreira. - Depocho. - Cer-  
tifique-se. - Em vinte  
de abril noventa e  
oito. - (Assinada) J. B.  
Ferreira. - Certidão.  
Certifico em cumprimento  
to do despacho exarado  
no presente requeri-  
mento que do officio  
numero oitenta e dois  
de vinte e seis de Agosto  
de mil oitocentos e no-  
venta e dois do Direc-  
tor Geral da Contabili-



Contabilidade do Tesou-  
 ro Nacional e conta ter-  
 sido o petecionario e a  
 rjdersos em deponibi-  
 lidade e por decto de via-  
 te e oito de junho do an-  
 no acima referido. Pa-  
 ra a conta em Vicente Pe-  
 reira por autorario da  
 delegacia fiscal do Tesou-  
 ro Federal no Estado do  
 Parana, praxei esta em  
 vinte e cinco de abril de  
 mil oitocentos e noventa  
 e oito. Litos decto  
 munit sellos e em du-  
 ai estampilhados fede-  
 raux sendo uma no  
 valor de doze mil reis  
 e outra no valor de  
 duzentos reis e acima  
 ecutifidada. O dele-  
 gado fiscal, Bebiano  
 Pereira e buco. Refora tam-  
 bem um ovinho e em or-  
 sequia ter dires. Dele-  
 gacio do Tesouro fede-  
 ral. Comitiba. Nada  
 mais nel. ecutimta  
 epe dita peticao que  
 vem e fielmente extrahi-  
 dos respectivos autos de  
 accao ordinaria e or-



com o qual me reporto  
e referi, Au Quintus Ignor  
eis da Cruz, licentia pro  
sacramento do juizo e ex  
ercer. Au Paul Plairant,  
maiores que o subserer,  
Cauzeri e arriguo. Ditom  
devidamente sellos com  
duos estampas flos feda  
rger, secudo unum no sa  
bor de quinquentos rei  
e outro na de quatro  
centos rei e arriguo em  
titulados. Conitibo, du  
de janceiro de April nove  
esutos e desercio. (Anu  
modo). O licencio Paul  
Plairant.

## Certidão

Paul Plairant, licencio do  
juizo Federal, na Secção do  
Paraná. Certifico por minha  
presença pelo doutor Procu  
rador do Juizo do Letor, que  
rebeudo com meu cartorio  
os autos de accão Ordin  
ria em que são autores  
os doutores Joaquim Ignor  
eis Libeira da Matta Augu  
dio Wenzelbach e Joubert  
de Regenio Martin Pitais  
e Ré a União Federal com,



conta a sentença de Jo.  
 Azevedo e Silva e sua verid.  
 Nitor e examinados estes  
 autos conta delle que  
 os doutores Joaquim Gu-  
 rris Ribeiro da Motta, Fer-  
 nando Luiz Martins Ri-  
 beiro e Elydio de S. Paulo  
 de S. Paulo, juizes de direito em  
 disposição de licença, pelo  
 Decreto de 11 de Maio  
 de 1870 e outro de Junho e  
 seguinte de julho, de mil  
 oitocentos e noventa e  
 dois, por não terem si-  
 do aprovados no or-  
 ganização judiciaria de  
 1870 pelo Decreto de 11 de  
 artigo sexto do decreto  
 sobre transitorios da  
 Constituição Federal,  
 tendo sido aprovados com  
 vencimentos e proventos  
 para o cargo de Juiz de  
 direito, numero e de  
 mil e cincoenta e seis  
 de mil e cinco de julho  
 de mil oitocentos e  
 noventa e cinco, proposita  
 a presente ação com  
 objeto de serem restitu-  
 dos a disposição de  
 de que gozavam e paga



dos sentimentos e que  
 tem direito de ser tempo  
 em que deiscaram de per  
 e bel or, ate serem apor  
 ritados, alligados como  
 fundamentos da accusa  
 de circumstantialidade  
 do crime de morte numero  
 doze mil e cincoenta  
 e seis que se encontra  
 disposto nos artigos se  
 tenta equato, setenta e  
 cinco, e setenta e tres da  
 constituição da União. O  
 que sendo tres vito de  
 preso de preliminar  
 invocados nos artigos  
 cinco do doutor Procu  
 dor Seccional, que se re  
 quirer fundamentos.  
 Primeiro. a lapesa de um  
 anno da medida admi  
 nistrativa offensiva de di  
 ritos individuais não  
 supprto prescripção ou  
 se quer derogação dos di  
 ritos de haver reparação  
 nos tres somentos de ac  
 ção especial, ou manda  
 do prohibitorio somen  
 da sua disposição do  
 artigo treze e paragrafo  
 da lei numero duzentos

1



duzentos e vinte e um de  
 vinte de Novembro de mil  
 oitocentos e noventa e qua-  
 tro. Segundo. Não houve  
 participação das formulas e  
 juizo em processo de  
 Trib. a presentemente ações or-  
 dinarias por quanto seu  
 provedor o Artigo cento e  
 decessis do Decreto oito-  
 centos e noventa e oito  
 de vinte de Outubro de  
 mil oitocentos e noventa  
 e quatro que a formula ordi-  
 naria é o tipo comum  
 de todos as ações de con-  
 pretencia federal a lei  
 duzentos e vinte e um de  
 mil oitocentos e noventa  
 e quatro reis fundamen-  
 taraiada mais exceção  
 eiprio, considerando inap-  
 pavel o emprego do pro-  
 ceço especial para o ca-  
 so em que a lei não o  
 admitta e declarando que  
 a substituição do provedor  
 do ordinario ao summa-  
 rio, não sendo impugnado  
 no no contencioso, em co-  
 so algum se considere-  
 rará nullidade que por  
 se ser invocado pelo



parte (cit. lei art. quare  
trae octo paragraphis peri-  
nuis numerus quatuor e  
paragraphis secundis). Fel  
que de pueris tam pre-  
liminare e considerou  
do, quanto eas omnes sa-  
canda, que a proprio  
Procurador em sua  
allegação soubera o seu  
documento de accõs per-  
porta pelos St. St. Comis-  
deranda que a proela  
meaõs feita pelos Gover-  
no Provisorio da Repu-  
blica declarou garanti-  
dos todos os direitos ad-  
quidos pelos fidei-  
marios do julgado ordi-  
nario, que foram re-  
salvados aduda por-  
teriormente pelos Decre-  
tos mil e trinta e si-  
trecentos e quarenta e  
oito em relação a dois  
casos do julgado fede-  
ral e do Brasil do Distric-  
to Federal; Considerou-  
do que posteriormente  
a Constituição Federal  
no artigo sexto de su-  
as disposições provis-  
órias, digo, transitó-



Transitoria de terminou -  
 que os magistrados em  
 menor de cinco annos  
 de servico continuassem  
 a perceber seu ordinar  
 ohs, até serem aprouvei  
 tos ou aporcutados  
 e seu ordinarados corre  
 poudente nos tempos de  
 exercicio; Considerando  
 poroem, que sendo os car  
 gos da magistratura  
 perpetua e inamovivel  
 veit pelo antigo regim  
 ento não eoluo. Haer  
 garantidos em todo sua  
 plenitude, pelo antigo  
 estatuto e quanto do Con  
 tituição; Considerando,  
 pois que a aprouveito  
 doum forendo per depar  
 to a deproicoes super  
 citada como tem sido  
 decididos em numero  
 sos Acordão do Super  
 mo Tribunal Federal,  
 quasi todos citados pe  
 lo A. A. que já firmada  
 ram jurisprudenceia a  
 respeito; Considerando  
 os motivos e deprois  
 eor invocados para  
 por os A. A. como



174  
e a grande me souzommo  
pote rem de dehit e  
bradar aos autos, feala  
so snello, e inen bitu  
to ppor in eacutitudo  
mpl, o Rec. numero dois  
mil e cincoenta e seis  
de vinte e cinco de ju  
ho de mil oitocentos  
e noventa e cinco pa  
ra a fim de assegurar aos  
A. A. doutor Joaquim Gama  
eio Silveira da Motta, Joo  
de Eugenio Martin Ribeiro,  
e Euzegdio Westphalen o di  
reito de serem reconhecidos  
na depositabilidade em que  
anteriormente se achavam  
nos termos expressos do ar  
tigo sexto da Const. Fed. em  
sua disposicoes transitorias  
e concordamos a Tercada Na  
cional a pagar. Ha os seu  
simentos que deixaram  
de pagar e os que de ord  
em diante vencerem e em  
ter. Publico esta em ma  
do de duas eifadas de par  
ter. Curitiba, dezoito de  
Agosto de mil oitocentos e  
noventa e cinco. (Assinados)  
O Jui da Secao de Rec. Ma  
sael Ignacio Canabarro de







accao foi intimada e  
 parte acc data de vinte  
 de agosto de mil oitocen-  
 to e noventa e oito nas  
 seguintes proceas dos  
 ditos autos que foy in-  
 terposto qualqum re-  
 curso da dita sentenca  
 Orefeida e' verdade de que  
 souz. Eu Juiz Ignacio  
 do Cruz, levemente jurou-  
 mentado do Juizo Federal  
 e creari. Eu Paul Plairant,  
 escrivao e subscanti, confe-  
 ri e assigno. Retorn deida  
 mente bellos com um  
 estampilha federal de tre-  
 sentos reis e assim emiti-  
 la. Comybo, dei de ju-  
 rizo de mil nove centos  
 e decessis. (Assignado) O Cri-  
 va. Paul Plairant.

Certidao

Paul Plairant, escrivao do  
 Juizo Federal, no Suco de Pa-  
 rana. Certifico que do  
 relatorio do anno proxi-  
 mo passado, existente no  
 archivo deste Juizo e apre-  
 sentado ao Excellentissimo  
 Senhor Doutor Presidente da  
 Republica pelo Senhor Juiz.



Ministro da Justiça e Negociações  
 Tercio de conta de  
 Hora cinco e uma vez  
 do nome do Bacharel  
 Fernando Luiz de Mattos  
 Ribeiro, no lito dos Me-  
 gistrados em duplo de  
 Vidosa - O referido é verda-  
 de e dou-se. - De Juiz de  
 do do Com. Recente Ju-  
 ramentado do Juiz Fede-  
 ral, o mesmo. - De Paul Plai-  
 sant, escreito, que o sub-  
 scripção e assignado.  
 Letra devidamente selada  
 do seu nome e tempo.  
 Hora Federal de trezentos mil,  
 e alguns centilhos. Cu-  
 rityto, e de de Janeiro de  
 mil novecentos e deventa  
 (Assignado) O Juiz Paul  
 Placiant.



a Certidão  
 Fernando Pereira Fernandes, digo,  
 Pereira Rodrigues Fernandes  
 Juiz de Direito de Superior  
 Tribunal de Justiça do Estado  
 do Paraná. - Certifico  
 por me ser pedido verbal-  
 mente pelo Excmo. Juiz  
 meu Senhor Doutor Fran-  
 coso Gual de Justiça do Ju-  
 do



12  
Actas, e que remeio em novo  
autorio o Tratado, deises,  
numeros concertos, extra-  
livros dos Autos da Acção  
Originaria, numeras trezen-  
to e sessenta e oito - de Curitiba  
tylo, em grão de Recurso de  
Mandado de Habeas Corpus, no Superior  
Tribunal Federal, em que  
são Autorer recorrentes -  
Os herdeiros do Deceunborgo -  
do Juizim Ignacio da Sil-  
veira da Matta e Réo recon-  
vido - o Titulo do Parau, nel-  
la de folhas cincoenta e seis  
e sessenta e tres, acha-se  
o Accordam Numeras mil  
setecentos e noventa e dois  
do Theor seguinte: Nistos  
diseñidos e ulatosos arte-  
culos de acção Originaria  
em que são partes, como  
Autorer os herdeiros do fin-  
do Doutor Juizim Ignor-  
cio Silveira da Matta, man-  
gistros do extinto regimem,  
foi promessas de Deceunborgo  
do Tribunal de Apellação de  
Actas, pro acto de quimede  
juntas de mil oitocentos e  
noventa e um, tudo pres-  
tado a favor da legal em  
vinte e quatro de Novembro



Nommé requirante e autor,  
 do no expiçio do cargo em  
 decore de gausim de mil  
 oitocentos e noventa e dois  
 milles se mantendo ali sin-  
 te e sete de Maio do mesmo,  
 data da ultima sessão da  
 quelle Tribunal visto co-  
 mo, por acto de vinte e  
 oito do mesmo mes, foi pro-  
 vado do referido cargo, quon-  
 do é exacto que este tempo  
 da Constituição Federal  
 e litadual e do seu orde-  
 naria que á esta se re-  
 quirava, havia elle adqui-  
 rido, pelo gozo do poder e  
 predicadamente da vita-  
 liciedade que já com si  
 tinha por si direito ad-  
 quirido. Em visto disso pe-  
 didam os Autores que fosse  
 declarado null o acto  
 de vinte e oito de Maio  
 de mil oitocentos e no-  
 venta e dois, já referido,  
 por inconstitucional, e fim  
 se ser o Rio condemnado  
 a pagar. Haer no gozo.  
 Lidobe de herdeiro e sue-  
 cesores no alludido por  
 Tor Joaquin de Guais Sil-  
 ves de Matta, or sucei-



reusimantos a que este  
relato dizito deuse a qual  
da data, uti viute e gra-  
tio de allegaco de mil mo-  
reos e tres, neysem de  
sua morte, como aug-  
mentos successivos, feto  
reunidos por lei poste-  
riore, juro da morte em-  
tor, defendendo-se, allega-  
o Rio da materia exceptou-  
te de sua contentao de  
folhas trinta e oito e re-  
quinte. Com a mesma e  
contentao jointam e  
proter doi apitos de docu-  
mentos de folhas quatu-  
a trinta e de quarenta e  
a quarenta e tres. Republica  
a causa por negao e de  
signo da delibao probato-  
ria, della nos se utilisa-  
ram de parter que arda-  
soaram afinal, ut folhos  
quarenta e oito e quarenta  
e oito verso e cincuenta e in-  
cuenta e um verso; e que  
de auctores offereram nos  
varias em annos e tres me-  
ses de pois da data do ter-  
mo de viute feto postou-  
to de opera legal, feto de  
te revelao da non luma





nenhumo experimento que me-  
triam do Victorio de Torres,  
grato como. Assim resum-  
vidos, ligivamente arali-  
gacou do Victorio e expor-  
Tos os termos do Accto, re-  
se desde logo que esta con-  
re de todo procedimento. O  
senico publico no pabo-  
se de von Stein, e como  
nao e, como se diz  
e no um mero encargo  
percepção um mui-  
culo que parece o fun-  
cionario do Victorio e com-  
Neste parte importante.  
Neste se diz e de-  
verei entre ambos, um  
vencido di. Assim, lu-  
gar a um contracto. uni-  
generis, deido a reger  
expressão que paridam  
a sua formação, aper-  
fuevamente e comu-  
nicado. Por isso e a de-  
preito da divergencia  
existente entre os usip-  
tores, um generalis e a  
opinião de aquelles que  
vem no realiação do  
emprego de caracteris-  
tica de um contracto  
especial, tendo por base





21

base nuno concessão li-  
 vre e voluntaria, nuno  
 embargo encere no seu con-  
 teudo nuno certa relação  
 de poder e não governa  
 al obrigações ou director  
 relativo ao cargo, ser m-  
 dignos livremente pe-  
 la vontade do nomean-  
 te e do nomeado, o que  
 constitui nuno dos es-  
 pecialidades de nuno fi-  
 gura contractual. Nesse  
 respeito não se deve  
 desidar a abalada  
 opiniões do Conselho  
 Ribor, para quem a tou-  
 to grande preserção conce-  
 dida aos funcionários  
 nuno e empregados pu-  
 blicos em virtude de  
 seus cargos, como seu  
 ementa, apresento-  
 rias, vitaliciades etc,  
 facto que apparem  
 de nuno criação da lei,  
 na realidade não d-  
 são, e sim condições  
 de nuno contracto entre  
 a administração e qual-  
 quer funcionário e emprega-  
 dos (Direito Civil Rio  
 de Janeiro. Titulo primeiro,



magis ducentos e tri-  
 to se oitto e ducentos e tri-  
 to e nove). Se assim não  
 fosse, não chegariam a  
 ser juridicamente as-  
 sumidos a categoria de  
 direitos adquiridos, e  
 não ser que os contra-  
 tos promanam e ti-  
 vem perfeitos e ac-  
 tuos. Não assim em-  
 terado a relação de  
 emprego é por meio de  
 nomeações e respectivas  
 adições que se con-  
 stitue normalmente  
 o contrato que a mesma  
 relação representa; só ali  
 aparece a sucessão de  
 contratos e isto he-  
 livremente direitos e obli-  
 gação entre o nomeado  
 e o nomeado. Como  
 todo contrato, porém, a  
 qual se se formo ar-  
 te o funcionário e o  
 todo que se fixa, as me-  
 nos em certa parte de  
 seus efeitos pendente  
 de um pacto futuro que as-  
 sume então a categoria  
 de verdadeiro condições  
 ou pensão. Que se dá de



de ordinariis, quando a  
nomineo, e proprio  
na ou q'ica de p'udendo  
p'ano hua effectividade,  
da a p'p'oraçõs do orga-  
nizado em virtude da  
qual foi feito pelo p'or-  
des que a autorisa, e  
recte tenhos foi acci-  
to pelo nomeo. Sobre  
vindo a a p'p'oraçõs, de  
a p'p'oraçõs e actos de  
p'udencia de parte dos  
effectos do nomeo in-  
corporando se definiti-  
vamente as patinas  
são do nomeo, como  
actos tanto direitos ad-  
quiridos, todos as san-  
tozes e predicamentos  
do orga como sendo fun-  
dame e condições algu-  
mas. O contrato se con-  
sidera p'feito e ac-  
bado de se o momento  
em que se formou. Se,  
prohem a a p'p'oraçõs  
são sobrevier, a nome-  
são, são p'p'oras mentum  
são effectos p'p'oras;  
considerando se em re-  
lato a elle, como não  
effectuada. O contrato en-



entre o sucessor e o lra-  
 tos não chegou a ser  
 resumido nem a quelle  
 direito de voto.  
 Toque e predicamentos,  
 que são verdadeiros ef-  
 feitos, ficaram pudes.  
 Mas do apporção que  
 deu origem a categoria de  
 condicão suspensiva, não  
 verificada. Aquella van-  
 tagem e predicamentos  
 de natureza entã, meros  
 direitos em expectativa  
 dependentes de um facto  
 ou caso futuro para se  
 tornarem effectivos, embo-  
 tenham gnhada razão  
 para tanto em potes-  
 ta, como se exprimem  
 os escriptores e notada-  
 mente Cooley, expondo,  
 a doutrina de juria pene-  
 dencia doq' se encontra em  
 America do Norte a cerca  
 da materia. Descendo a  
 desca consideração do  
 caso concreto dos autor,  
 vê-se que a situação do  
 pade, Arô e Rogio dos lu-  
 tones não foi nem a  
 que vem de ser apreciada  
 no em ultimo lugar em



22  
Em mil e trezentos e noventa e nove  
to e nove, antes de organi-  
zados constituição de  
to e setenta, o respectivo  
Congresso Constituinte  
votou uma lei pela  
qual criou o lugar  
de presidente e vice pre-  
sidente do mesmo, e  
delegou a quelle  
delegação de  
de julho do dito anno,  
a atribuição de organi-  
zar provisoriamente  
dos serviços publicos,  
fazendo a divisão judi-  
ciaria e administrativa,  
decretando a organização  
da magistratura, realien-  
do as funções e nomea-  
ções de magistrados, enan-  
do os cargos judicarios de  
primeira e segunda in-  
stancia e adjectando todos  
as medidas complementa-  
res, que fossem neces-  
rias (Artigo Primeiro). Depois  
de assim restituir, de posse  
a ditos lei em seu arti-  
go segundo - "esta refer-  
encia fica de publico  
de aprovação do Congre-  
so, ligada ao texto, sendo



digo, approvados do Congre-  
 so Legislativo do Estado, em  
 29, procreu, e por isso desde  
 logo, provisoriamente em  
 execução." - Memória da  
 dita delegação em que se  
 deu o nome a regência  
 de todos os serviços pu-  
 blicos, levando a effecto a  
 execução de empregos, a fi-  
 xação dos regulativos e re-  
 cipientes e a nomeen-  
 tação para seu provi-  
 mento. Nesta regência  
 soude foi nomeado o bra-  
 to gurguim Guacis Sil-  
 veira da Motta, por  
 membro do Tribunal  
 de Appellação, e a  
 do Decretando a nomeen-  
 tação nos termos em que  
 foi feita. Realizado, po-  
 reu tal nomeação e to-  
 mandos o Doctor gurguim  
 Guacis Silveira da Motta,  
 prore de con-  
 go, depois de exposto  
 os seus legos, visto te-  
 rem decido entre o  
 acto da nomeação e a  
 referida prore, mais  
 de sete meses, não foram  
 approvados pelo Con-



20  
Congresso legislativo esta-  
doal de reformar proci-  
soriar, em cujo campla-  
mento a mensura no-  
meação foi feita. No con-  
trario, rolado e promul-  
gado em sete de Abril de  
mil oitocentos e noventa.  
Ta nova constituição  
para o litoral, que se deu  
o Congresso a definitiva  
organização do Poder  
Natura estadual pela  
lei numero quinze, de  
vinte e um de Maio de  
quinte, cuja disposi-  
ção transitória em seu  
artigo primeiro conferiu  
regulao executiva attri-  
buição de fazer as proci-  
meiras nomeações de magi-  
strados, com a faculda-  
de de approuvitar os que  
existirem no litoral. De  
acordo com esta legisla-  
ção foi expedido o acto de  
vinte e oito de Maio de  
mil oitocentos e noventa.  
Ta e daiz quinto por ar-  
tigo da Constituição que  
os, pelo qual o executi-  
vo fez as nomeações  
para os cargos judiciaes.



judiciais de primeira e  
 segunda instancia. Com  
 frequência nem chegou  
 a executar-se entre o  
 doutor Joaquim Ignacio Sil-  
 veira da Matta e o Rio, o  
 contracto uni-generis que  
 vincula o funcionario  
 e o Estado, creando direitos  
 e obrigações para um e  
 outro, por não se haver  
 verificado o cumprimento  
 da condição de que depen-  
 dia aquella execu-  
 ção, nem o predito doutor  
 chegou a adquirir direitos  
 a todo o ar vantagem e  
 predicamento de cargo  
 para que fora nomeado  
 em organisação previ-  
 soria, não gozando el-  
 l'hi de mera expectativa  
 destruida pela não reali-  
 zação do facto a cuja  
 verificação estava subor-  
 dinada a sua efficacia.  
 Para prevalecer o contrario  
 seria preciso a sua re-  
 forma ou organisação  
 provisoria, talhi sui ef-  
 feitos definitivos e perman-  
 nentes ou dilatar, alme-  
 de seus restrictos termos,



Temos, como sempre se  
legueas, já em si mes-  
mo institucional.  
Mas, sem direitos adqui-  
rido, e assim em simples  
expectativa de vitaliciedade,  
de do corpo, o doutor Ju-  
venal Francisco Silveira da  
Motta, não foi delle de-  
multado ou perseguido, de  
modo a perder hoje sem  
herdeiros e encabeceiros por-  
tadores a indemnização  
perdida neste acto, não.  
Por ser de demissão ou  
perda do corpo, o pre-  
dicto doutor deixou de ser  
aprovitado no organi-  
zamento definitivo da mu-  
nicipalidade estadual, e o que  
perora o proprio acto de  
reinte e leite de Moço de Mil  
oitocentos e noventa e dois  
referido não, não o está  
de sermo não existia al-  
to alguma de demissão  
ou de tanto que ou auto-  
rer não existia, dig, não  
existia, dig, se doutor  
não existia. Ora, as res  
era livre a preferir  
ou não os magistrados  
do do extinto regimem



regime em nome livre foi  
 a discussão o Congresso se  
 aprofundar a organização  
 honoraria decretada. E  
 se que decorre do Artigo 22.  
 do da Constituição não  
 a favor da Constituição  
 Federal, bem como da pro-  
 pria natureza das funções  
 exercidas. Com efeito o  
 poder executivo tendo as  
 suas funções especificadas  
 a atribuições de executar  
 as leis e gerir os nego-  
 cios públicos, exerce as  
 suas funções por meio de  
 actos de administração e  
 de actos políticos ou go-  
 vernamentais. Quando  
 funções administrati-  
 vas, o executivo age de  
 modo restricto, limita-  
 do, ou antes praticando  
 actos, que devem ser con-  
 formes a Constituição  
 e as leis. Não se lhe per-  
 mitte arbitrio algum  
 em detrimento ou pre-  
 juizo de direitos in-  
 dividuaes, cujo reconheci-  
 mento e garantia legal  
 elle deve ser o primeiro  
 a assegurar. Exceções





proceço, o executivo, fuma,  
 não politica ou gover-  
 namental, age de mo-  
 do decoracionario, não  
 está adstricto a geres-  
 sitor ou textos formaes,  
 A sua accão neste caso  
 é ampla e elle toma a  
 iniciativa da conveniencia  
 e oportunidade das  
 actões que pratica. No  
 perizurto caso, impõe  
 a lei, ao executivo, dese-  
 ser e nommar no exer-  
 cicio de suas attribui-  
 ções, e de elle agir den-  
 tro da esphera por elle  
 traçada, observando a  
 rigorosamente em seu  
 delecto, sem a menor  
 liberdade de accão. No  
 segundo caso, directivo  
 do executivo de um go-  
 vernaldo politica ou  
 governamental qual-  
 quer, sua accão é li-  
 vre e decoracionaria, não  
 encontrando outros limi-  
 tes que não seja a pro-  
 pria utilidade puer-  
 blia, que virá a exer-  
 cer a decoracionaria legal  
 ou constitucional, de





de que sua. Tracado, ar-  
 sivo, ligeiramente a li-  
 velor de risonia, eute ar  
 fumeção restricta e de  
 vericiorvarior do execu-  
 tivo, se-se, desde logo, que  
 entre estas ultimas e es-  
 mo fumeção governamen-  
 tal vive proutoutissima  
 estora a de a proceitar  
 au nos, para a orga-  
 nizaçãõ definitiva das  
 magistraturas estaduais,  
 ou magistrados do ex-  
 tinto regimen. Com ef-  
 feito magistrados do  
 extinto regimen que era  
 occupados nesse carac-  
 ter, pelo artigo sexto da  
 disposiçãõ transitoria  
 da Constituiçãõ Federal,  
 passou o 'predit' do-  
 tor a perceber pelos so-  
 fros Federaes, sem neces-  
 simentos de que em de-  
 possibilidade, o que fu-  
 hali ar ser perca de um  
 morte (documentos de  
 fothos quarenta e tres)  
 Tendo mesmo com eu-  
 nos morido accãõ con-  
 tra a Uniaõ, para obti-  
 a annullaçãõ do pece-









impede a justiça esta-  
dual de providenciar,  
contra sua propriedade  
real e mobili-  
ficta e sua vida e mu-  
ltos outros, magistrado  
federal em Depromi-  
bibilidade e entendo em  
exercício, para o effei-  
to de quédido constan-  
te os autos e em con-  
trario a decisão do Su-  
premo Tribunal que mu-  
sou. reverta os quédidos  
aos juizes em Depromi-  
bibilidade e em seu su-  
tor e em suas decisões. A  
que fica expellido não  
se oppõe a recente lei  
estadual numero dois,  
digo, numero mil e  
trezentos e oitenta e oito de  
vinte e oito de Março  
passado, nem em su-  
a disposição encon-  
tra apoio a pretensão  
dos Autores. Aquella  
lei encerrando uma sim-  
ples autorização de exe-  
cução, pertence, por in-  
tervenção do numero  
dos actos legislativos, en-  
ja applicação fica in-



intencionalmente de pender  
de do critério do poder au-  
torizado, a quem sempre  
se ajuizar do valor dos di-  
reitos e intervir em jogo  
e da consciência de opor-  
tunidade de dar medi-  
das facultadas. Alli não  
foi reconhecido direito  
alguém de quem quer  
que fosse, ficando isso  
entregue ao executivo.  
O mesmo poderia deisar de  
ser assim, desde que  
a autorização abuti-  
do aquella lei é pa-  
ra simplesmente celebração  
de accordos, como que  
seja a algum tempo  
do judicial. Se o Au-  
tor da entenda que  
aquella lei lhe ampa-  
ra a pretensão de  
vir a ter direitos su-  
asas somente dos au-  
tos e ido perante o exe-  
cutivo pleitear a acção  
do por ella facultado,  
nem jamais pretender  
ser que o poder ju-  
dicial, substituído  
aquelle, a plique em  
controvérsia judicial.



judiciario, lei de crime,  
 fronte matricula. A fun-  
 ção especificada do ju-  
 der judiciario, consis-  
 te, segundo é costume,  
 em reputar belos e equi-  
 librio das relações de  
 direito, violadas ou  
 ameaçadas, em reu-  
 tegrar essas mesmas  
 relações, pelo appli-  
 cação da lei que as re-  
 gúla e nuncia em se-  
 lhabras accordo ou exe-  
 cutas directamente  
 as leis que os autori-  
 sam. Pelas razões expo-  
 stas e pelo mais que  
 dou autos apontam, di-  
 go, quanto: Accordam  
 seu Superior Tribunal  
 de justiça, vulgarmente  
 conhecida das acções pro-  
 posta e os doctores ca-  
 recedores della a quem  
 condemnar nas cur-  
 tas. Dequatro, quatro de  
 Curitiba e de Curitiba  
 e dose. Oliveira Torres  
 P. Amaral, Salente R. Ota-  
 ro de Mattos. Perifera  
 Tui presente Tribuna Pa-  
 dali. N. Progo. Cozque





1

que se continha em di-  
 to accordo, que bem e  
 fielmente extrahi do  
 traslado no acto regi-  
 do, e ao qual me he  
 parte e couza. Eu Ter-  
 ranos Pedreira Rodri-  
 gues Germano, Juiz  
 Presenci, souber e as-  
 signo. Comtudo, visto  
 ser de juros de mil  
 novecentos e devesse.  
 O Juiz Germano Pe-  
 dreira Rodrigues Germano  
 titula devidamente sel-  
 lado com cinco estou-  
 pilhas fedadas no va-  
 lor de trezentos reis ca-  
 da uma, e sobre a ma-  
 nua estada, e o carimbo  
 de seu sinete, onde se  
 ha o seguinte dizer.  
 Procuradoria Geral do ju-  
 rizo do Titulo do Parocho.

*a Certidão*

Teranos Pedreira Rodrigues  
 Germano, Juiz Tituli-  
 cis do Superior Tribunal de  
 Jursica do Titulo do Parocho.  
 Certifico, por me ser pe-  
 sido verbalmente pelo ex-  
 cellentissimo Senhor Doutor



Doutor Procurador Geral da  
 Justiça do Estado, que reser-  
 vou em meu cartório tra-  
 çado devidamente conen-  
 tado extrahido dos Autos  
 de Acção Originaria em  
 numero trezentos e sessen-  
 ta e oito de Curitiba, em  
 grão de Recurso Extraor-  
 dinario ao Superior Tri-  
 bunal Federal, em que  
 são partes recorrentes  
 O herdeiro do Desembor-  
 gador Joaquim Ignacio  
 Silveira da Motta, e Recor-  
 rido - o Estado do Pa-  
 raná, nella se gottar  
 acta e quato verso  
 a acta e cinco verso  
 acha-se o Recordam  
 numero mil noveem-  
 to e oitenta e oito do  
 theor seguinte: - Recor-  
 da-se ao Superior Tri-  
 bunal de Justiça, depoi-  
 de vistos, relatorio e des-  
 entidos entre autos de  
 embargo em que são  
 embargantes, o herde-  
 ro do desemborgador  
 Joaquim Ignacio Silveira  
 da Motta e em bor-  
 do o Estado do Paraná, em





em despesa de em folha  
de folhos cincoenta e oito  
para continuar, com  
firmam, e por seu funda-  
mentos, e acordam em  
bargado, pagar as escritas  
pelos eubargantes, Luis  
Tijbo, tre del Març e del  
juorecuntos e quatorze, Ob-  
reira Porter. J. - Rebilogus,  
relator. Despesa de em  
bargos somente progre-  
tudo e de em bargados  
reira da Motta pro pro-  
to nunca accao no ju-  
rio Federal para cum-  
lar o acto do Presidente da  
Republica, que o havia  
a contra ganto a proce-  
tudo, como juiz da Uniao  
e obtido sentença favora-  
vel, como tua, e contra de  
autor e é conferido de  
los autores nos raros  
mas e no mesmo proce-  
ra de em bargos, a ju-  
ticia e de os al nos proce-  
invalida em julgado  
do juizo Federal recu-  
rrendo e de em bargos  
Silveira da Motta como juiz  
da Uniao, como recorre-  
cel o tam bem juiz de





da magistratura do Uster  
 sem a necessidade de julgar  
 do federal? A ditto das  
 judiciaes do decemtorge  
 por Dittina da Motté é,  
 de magistrados do Uster  
 e por que se apresenta sua  
 Dittina. Dittina. julgaria  
 accas procedente e por  
 isso reciti se em bar  
 ger para informar a  
 acordam em barger.  
 Amaraal, Saluzer, Claros  
 de Mattos, J. Santo Pitta.  
 Era o que se continha  
 equ ditto acordam que  
 bem e fielmente extra  
 hi os tratados no atto  
 referido, e ao qual me  
 reporto e dou fe. Au Semm  
 do Pedreira Rodriguez Ger  
 mano, Escrivão, e creu  
 ni, conferi e assigno.  
 Quantos, vinte seis de ga  
 rrido de mil novecentos  
 e de sesses. O Dittina Semm  
 do Pedreira Rodriguez Germa  
 no, Uster devidamente  
 lido sem mais estampa  
 do federal de Turcotta  
 seis e sobre a mesma  
 achou-se o carimbo  
 de um dittina onde se



100  
se ha de requerir dizeo  
Procurador Gual do Justi  
ca do Reino do Brasil.

## Telegrammas.

Regulamento do Telegrapho. Com.  
do. Thibido de la an fle  
seiss, quarenta. H. l. Re  
particao Gual do Segros  
phos. A administração  
nao accita responsabi  
lidade pelos prejuizos  
resultantes de erros ou  
demora no transmiss  
são ou entrega de tele  
grammas. Art. cum o  
Regulamento approuva  
do pelo Decreto numero no  
reшил cento e quaran  
ta e oito de vinte e sete  
de Novembro de mil no  
secentos e oitenta e seis. Art. ter  
ceiro da Convenção Inter  
nacional Telegraphica  
de São Petersburgo. No la  
do da mensagem aham  
na se ser em camião  
com os seguintes di  
seos. Reparticao Gual  
dos Telegraphos. Brasil  
Jancio ou mil no  
secentos e dezanove. In  
tração. Com. Gual. Telegran



Telegrama de São Paulo -  
 2744-37-119-13-C. Est. Pa-  
 to. Hora. Respondendo  
 ao telegrama dirigido  
 do Secretário do Exterior. Li-  
 tre lido e informado ao Sr.  
 Fernandes Figueira Mar-  
 tin Ribeiro. Já exerceu  
 cargo delegado Polícia  
 Repressor Municipal Ca-  
 mara Santa Cruz Rio  
 Pardo. Cordi. Santa. São  
 Antônio Pira. Quanto dele-  
 gado Auxiliar. Aterno-  
 bidamente selado com  
 uma estampilha fede-  
 ral de trezentos reis e  
 sobre a mesma achava  
 se um carimbo de mu-  
 nicipi e onde se lia o  
 seguinte: decretei. Procu-  
 radoria Geral do Estado de  
 Paraná.



Telegrama  
 Sudme. Pires Padari. Pro-  
 curador Geral. Curitiba. Pau-  
 lido de C. n.º 4. Sem. Pira.  
 Repartição Geral dos Telegra-  
 phos. A administração  
 aceita responsabilidade  
 pelos prejuízos resultan-  
 tes de erros ou demoras



na Transmissão e entrega  
de telegrammas. Art.  
segundo do Regulamento ap-  
provado pelo Decreto nu-  
mero sobre mil cento e  
quarenta e oito de seis-  
te de Novembro de mil  
novecentos e onze. Artigo  
terceiro do Regulamento Gera-  
cional Telegrafico  
de São Petersburgo. No  
caso da moranga achou-se  
um artigo de um se-  
nto e cinco os seguintes  
diários. Repartição Geral  
dos Telegrafos. Brasil.  
Janeiro. base. Mil nove-  
centos e dezesseis. Citação  
Comissão. Telegrafos  
de São Paulo. - 389. Pa-  
ra 47. - data 19. Hora  
13,30. - Respondido sobre  
telegrafia informo, don-  
de tem nome Luiz, foi re-  
novar Municipal, Santa  
Cruz do Sul, exerce de-  
legacia politica meua  
Comando de guarnição de  
Mares de 1902 a 1903 e  
Mares de 1903. Cord.  
Baudouin. (Luiz) In-  
quanto delegados au-  
xilios. Retor devidamente





decididamente sellos como  
nunca antes pitha Federal  
de Tumbos hie e hofura  
mensura e achoro se  
aprima de cum carim  
ho onde ho se de sequin  
ter deines. Procurador Ge  
ral da Justica do Estado  
do Paraná.

*Certidão*

Raul Placant, Licença  
de quise Federal pro Deputado  
do Paraná. Certifico por  
meu ser proprio que por  
autor de accão ordina  
ria em que são auto  
res os Bacharéis Manoel  
Coelho dos Reis  
e Augusto Leonardo Gua  
riza e Rio o Estado do  
Paraná, contra o Deu  
tado de Fieis seguinte:  
Existencia. Nítida entre  
autos de accão ordina  
ria, proposta contra  
o Estado do Paraná re  
los Bacharéis Manoel  
Coelho dos Reis e Augu  
sto Leonardo Salgado Gua  
riza: - Allegado se ante  
res que por actos de mil  
te sete de Setembro de mil





17  
mil oitocentos e nove-  
ta e cinco e quatro de  
Novecentos e mil oitocen-  
tos e noventa e seis, fo-  
ram respectivamente  
promovidos Juizes de  
Direito das Comarcas  
de Sibragi e Rio Negro  
legalmente implemen-  
tos para exercerem  
no exercício dos ditos  
cargos até que por  
acto numero ducentos  
e noventa e oito  
de primeira de Ago-  
sto de mil oitocentos e  
noventa e oito o Gover-  
no do Paraná se de-  
clarou em disponi-  
bilidade em obediên-  
cia a lei numero du-  
centos e oitenta e um  
de vinte e cinco de ju-  
lho do mesmo anno,  
que suprimiu a ditas  
comarcas ficando os  
juizes prestando a  
prestar sem tirar do or-  
dem, até serem apro-  
mitados. Os autores af-  
firmam a inconsti-  
tucionalidade do arti-  
go oito e nove da lei.



referida lei numero de  
 quatro e oitenta e um  
 e do acto consequente,  
 em virtude do qual fo-  
 ram privações dos car-  
 gos e das vantagens  
 penhoradas; e, respectiva-  
 mente, a sociedade pedem pa-  
 ra declarar melhor a  
 depreciação dos citados  
 artigos e actos numero de  
 setenta e seis e oitenta e oito,  
 ou condemnados o Rio  
 a pagar as pensões  
 dos infirmos e demais  
 vantagens determinadas  
 em lei desde a data em  
 que foram postos em de-  
 preciação, ali sem  
 favorecimentos, juros do mo-  
 no e outras. Interveio a  
 justiça civil, e duas  
 providências, sentença do  
 Secretário do Gulim con-  
 tando a depreciação de  
 diversas leis de lotos, re-  
 ferente ao caso; e duas do  
 Viduário do Secretário do Super-  
 ior Tribunal de Justiça  
 sustentando a registo do título  
 de nomeação, e a prorroga-  
 ção legal e posse do tanto Ba-  
 stardo. Manuel Costa etc



dos Reis, no anno de Juiz de  
 Direito da Camara do Titulo  
 qm a doze de Outubro de  
 Mil e cento e oventa e seis  
 e oito, dige noventa e seis  
 e, affectos de boas con-  
 ducto e a favor do mesmo  
 Bacharel, Passado pelo  
 Presidente e diversos mem-  
 bros dos mesmos Tribunaes,  
 publicamente em publico  
 forma e de titulos de mo-  
 vedações do autor Bacha-  
 rel Augusto Guanita e  
 sentidas das Decretos  
 vindicos sobre a proce-  
 sões de Juiz de Direito  
 da Camara do Rio Negro  
 a seis de Janeiro de Mil  
 e cento e oventa e seis,  
 Mil e cento e oventa e seis,  
 cento e sete. Feito a  
 sentença inicial e con-  
 vido o peço para con-  
 tatarão do R. a ser, pro-  
 negreás, com os pro-  
 testos de estip. Nadita-  
 eos probatorio, foram  
 juntos com outros dois  
 documentos a proce-  
 tuos pelo R. e depois fo-  
 ram os autos con-  
 ta para a razão de



Fica em que com Tom de  
 folhas vinte e sete e setenta  
 e sete. Paga a Taxa  
 judicialia bellosos e  
 sacatosos viram com  
 aburo para julgam  
 to. No despacho da  
 lei ditada del mimen  
 documentos e situat  
 eum de vinte e cinco  
 de junho de mil e  
 setecentos e noventa e  
 oito que os autores  
 reputam incoenti.  
 mencionadas são as se  
 guintes: Artigo oitavo.  
 Ficam suspensidos as  
 concessões de Campa  
 Largo, Rio Negro, Itaipu  
 e Serrão Azul, Campa  
 novo voltando a fazer  
 parte das Antigas Co  
 munaes de antigas  
 de Curitiba. Secau  
 sae prima do termo de  
 Serrão Azul ficam per  
 tencendo as primeiras  
 no districto da Capital  
 tal e ar de Campa  
 Largo as seguintes. Ar  
 tigo nono. As primeiras  
 de direito que fôr a su  
 peração das Comunaes



22  
mencionado no arti-  
go anterior ficarem sem  
prejuizo certas declara-  
ções em despozo de fide-  
de por acto do poder  
Executivo, percebendo  
tão somente, de um  
dolo em diante, em  
terço do respectivo ordema-  
do, ali serem novamente  
te apresentados. A pre-  
sente cada qual pro-  
tencia nos prazos  
iniciais se le correpre-  
sante a justiça da  
União, todavia, apossou-  
se ella no obstáculo  
na justiça a respeito  
da situação das par-  
tes litigantes, verifican-  
do nos artigos do caso  
do artigo sexto, diz  
se nesta letra da  
Constituição Federal,  
(Acórdão do Sup. Tri-  
bunal Federal de dez  
sete de Abril de mil  
novecentos e nove. Re-  
vista do Direito, volu-  
me vinte e cinco, pag.  
novecentos e trez. Re-  
silia: A primeira da  
disposição superior



Transcritos, reputados  
 inconstitucionaes, em  
 um acto legitimo de  
 soberania do Reu, non  
 placem ao Direito pen  
 sivo. Juroume nos a  
 lei. A Constitucão Fede  
 ral conferiu ao Congr  
 so a Competencia de  
 crear e suprimir em  
 paragra phos publica fede  
 rales, fixar a sua at  
 ribuições e extensões  
 e a sua reorganização.  
 Semelhantemente a Con  
 stitucão do Estado do Pa  
 rana, descreve de Art. 1.  
 de mil oitocentos e  
 noventa e dois, conge  
 rim ao Congresso o  
 poder privativo de  
 decretar a desamortiza  
 ção e "judicaria" do  
 Estado e crear e "supri  
 mir" em paragra phos pen  
 sivos, fixar a sua at  
 ribuição e as suas ex  
 tensões. Evidente  
 portanto, a consti  
 tucionalidade da de  
 cretação do Artigo vi.  
 Umas da lei sobre os du  
 centos e oitenta e um,





101  
pelo qual fazemos al-  
terar nos ditos ju-  
diciarios do Rio de Ja-  
ner occupante "sup-  
primis" dixeram Co-  
munique entre estas ou-  
do litagij e Rio Negro ou-  
de os pautores, tirham  
exercicio. Outro tanto  
proceim mas e proceim  
vel affirmar quanto  
a depreciação do an-  
tigo proveida da cidade  
de, na parte que re-  
duziam os vençimen-  
tos dos auctores a um  
terço do ordinado, até  
serem aproveitados.  
Alhi se dupeba e fl-  
quante violação da  
Constituição Federal  
porque retroage e in-  
valida aos ditos co-  
rmo a União proceim  
ser leis retroactivas e  
porque attentá con-  
tra o principio da  
irredutibilidade dos  
vençimentos dos mo-  
gistrados que a juris-  
prudencia recuadmit-  
tindo como devendo ser  
applicados aos magis-





magistrados dos ditos  
 por ser fundamento da  
 independencia do Poder  
 judicial, em geral.  
 Constituições Federaes ar-  
 tigo numero Treze e  
 Artigo cincoenta e sete  
 paragrafos primeiros)  
 Os honorarios ou hono-  
 rarios que receberem  
 servicos publicos de  
 Warrants Gubernivos Pa-  
 so quando promettin-  
 dos pub licos, tem ca-  
 racter privado, não  
 bem que entram as pa-  
 blicidade do serventaria,  
 são direitos adquiridos  
 que o legislador deve re-  
 spectar. A função par-  
 tucal de direitos publi-  
 es e vantagens per-  
 cunçarias taxada  
 dor a função partu-  
 com exclusivamente a  
 direitos privados. A função  
 so não é direito do que  
 sionario. Pode ser sempre  
 privado. O ditosahi  
 exercer poder de execu-  
 ção, digo, poder de  
 execução. Mas a ex-  
 perença da função não



não acarreta a extinção  
 do direito ao favor  
 gen. pecuniaria nec  
 in caso, o litoso, mas é  
 maior Poder Publico; é  
 pessoa jurídica em  
 face de outra pessoa  
 natural para quem  
 a qual se obrigou?  
 Subscrito do exposto  
 juridicamente pro-  
 pender ao favor  
 do Autor em que  
 reclamação contra a  
 redução dos seus re-  
 cimentos; causas  
 este facto grave lesão  
 aos seus direitos per-  
 tinentes. Mas a de-  
 possibilidade de que  
 saia a de qualquer  
 outro funcionario im-  
 porta apreciar no pri-  
 mo de ordem e tem  
 pórario dos mesmos.  
 O Direito vol. III tomo  
 quatro pag. no cento e  
 cinco) De parte a que  
 em tal condição ar-  
 rim como assim  
 regalia e direitos de  
 seu sobregregar. Ha  
 ouer e obrigatório sobre



ra do exercício de que  
 foi liberado. A invenção  
de uma coisa diz  
 o citado juriscôulto,  
 é um pacto lei-  
 lateral entre o titular  
o cidadão. Cada con-  
tratante se obriga pa-  
ra com o outro. Obri-  
gação de um é sólida  
visão da obrigação do  
outro é a condição  
uma da outra. Assim  
 cada parte tem a mes-  
ma tempo onere e van-  
tagem marcada da  
especificação e proma-  
ra reciproca. A condi-  
ção ilícito reunir  
as vantagens, mas não  
é permitido excluir se-  
do onere. A Constitui-  
ção de 18 de Abril,  
 no artigo referido e  
seus estabelec em  
absoluto a incompa-  
tibilidade entre car-  
go da magistratura  
se outro qualquer da  
União ou do Estado, ele-  
tivo, ou não. Acto adi-  
cional de quatorze  
de Outubro de mil si-



11  
oitocentos e noventa e  
nove permite apenas  
o magistrado sempre  
juiz do seu cargo e  
vantagem isto é em  
comparação exercida  
de chefe de Polícia de  
onde não haja acen-  
sual de funções. Ora  
applicando-se a que-  
lles regras de direitos  
e de posição contra-  
ctual, a única indi-  
cação, de caso con-  
creto verifica-se que  
o autor Bachant Au-  
gusto Guarito acci-  
dente exercendo seu  
cargo no Rio Grande  
do Sul, diga, cargo no  
Rio Grande do Sul  
como far certo o  
documento de fôlha  
vinte e tres refere-se  
a direitos juridicos da  
obrigação contractual  
que mantinha com  
o Rio; e desde então não  
pode exigir dente o  
impedimento da sua  
obrigação, porque  
para tanto seria ne-  
cessario admitir a ex-  
cepção



a existência e execução  
 de um contrato bida-  
 teral obrigando somen-  
 te a uma das partes  
 com este fundamento  
 no julgo procedente  
 a Dec. 14 e declarando  
 nullo e inexistente, com re-  
 lação aos autores a  
 disposição do artigo no.  
 14 da lei mencionada  
 e autor e o título em  
 andamento no R. a pro-  
 gressos e rescisões  
 integradas com os au-  
 mentos successivos  
 devidos aos bacharéis  
 Manoel Caetano de  
 Sá e Augusto Gon-  
 çalves Salgado Guarita es-  
 tes Juizes de Direito,  
 em quanto em des-  
 nobilitação, no for-  
 mo da lei, juro da  
 mora e costas. O Ju-  
 risd. publico e pre-  
 sente intime as par-  
 tes e numerar as folhas  
 a serem dadas. Cidade de  
 Curitiba, quatorze de  
 Maio de mil novecen-  
 to e treze. João Baptis-  
 ta da Costa Carrasco





10  
Caravatho Filho. Nada  
mais se continha  
em dito sentença, que  
um transcripto bem  
e fielmente extraído  
dos respectivos autos  
aos quaes me respon-  
to e dou fe. Eu Juiz  
Ignacio da Cruz, souber  
ste juramento de juizo  
operari. Eu Paul Phai-  
sant, Escrivão, que o  
subscrisi, coiteri e or-  
siguo. Litoro lduidauum  
ty sellado com tres  
tempisthos federaes, e  
do valor do valor de  
dois mil reis, e um de  
quatrocentos reis e ses-  
to de trezentos reis e ar-  
sing centilhadas. Cui-  
tyba, vinte e sete de ja-  
neiro de mil novecen-  
tos e dezesair. (Dezignu-  
do) O Escrivão Paul Phai-  
sant.

Cartada

O Raphael Gabriel Martin  
aos Santos Vianna, Secre-  
tario do Supremo Tribu-  
nal Federal. Ceteros  
que reverendo os autos de



Appellação civil numero  
 quatro mil e quatrocentos  
 e oitenta e oito em que  
 é Appellante a Fazenda  
 do R. P. do, do Paraná e se-  
 guendo appellante o  
 Bacharel Manoel Coeth  
 dos Reis e Sargento Leonor  
 do Salgado Guarita e ap-  
 pellados os meeiros del-  
 lai e conta e me foi pe-  
 dido por certidão o  
 teor do acordam de  
 folhas setenta e nove na  
 forma abaixo transcri-  
 ta. Numero dois mil  
 quatrocentos e oitenta e  
 oito. Vistos, relatados e  
 discutidos entre autos  
 da Appellação civil em  
 que por parte appel-  
 lante relator do Para-  
 ná e o Bacharel Ma-  
 noel Coeth dos Reis e  
 Sargento Leonor Salga-  
 do Guarita e appella-  
 dos os meeiros, ve-se em  
 autos que, os autores  
 appellantes eram juizes  
 de direito no litro, appel-  
 lante, o primeiro do Co-  
 mandado de Itaipu e o se-  
 guendo da Parafarua de



do Rio Negro regularmente  
de monopólios, tomaram  
por sua e estiveram em  
exercício ali que por ac-  
to do Governo referido  
duzentos e sessenta e  
oito de primicias de go-  
sto de mil oitocentos  
e noventa e oito, foram  
portos em despozi fi-  
delidade por se vendida  
pouca um terço do or-  
dinado, ali se em apre-  
sitados nos termos da  
Lei Real de 17 de novembro  
de cento e oitenta e  
um de vinte e cinco de  
feilho de referido anno,  
supprimida aquella co-  
nstituição e a de ser de-  
clarado nullo o acto  
do Governo e bem assim  
a constituição de 17 de  
que garantem aos mo-  
nopolistas a validade  
de e inamovibilidade,  
e ser o réo condemnado  
a lhes pagar sem au-  
cunhos integros, e  
a regerem. Hei eu de  
nada vantagem, des-  
de a data em que fo-  
ram portos em despozi.



edeponibilidade, e até se  
 refer. a propositos, com  
 os juros da mora pro  
 porem no juiz. Sede.  
 Tal a seguinte accão  
 em d. do de desesete  
 de Outubro de mil e  
 novecentos e doze, accão  
 julgada procedente nos  
 termos da sentença a fo-  
 lhas trinta e nove verso  
 e quarenta e tres da qual  
 fallaram a parte.  
 He se ainda dos autos  
 que o Bacharel Augu-  
 sto Salgado, digo, Bache-  
 rel Augusto Thomaz de  
 Salgado Guarita é juiz  
 de Direito da Comarca  
 de Cruz Alta, no terço  
 do do Rio Grande do Sul,  
 tendo assumido o exerci-  
 cio do cargo em dez  
 seis de dezembro de mil  
 novecentos e cinco, citi-  
 das a folhas cinco em  
 verso e verso e o Bacharel  
 Manoel Couto dos Reis  
 foi juiz de Direito da Co-  
 marca de Piracema pelo  
 termo de feitura desde  
 novembro de mil e oitenta  
 e nove e noventa e oitenta



ati guthu de mil nove  
centos e dez, Tuos ante  
exercido o cargo de Pro-  
curador da Republica  
no primeiro Estado de  
Sicilia e Tu de Setembro  
a Trinta e um de Dezan-  
bro de mil oitocentos  
e noventa e oito, es-  
tado a fathos e in-  
venção e deus e in-  
venção e Tu. Isto por-  
to e Considerando que  
similaneamente que não  
proceda a arguição e réo  
de nullidade do proces-  
so, por incompeten-  
cia da justiça federal  
para a causa, porquan-  
to a competência não  
causa e o decreto fundado  
na letra d do artigo  
ressenta da Constituição  
em federal, seus ora-  
tores residindo em lita-  
dor differenter da qual  
que o réo na causa  
e não na letra a, que  
não é applicavel de-  
de que a accão não  
se funda em dispo-  
sição da Constituição  
federal e assim no do li



Tudo e vida a nullidade  
 de todo acto e lei do mes-  
 mo Estado em face de  
 sua Constituição. Con-  
 siderando, de meritum que  
ex. vi. do preceito do an-  
 tigo recruta e sua  
 Constituição Federal tem  
 o Estado a atribuição de  
 instituir a sua organiza-  
 ção politica referendam  
 pela Constituição e lei  
 que adoptou respectiva.  
 Não se principia com  
 a instituição da União so-  
 dando assim a proter-  
 a sua organização ju-  
 diciaria criando ou  
 supprimindo o Poder  
 etc, desde que no mes-  
 mo a atribuição não  
 offenda os principios  
 constitucionais da União.  
 Considerando consequen-  
 temente que a lei do Es-  
 tado que de suprimir a  
 Câmara ou de limitar  
 exercicio de Autor, não  
 é inconstitucional em  
 do mesmo a atribuição do  
 Estado, recruta a que  
 tem a União, de criar, pro-  
 ver e suprimir e a que



24  
cargos públicos, desde  
aqueles que sejam reputados  
por direitos que adqui-  
sirem os respectivos  
funcionarios; Considerando  
que os auto-  
res machucados virtu-  
toso e piazoso nos  
termos da Constituição  
do Estado e que assim  
reputou os primeiros  
pior constituição  
da União, não po-  
diam ser perseguidos em  
direitos e vantagens  
dos respectivos cargos  
e nos pro effecto de  
sentença judicial  
em processos regulares;  
Considerando por isso  
que a concessão de  
cargos vitalícios de ac-  
côrde com a Constituição e do  
'supplis forçados em  
outros Estados, não  
pouco vinculo obiga-  
cional que para com  
elles tinham os Estados;  
Recordam-se que a  
prelucção de incom-  
petencia da justiça  
Federal dar por inen-  
to a applicação do



do mesmo r'eo; para  
 reformar em parte a  
 sentença appellada e  
 condemnado a parte  
 parte r'eo a pagar ao  
 autor e tambem a p'el  
 lauter os reuic'antes  
 dos cargos com o ju-  
 r'ed. m'ra, adjuan-  
 te no rem eu quanto  
 estiveram em de p'oni-  
 bilidade, isto e, lat'ia  
 data em que accito-  
 ram o cargo em outos  
 ditos. Percontos e  
 quantos ja recibidos  
 do r'eo em conformida-  
 de com o artigo nono  
 da referida lei nume-  
 ro de cento e oitenta  
 e um, de mil oitenta  
 e noventa e oito no  
 termo da conclus'ao de  
 r'aoes por parte do lu-  
 tado a p'elha r'emento  
 e qual. Autor e os  
 autores appellados. Su-  
 premo Tribunal Federal  
 vinte e sete de Outubro  
 de mil novecentos e quin-  
 se. H. de Sepulchro  
 Presidente. Carnio Sa-  
 raiva Relator. Sebastiao de



de Lacerda reuocou no  
prefeitura, M. Monti  
Jr. - André Carneiro,  
Lionel Paquet, João de  
Jedro, M. B. de Lacerda,  
de Castro - J. B. de Lacerda  
e Camargo. - C. de Gal-  
vão. Foi presente Henrique  
Bento. Em nome mais  
se cantou em o dito  
acordam aqui em o  
fidelmente transcritos  
proprios autos originaes  
do que me reporto  
e doze de. Eu Gabriel Man-  
tiendo dos Santos Vianna,  
secretario e subscris-  
tor e assigno. Letra e  
dozente sellos e  
quatro sellos e  
dezes de trezentos e  
da num e assigno  
assigno. Secretaria do  
Tribunal Federal  
de Janeiro de  
mil novecentos e dezes  
seis. (Assigno) Gabriel  
Mantendo dos Santos  
Vianna.

Mantada  
No dia de abril de  
mil novecentos e dezes  
seis a petição e de.








devidamente sellados com  
um selo autographo fede-  
ral de hereditos n. 1 e ar-  
sive ecclesiastica, Genu-  
tyho, em seis de Abril de  
1911 novecentos e nove-  
seis, (Novecentos) Seman-  
do Eugenio Martin Ri-  
beiro.

### Despacho.

Sim. Genuityho, seis de Abril  
novecentos e nove seis. (N-  
vecentos) C. Carvalho.

### Certidão



Manuel Toran Cortes, Ser-  
ventuario interior do officio  
de p. p. m. e. s. p. b. l. l. a. s. d. p. u.  
b. l. i. c. o. , judicial e de notor,  
nom. or. amexor de escri-  
vao do civil e do commer-  
cio, de Topham e Arrentes  
da Provedoria e do Crime, de  
Ta. cidade e Comarca de San-  
ta Cruz do Rio Pardo, Livro  
de San. Sanc. no tom. da  
Lei etc. - Certifico e dou fe  
a f. g. d. i. d. o. verbal, do dou-  
tor Ferrigno Eugenio Mar-  
tin Ribeiro que, presente  
em cartorio o livro de ju-  
ramentos ou compromisso  
missor dos func. c. i. o. n. a. s.



Funcionarios que hize  
 desta Comarca delle  
 (lirro) só conta o ter-  
 mo de compromisso  
 prestado perante o  
 doutor Juiz de Direito  
 desta Comarca e pelo  
 mesmo doutor Juizau-  
 do Luiz de Oliveira  
 hein por cargo de primi-  
 ro Supplente do dele-  
 gado de policia desta  
 Comarca e como  
 conta do respectivo  
 no a folhas guaran-  
 tu e seis versos a qua-  
 recuta e sete em virtude  
 de de nomeação para  
 o dito cargo de primi-  
 ro Supplente do dele-  
 gado de policia de  
 Sta Comarca, por acto do  
 Governo do Estado de qua-  
 torse de Março do mes-  
 mo anno, de mil e  
 secentos e doze; mas  
 conta de mercos li-  
 vro que o mesmo dou-  
 tor Juiz prestou com-  
 promisso do cargo de  
 delegado de policia de  
 Sta Comarca e nã de





do mesmo livro e de au-  
tor e proprieir exintamente  
te Cartorio. e aucty que o  
mesmo doutor Juno  
Ruyrio Martin Ribeiro  
thura exercicio e cargo de  
delegado effectivo de po-  
licia deitta Pannocorum  
tendo aprensão a vitta  
de auctos e proprieir su-  
te Cartorio que o mes-  
mo doutor como geri-  
meio suplente de dele-  
gado de policia deitta  
manas exercen e exercel-  
tuno cargo, no posto de  
effectivo, em alguma mee-  
de os annos de mil  
novecentos e dois e juiu-  
rizar de annos de mil  
novecentos e tres. Orefe-  
rido é verdade. Sento  
Cruz do Rio Pardo, vitta  
te rete de Casas de mil  
novecentos e dizein. In  
Manoel Noron Cortes,  
reino interior e aca-  
ri e ariquo. Assig-  
do Manoel Noron Cor-  
tes. Letra devidamente  
sellada com tres  
trampillhos e torres  
por valor de duas





ducentos reis e cada um  
 e assim em tibi...  
 Saudo Amos do Rio Pardo  
 vinte e sete de Março de  
 mil novecentos e dezesseis.  
 O humilhado e  
 mais ainda sellado  
 com deos e tampi  
 Ahoze Federal de Teru  
 tos rei cada um e  
 assim em tibi...  
 Curitiba, rei de Ahoze  
 de abril novecentos e dezesseis.  
 (assinado) Fernando  
 de Fugueiro Martin Rib  
 heiro.

Certidão

João Bunch, Tabellão e  
 Juiz do Interior do Brasil e  
 a quem por seu requerimento  
 foi do Comarca de Santa  
 Amos do Rio Pardo, Estado de  
 São Paulo, no termo de  
 São João, etc. Certifico a pe  
 dida verbal do doutor  
 Fernando Fugueiro Mar  
 tin Ribeiro que resen  
 do seu meu cartório a  
 coleção de livros de  
 eritos deute litos de  
 São Paulo, do anno de  
 mil novecentos e seis.



211  
epicos, (1915), nella (col-  
leção) no regão "Ole-  
toir do Poder Regulativo",  
a pagina 4, momento  
e deoar a qhamta aqua-  
to se acho a lei ante  
Petro de São Paul, em  
meo momento e se-  
tenta e nove de junho  
tre de dezembro de  
mil novecentos e oit-  
o que reorganizou  
o serviço policial do  
município Petro e cujo  
artigo quinto, após  
premissa, rezando,  
terceira paragrafo diz  
proem, o seguinte: «Ar-  
tigo Quinto. Os dele-  
gados de polícia do  
Petro ficam divididos  
dois em seis alvies  
que sempre haverá  
na 1.ª dois delegados  
auxiliares do Clube  
de Polícia com or-  
em cento e noventa  
de oitocentos mil  
reis (800.000) e em um  
a 4.ª seis delegados  
no Capital e em em  
Santos, em Campos  
nos, e em Ribeirão Pa-



Preto, e com os seguintes  
 nos menses de setembro  
 dez mil reis cada um;  
 e a 3.<sup>a</sup> e suas delegadas  
 terras a pensão de cento  
 e cinquenta mil reis  
 e que serão os de Mar-  
 gares, Araguara, Botu-  
 cati, Braganca, Guara-  
 tinguetas, Jaboticabal,  
 Jabui, Piracicaba, Rio de  
 Janeiro, São Carlos do Pinhal,  
 São Manoel, São Simão,  
 Taubaté, Sorocaba, Santa  
 Cruz do Rio Preto, Pinda-  
 monhangaba, Batataes,  
 Franca, Botui e Itir. Co-  
 ntrio moio que, re-  
 bendo mente e outros  
 as collecções de leis e  
 decretos do Estado de São  
 Paulo, collecções e outros  
 livros no Archivo do ju-  
 zo de Direito de São Co-  
 rumbia, e em ditos col-  
 lecções não se encontra  
 nenhuma lei ou decreto do Estado  
 de São Paulo, e pelo que  
 lei ou decreto o Delega-  
 do de Policia de São Co-  
 rumbia ou Municipis



de Santa Cruz do Rio  
Paraná, recebeu em te-  
nhor recibos do Estado  
qualquer remunera-  
ção, ordenados, grati-  
ficações ou remunera-  
ções ou fosse consi-  
derado empregado ou  
funcionário publico  
remunerado do Estado  
ou do Município, e  
não ser a ditada lei  
extraoral numero no-  
vecentos e setenta e  
nove (979) de vinte e  
três de dezembro de  
mil novecentos e cin-  
co e o decreto do Gover-  
no do Estado de São Pau-  
lo numero mil tre-  
centos e quarenta e  
nove de vinte e três  
exercício de mil nove-  
centos e seis que  
deu regulamentação a  
lei ditada em nume-  
ro quinhentos e  
vinte e dois de vin-  
te seis de Agosto de  
mil oitocentos e  
noventa e sete e nu-  
mero novecentos e se-  
tenta e nove de vinte



vinte e tres de Novembro  
 de mil novecentos e  
 cinco, e sancionados  
 deprehendendo vigentes  
 relativos ao serviço  
 judicial do Estado de  
 São Paulo, de outo ante  
 que se acha em pro-  
 gressão vinte e sete  
 do e seis do "Acto de  
 do Poder Executivo"  
 da collecção das leis  
 e decretos do Estado de  
 São Paulo de anno de  
 mil novecentos e seis.  
 O referido é verdade e  
 averig. Santa Cruz  
 Rio Pardo, no Estado de  
 São Paulo, em vinte e  
 um de Setembro de mil  
 novecentos e dezesete.  
 O Substituto e Juiz  
 interino do Civil do  
 segundo officio João  
 Gumbel. Letra deida  
 perante o lido e em  
 ter extempriados e  
 sobre no valor de de-  
 zentos e seis mil e  
 sessenta e cinco  
 Santa Cruz do Rio Pardo  
 vinte e um de Setembro  
 de mil novecentos



documentos e descrever.  
(Assinados) João Canto.  
Estado mais ainda sel-  
lado com duas estam-  
pillas federaes de tre-  
zentos reis cada uma  
e assinado com um selo  
tirado do. Curitiba, em  
de Maio de 1818 no  
documentos e descrever. (Ass-  
sinados) Fernando Lu-  
glio Martin de  
Pereira.

## Certidão

Reciente Simão de ser  
secretario notario do  
officio do Registro Geral  
de Helyptheo com o  
amparo de protetto  
de letrese titulos de  
Instituo de Juny e execu-  
cao e inscriçoes de  
Partidos e de official de  
registro especial de  
titulos, documentos  
e mais para ser na  
to cidade de Santa  
Cruz do Rio Pardo, litor  
de Sao Paulo etc. Cer-  
tifico a yndico ser  
Hal de ygresso inte-  
ressado que resende



recendo em meu con-  
 torio os livros de re-  
 gistro de tutor, docu-  
 mentos e outros pro-  
 pios ao de numero  
 1000000. A a pagina  
 1000000 e ter a res-  
 pecto quanto conta  
 do registro do thom re-  
 gistrado: - "Seiscientos  
 e quarenta e um. Car-  
 ab. quatro. mil nove-  
 centos e de sessenta. Regis-  
 tro de um documento  
 apremiado pelo doutor  
 Fernando Eugenio Mar-  
 tin Ribeiro, cujo thom  
 e o seguinte: "Regimento  
 Seco de Seco de Bacho-  
 nel Fernando Eugenio  
 Martin Ribeiro, morto  
 do certo Secretario d'In-  
 tero, honer exercicio por  
 quatro annos, ob lu-  
 gares de Promotor e  
 Juiz de Orphan, dize,  
 Juiz Municipal e  
 de Orphan, de um  
 the proprio o pre-  
 sente Diploma de ho-  
 bilidade ao longo de  
 Juiz de Direito em con-  
 formidade do artigo



artigo primeiro para  
grossa requem, do Regu-  
lamento primeiro refer-  
entos a oitenta e sete  
de vinte seis de julho  
de mil oitocentos e  
cincoenta. Secundaria  
d'litos dos Negocios da  
Justica euy Decreto  
de Setembro de mil  
oitocentos e oitenta  
e nove. Foi do Corte  
Caro Pfy numero vin-  
te e nove sellos de mil  
e duzentos, - cinco por  
cento - quinhentos e  
dez. - Foi de mil sete-  
centos e dez. P. de mil  
oitocentos e dez seis e  
5% porcento de addicio-  
nal. Recibido em vin-  
te e um de Setembro  
de mil oitocentos e oi-  
tenta e nove. Fezina de  
Laura Ramos. (Litio sel-  
to e um de Armador  
peinado) Nada mais em  
dito documento aqui  
bem fielmente transcrip-  
to do seu proprio origi-  
nal, a qual me re-  
ponto, respeitadas as  
garantidas e orthogra-



orthographia, como Mon-  
 do de Lisboa, que dou-  
 te. Santo Cruz, do Rio  
 Pardo, quatro de Março  
 de mil novecentos e de-  
 sessa. Eu Francisco Pa-  
 vidutti, digo, Eu Fran-  
 cisco Antonio Pavidut-  
 ti, Sub. Oficial o exer-  
 ci. Eu Vicente Simão  
 more official o conju-  
 ri e p. b. c. Vicente  
 te Simão. Nada  
 mais em dito regis-  
 tro e dou te. Santo Cruz  
 do Rio Pardo, vinte e  
 doze de Março de mil  
 novecentos e sessa  
 Official do Registro ar-  
 p. c. Vicente Simão  
 more. Retorn. de ida  
 mente sellos com  
 ter e p. b. c. e p. b. c.  
 do d. c. e p. b. c. e p. b. c.  
 valores em d. de  
 centos seis e outros  
 e em seis e em d. fe-  
 deral de trezentos seis  
 e sobre os mesmos  
 valores se em d. si-  
 sete de em d. em  
 ho, onde ha de se  
 gerir de d. e p. b. c.



Regimento Geral de Hipótheca  
por. Ninte dois Reaes  
Mil novecentos e dese-  
sjeir. Official. Ninte  
Seimadose. Santa Cruz  
do Rio Pardo.

## Mutada.

Nos dezete de Abril  
de mil novecentos  
e dezeseis, junto o tra-  
lado seguinte, ao que  
fago este termo. Eu Paul  
Plairant, escrivão, escru-  
vi.

Passado de Audiencia  
nos quinze dias de  
Abril de mil novecentos  
e dezeseis, nesta ci-  
dade de Curitiba, na  
sala dos Audiencias do  
juizo Federal, deu au-  
diencia civil ao so-  
re honor no lugar  
do cartume o Doutor  
João Baptista do Cou-  
to Carvalho Filho, juiz  
Federal. Aberto a mes-  
mo com a formal-  
dade da lei, ao to-  
que de Campesina  
speck portico dos au-  
diatorios, Campesina



e quem saueu o docto  
 Fernando Luyensio Mar  
 tim Ribeiro, e diu  
 que artando sendo o  
 deloção do q' proou  
 no caso que elle  
 supplicante te moue  
 contra este lito do  
 Tancu, requerio os  
 Meentididos juiz  
 que appareço o Rio  
 O lito do Tancu, na  
 pessoa de seu repre  
 sentante legal o hon  
 to Procurador Genl do  
 Justica do lito do  
 Thaurere por q'inda o  
 meentididos e q'  
 esse accigindo a  
 esda meentido do par  
 ter Autor e Rio o pro  
 o legal de des dize po  
 no dize final, seu  
 do aberta visto os  
 Autos, parimeis ma  
 te a elle auto, ora  
 supplicante e depoi  
 do docto Procurador  
 Genl do Justica lito  
 doal. E que meentido  
 pelo juiz e informado  
 por mim lito do  
 Termo dos Autos dize







de mil novecentos e de-  
sessenta e seis, faço este auto  
com vinte e dois  
de que faço este termo.  
Eu Paul Plaisant escri-  
vi e escrevi. S. P.

Despacho

Não se rasar e guardar em  
descreto folhas de pa-  
pel, e de separado de  
viduamente selados  
e acompanhados  
de seis documentos  
de vinte e dois  
de Abril de mil no-  
vecentos e sessenta e seis.  
(Assinado) Fernando Gage-  
rio Martin Ribeiro.

Data.

No vinte e dois de Abril  
do anno supra, me fe-  
z este auto com vinte e  
dois de que faço este  
termo. Eu Paul Plaisant  
escrivi e escrevi.

Justada.

No vinte e dois de Abril  
de mil novecentos e  
sessenta e seis, junto ao ra-  
por supra, de que







validamente demittido ou  
 destituído; e auctor só  
 poderá ser privado do cari-  
 go por sentença eoudeu  
 sentença proferida eoudeu  
 gado e proferida eoudeu  
 Tribunal competente, ou  
 por incapacidade física,  
 moral ou moral, proferida  
 da eoudeu audiência sua  
 e julgada pelo Tribunal  
 de Appellação. Competem  
 aos ditos de quatro de  
 Justiz de mil eoitocentos  
 e noventa e um. Artigo qua-  
 renta e oito. O disposto nel-  
 te artigo acha-se transcrip-  
 to na certidão de folhas  
 trinta e nove verso e qua-  
 renta. Não obstante, dispo-  
 sto a vinte e nove de Novem-  
 bro de mil eoitocentos e no-  
 venta e um, o governo Con-  
 stitucional editou Decreto  
 de. a folhas trinta e tres  
 e autor por força do acto  
 de vinte e oito de Maio de  
 mil eoitocentos e noventa  
 e dois do governo organi-  
 zado eoudeu substituição  
 a quella foi privado ou  
 demittido do cargo. Nos  
 a fls. tres e verso, trinta



101  
trinta e cinco e trinta e seis.  
É evidente que, sendo a  
vitaliciedade a primeira  
e principal condição da inde-  
pendência dos magistrados,  
sendo a vitaliciedade  
de uma condição orga-  
nica, um attributo essen-  
cial do poder judiciário,  
que só pode haver  
desempenhado as suas  
funções, sendo conside-  
rado inattingível pelos  
outros poderes, constitui-  
mos a vitaliciedade  
attributo indispensável  
vel da magistratura  
federal ou local, não  
prodiu o autor, esqueci-  
do esta garantia, perpe-  
tuando, como foi, do es-  
tado de juris de Direito da  
Pampana de Cartão, em vir-  
tude do alludido acto ou  
decreto do governo de  
Bétra, por ser tal acto  
ou decreto contrario aos  
arts. 109, 110, 111, 112,  
113, 114, 115, 116, 117,  
118, 119, 120, 121, 122,  
123, 124, 125, 126, 127,  
128, 129, 130, 131, 132,  
133, 134, 135, 136, 137,  
138, 139, 140, 141, 142,  
143, 144, 145, 146, 147,  
148, 149, 150, 151, 152,  
153, 154, 155, 156, 157,  
158, 159, 160, 161, 162,  
163, 164, 165, 166, 167,  
168, 169, 170, 171, 172,  
173, 174, 175, 176, 177,  
178, 179, 180, 181, 182,  
183, 184, 185, 186, 187,  
188, 189, 190, 191, 192,  
193, 194, 195, 196, 197,  
198, 199, 200, 201, 202,  
203, 204, 205, 206, 207,  
208, 209, 210, 211, 212,  
213, 214, 215, 216, 217,  
218, 219, 220, 221, 222,  
223, 224, 225, 226, 227,  
228, 229, 230, 231, 232,  
233, 234, 235, 236, 237,  
238, 239, 240, 241, 242,  
243, 244, 245, 246, 247,  
248, 249, 250, 251, 252,  
253, 254, 255, 256, 257,  
258, 259, 260, 261, 262,  
263, 264, 265, 266, 267,  
268, 269, 270, 271, 272,  
273, 274, 275, 276, 277,  
278, 279, 280, 281, 282,  
283, 284, 285, 286, 287,  
288, 289, 290, 291, 292,  
293, 294, 295, 296, 297,  
298, 299, 300, 301, 302,  
303, 304, 305, 306, 307,  
308, 309, 310, 311, 312,  
313, 314, 315, 316, 317,  
318, 319, 320, 321, 322,  
323, 324, 325, 326, 327,  
328, 329, 330, 331, 332,  
333, 334, 335, 336, 337,  
338, 339, 340, 341, 342,  
343, 344, 345, 346, 347,  
348, 349, 350, 351, 352,  
353, 354, 355, 356, 357,  
358, 359, 360, 361, 362,  
363, 364, 365, 366, 367,  
368, 369, 370, 371, 372,  
373, 374, 375, 376, 377,  
378, 379, 380, 381, 382,  
383, 384, 385, 386, 387,  
388, 389, 390, 391, 392,  
393, 394, 395, 396, 397,  
398, 399, 400, 401, 402,  
403, 404, 405, 406, 407,  
408, 409, 410, 411, 412,  
413, 414, 415, 416, 417,  
418, 419, 420, 421, 422,  
423, 424, 425, 426, 427,  
428, 429, 430, 431, 432,  
433, 434, 435, 436, 437,  
438, 439, 440, 441, 442,  
443, 444, 445, 446, 447,  
448, 449, 450, 451, 452,  
453, 454, 455, 456, 457,  
458, 459, 460, 461, 462,  
463, 464, 465, 466, 467,  
468, 469, 470, 471, 472,  
473, 474, 475, 476, 477,  
478, 479, 480, 481, 482,  
483, 484, 485, 486, 487,  
488, 489, 490, 491, 492,  
493, 494, 495, 496, 497,  
498, 499, 500, 501, 502,  
503, 504, 505, 506, 507,  
508, 509, 510, 511, 512,  
513, 514, 515, 516, 517,  
518, 519, 520, 521, 522,  
523, 524, 525, 526, 527,  
528, 529, 530, 531, 532,  
533, 534, 535, 536, 537,  
538, 539, 540, 541, 542,  
543, 544, 545, 546, 547,  
548, 549, 550, 551, 552,  
553, 554, 555, 556, 557,  
558, 559, 560, 561, 562,  
563, 564, 565, 566, 567,  
568, 569, 570, 571, 572,  
573, 574, 575, 576, 577,  
578, 579, 580, 581, 582,  
583, 584, 585, 586, 587,  
588, 589, 590, 591, 592,  
593, 594, 595, 596, 597,  
598, 599, 600, 601, 602,  
603, 604, 605, 606, 607,  
608, 609, 610, 611, 612,  
613, 614, 615, 616, 617,  
618, 619, 620, 621, 622,  
623, 624, 625, 626, 627,  
628, 629, 630, 631, 632,  
633, 634, 635, 636, 637,  
638, 639, 640, 641, 642,  
643, 644, 645, 646, 647,  
648, 649, 650, 651, 652,  
653, 654, 655, 656, 657,  
658, 659, 660, 661, 662,  
663, 664, 665, 666, 667,  
668, 669, 670, 671, 672,  
673, 674, 675, 676, 677,  
678, 679, 680, 681, 682,  
683, 684, 685, 686, 687,  
688, 689, 690, 691, 692,  
693, 694, 695, 696, 697,  
698, 699, 700, 701, 702,  
703, 704, 705, 706, 707,  
708, 709, 710, 711, 712,  
713, 714, 715, 716, 717,  
718, 719, 720, 721, 722,  
723, 724, 725, 726, 727,  
728, 729, 730, 731, 732,  
733, 734, 735, 736, 737,  
738, 739, 740, 741, 742,  
743, 744, 745, 746, 747,  
748, 749, 750, 751, 752,  
753, 754, 755, 756, 757,  
758, 759, 760, 761, 762,  
763, 764, 765, 766, 767,  
768, 769, 770, 771, 772,  
773, 774, 775, 776, 777,  
778, 779, 780, 781, 782,  
783, 784, 785, 786, 787,  
788, 789, 790, 791, 792,  
793, 794, 795, 796, 797,  
798, 799, 800, 801, 802,  
803, 804, 805, 806, 807,  
808, 809, 810, 811, 812,  
813, 814, 815, 816, 817,  
818, 819, 820, 821, 822,  
823, 824, 825, 826, 827,  
828, 829, 830, 831, 832,  
833, 834, 835, 836, 837,  
838, 839, 840, 841, 842,  
843, 844, 845, 846, 847,  
848, 849, 850, 851, 852,  
853, 854, 855, 856, 857,  
858, 859, 860, 861, 862,  
863, 864, 865, 866, 867,  
868, 869, 870, 871, 872,  
873, 874, 875, 876, 877,  
878, 879, 880, 881, 882,  
883, 884, 885, 886, 887,  
888, 889, 890, 891, 892,  
893, 894, 895, 896, 897,  
898, 899, 900, 901, 902,  
903, 904, 905, 906, 907,  
908, 909, 910, 911, 912,  
913, 914, 915, 916, 917,  
918, 919, 920, 921, 922,  
923, 924, 925, 926, 927,  
928, 929, 930, 931, 932,  
933, 934, 935, 936, 937,  
938, 939, 940, 941, 942,  
943, 944, 945, 946, 947,  
948, 949, 950, 951, 952,  
953, 954, 955, 956, 957,  
958, 959, 960, 961, 962,  
963, 964, 965, 966, 967,  
968, 969, 970, 971, 972,  
973, 974, 975, 976, 977,  
978, 979, 980, 981, 982,  
983, 984, 985, 986, 987,  
988, 989, 990, 991, 992,  
993, 994, 995, 996, 997,  
998, 999, 1000, 1001, 1002,  
1003, 1004, 1005, 1006, 1007,  
1008, 1009, 1010, 1011, 1012,  
1013, 1014, 1015, 1016, 1017,  
1018, 1019, 1020, 1021, 1022,  
1023, 1024, 1025, 1026, 1027,  
1028, 1029, 1030, 1031, 1032,  
1033, 1034, 1035, 1036, 1037,  
1038, 1039, 1040, 1041, 1042,  
1043, 1044, 1045, 1046, 1047,  
1048, 1049, 1050, 1051, 1052,  
1053, 1054, 1055, 1056, 1057,  
1058, 1059, 1060, 1061, 1062,  
1063, 1064, 1065, 1066, 1067,  
1068, 1069, 1070, 1071, 1072,  
1073, 1074, 1075, 1076, 1077,  
1078, 1079, 1080, 1081, 1082,  
1083, 1084, 1085, 1086, 1087,  
1088, 1089, 1090, 1091, 1092,  
1093, 1094, 1095, 1096, 1097,  
1098, 1099, 1100, 1101, 1102,  
1103, 1104, 1105, 1106, 1107,  
1108, 1109, 1110, 1111, 1112,  
1113, 1114, 1115, 1116, 1117,  
1118, 1119, 1120, 1121, 1122,  
1123, 1124, 1125, 1126, 1127,  
1128, 1129, 1130, 1131, 1132,  
1133, 1134, 1135, 1136, 1137,  
1138, 1139, 1140, 1141, 1142,  
1143, 1144, 1145, 1146, 1147,  
1148, 1149, 1150, 1151, 1152,  
1153, 1154, 1155, 1156, 1157,  
1158, 1159, 1160, 1161, 1162,  
1163, 1164, 1165, 1166, 1167,  
1168, 1169, 1170, 1171, 1172,  
1173, 1174, 1175, 1176, 1177,  
1178, 1179, 1180, 1181, 1182,  
1183, 1184, 1185, 1186, 1187,  
1188, 1189, 1190, 1191, 1192,  
1193, 1194, 1195, 1196, 1197,  
1198, 1199, 1200, 1201, 1202,  
1203, 1204, 1205, 1206, 1207,  
1208, 1209, 1210, 1211, 1212,  
1213, 1214, 1215, 1216, 1217,  
1218, 1219, 1220, 1221, 1222,  
1223, 1224, 1225, 1226, 1227,  
1228, 1229, 1230, 1231, 1232,  
1233, 1234, 1235, 1236, 1237,  
1238, 1239, 1240, 1241, 1242,  
1243, 1244, 1245, 1246, 1247,  
1248, 1249, 1250, 1251, 1252,  
1253, 1254, 1255, 1256, 1257,  
1258, 1259, 1260, 1261, 1262,  
1263, 1264, 1265, 1266, 1267,  
1268, 1269, 1270, 1271, 1272,  
1273, 1274, 1275, 1276, 1277,  
1278, 1279, 1280, 1281, 1282,  
1283, 1284, 1285, 1286, 1287,  
1288, 1289, 1290, 1291, 1292,  
1293, 1294, 1295, 1296, 1297,  
1298, 1299, 1300, 1301, 1302,  
1303, 1304, 1305, 1306, 1307,  
1308, 1309, 1310, 1311, 1312,  
1313, 1314, 1315, 1316, 1317,  
1318, 1319, 1320, 1321, 1322,  
1323, 1324, 1325, 1326, 1327,  
1328, 1329, 1330, 1331, 1332,  
1333, 1334, 1335, 1336, 1337,  
1338, 1339, 1340, 1341, 1342,  
1343, 1344, 1345, 1346, 1347,  
1348, 1349, 1350, 1351, 1352,  
1353, 1354, 1355, 1356, 1357,  
1358, 1359, 1360, 1361, 1362,  
1363, 1364, 1365, 1366, 1367,  
1368, 1369, 1370, 1371, 1372,  
1373, 1374, 1375, 1376, 1377,  
1378, 1379, 1380, 1381, 1382,  
1383, 1384, 1385, 1386, 1387,  
1388, 1389, 1390, 1391, 1392,  
1393, 1394, 1395, 1396, 1397,  
1398, 1399, 1400, 1401, 1402,  
1403, 1404, 1405, 1406, 1407,  
1408, 1409, 1410, 1411, 1412,  
1413, 1414, 1415, 1416, 1417,  
1418, 1419, 1420, 1421, 1422,  
1423, 1424, 1425, 1426, 1427,  
1428, 1429, 1430, 1431, 1432,  
1433, 1434, 1435, 1436, 1437,  
1438, 1439, 1440, 1441, 1442,  
1443, 1444, 1445, 1446, 1447,  
1448, 1449, 1450, 1451, 1452,  
1453, 1454, 1455, 1456, 1457,  
1458, 1459, 1460, 1461, 1462,  
1463, 1464, 1465, 1466, 1467,  
1468, 1469, 1470, 1471, 1472,  
1473, 1474, 1475, 1476, 1477,  
1478, 1479, 1480, 1481, 1482,  
1483, 1484, 1485, 1486, 1487,  
1488, 1489, 1490, 1491, 1492,  
1493, 1494, 1495, 1496, 1497,  
1498, 1499, 1500, 1501, 1502,  
1503, 1504, 1505, 1506, 1507,  
1508, 1509, 1510, 1511, 1512,  
1513, 1514, 1515, 1516, 1517,  
1518, 1519, 1520, 1521, 1522,  
1523, 1524, 1525, 1526, 1527,  
1528, 1529, 1530, 1531, 1532,  
1533, 1534, 1535, 1536, 1537,  
1538, 1539, 1540, 1541, 1542,  
1543, 1544, 1545, 1546, 1547,  
1548, 1549, 1550, 1551, 1552,  
1553, 1554, 1555, 1556, 1557,  
1558, 1559, 1560, 1561, 1562,  
1563, 1564, 1565, 1566, 1567,  
1568, 1569, 1570, 1571, 1572,  
1573, 1574, 1575, 1576, 1577,  
1578, 1579, 1580, 1581, 1582,  
1583, 1584, 1585, 1586, 1587,  
1588, 1589, 1590, 1591, 1592,  
1593, 1594, 1595, 1596, 1597,  
1598, 1599, 1600, 1601, 1602,  
1603, 1604, 1605, 1606, 1607,  
1608, 1609, 1610, 1611, 1612,  
1613, 1614, 1615, 1616, 1617,  
1618, 1619, 1620, 1621, 1622,  
1623, 1624, 1625, 1626, 1627,  
1628, 1629, 1630, 1631, 1632,  
1633, 1634, 1635, 1636, 1637,  
1638, 1639, 1640, 1641, 1642,  
1643, 1644, 1645, 1646, 1647,  
1648, 1649, 1650, 1651, 1652,  
1653, 1654, 1655, 1656, 1657,  
1658, 1659, 1660, 1661, 1662,  
1663, 1664, 1665, 1666, 1667,  
1668, 1669, 1670, 1671, 1672,  
1673, 1674, 1675, 1676, 1677,  
1678, 1679, 1680, 1681, 1682,  
1683, 1684, 1685, 1686, 1687,  
1688, 1689, 1690, 1691, 1692,  
1693, 1694, 1695, 1696, 1697,  
1698, 1699, 1700, 1701, 1702,  
1703, 1704, 1705, 1706, 1707,  
1708, 1709, 1710, 1711, 1712,  
1713, 1714, 1715, 1716, 1717,  
1718, 1719, 1720, 1721, 1722,  
1723, 1724, 1725, 1726, 1727,  
1728, 1729, 1730, 1731, 1732,  
1733, 1734, 1735, 1736, 1737,  
1738, 1739, 1740, 1741, 1742,  
1743, 1744, 1745, 1746, 1747,  
1748, 1749, 1750, 1751, 1752,  
1753, 1754, 1755, 1756, 1757,  
1758, 1759, 1760, 1761, 1762,  
1763, 1764, 1765, 1766, 1767,  
1768, 1769, 1770, 1771, 1772,  
1773, 1774, 1775, 1776, 1777,  
1778, 1779, 1780, 1781, 1782,  
1783, 1784, 1785, 1786, 1787,  
1788, 1789, 1790, 1791, 1792,  
1793, 1794, 1795, 1796, 1797,  
1798, 1799, 1800, 1801, 1802,  
1803, 1804, 1805, 1806, 1807,  
1808, 1809, 1810, 1811, 1812,  
1813, 1814, 1815, 1816, 1817,  
1818, 1819, 1820, 1821, 1822,  
1823, 1824, 1825, 1826, 1827,  
1828, 1829, 1830, 1831, 1832,  
1833, 1834, 1835, 1836, 1837,  
1838, 1839, 1840, 1841, 1842,  
1843, 1844, 1845, 1846, 1847,  
1848, 1849, 1850, 1851, 1852,  
1853, 1854, 1855, 1856, 1857,  
1858, 1859, 1860, 1861, 1862,  
1863, 1864, 1865, 1866, 1867,  
1868, 1869, 1870, 1871, 1872,  
1873, 1874, 1875, 1876, 1877,  
1878, 1879, 1880, 1881, 1882,  
1883, 1884, 1885, 1886, 1887,  
1888, 1889, 1890, 1891, 1892,  
1893, 1894, 1895, 1896, 1897,  
1898, 1899, 1900, 1901, 1902,  
1903, 1904, 1905, 1906, 1907,  
1908, 1909, 1910, 1911, 1912,  
1913, 1914, 1915, 1916, 1917,  
1918, 1919, 1920, 1921, 1922,  
1923, 1924, 1925, 1926, 1927,  
1928, 1929, 1930, 1931, 1932,  
1933, 1934, 1935, 1936, 1937,  
1938, 1939, 1940, 1941, 1942,  
1943, 1944, 1945, 1946, 1947,  
1948, 1949, 1950, 1951, 1952,  
1953, 1954, 1955, 1956, 1957,  
1958, 1959, 1960, 1961, 1962,  
1963, 1964, 1965, 1966, 1967,  
1968, 1969, 1970, 1971, 1972,  
1973, 1974, 1975, 1976, 1977,  
1978, 1979, 1980, 1981, 1982,  
1983, 1984, 1985, 1986, 1987,  
1988, 1989, 1990, 1991, 1992,  
1993, 1994, 1995, 1996, 1997,  
1998, 1999, 2000, 2001, 2002,  
2003, 2004, 2005, 2006, 2007,  
2008, 2009, 2010, 2011, 2012,  
2013, 2014, 2015, 2016, 2017,  
2018, 2019, 2020, 2021, 2022,  
2023, 2024, 2025, 2026, 2027,  
2028, 2029, 2030, 2031, 2032,  
2033, 2034, 2035, 2036, 2037,  
2038, 2039, 2040, 2041, 2042,  
2043, 2044, 2045, 2046, 2047,  
2048, 2049, 2050, 2051, 2052,  
2053, 2054, 2055, 2056, 2057,  
2058, 2059, 2060, 2061, 2062,  
2063, 2064, 2065, 2066, 2067,  
2068, 2069, 2070, 2071, 2072,  
2073, 2074, 2075, 2076, 2077,  
2078, 2079, 2080, 2081, 2082,  
2083, 2084, 2085, 2086, 2087,  
2088, 2089, 2090, 2091, 2092,  
2093, 2094, 2095, 2096, 2097,  
2098, 2099, 2100, 2101, 2102,  
2103, 2104, 2105, 2106, 2107,  
2108, 2109, 2110, 2111, 2112,  
2113, 2114, 2115, 2116, 2117,  
2118, 2119, 2120, 2121, 2122,  
2123, 2124, 2125, 2126, 2127,  
2128, 2129, 2130, 2131, 2132,  
2133, 2134, 2135, 2136, 2137,  
2138, 2139, 2140, 2141, 2142,  
2143, 2144, 2145, 2146, 2147,  
2148, 2149, 2150, 2151, 2152,  
2153, 2154, 2155, 2156, 2157,  
2158, 2159, 2160, 2161, 2162,  
2163, 2164, 2165, 2166, 2167,  
2168, 2169, 2170, 2171, 2172,  
2173, 2174, 2175, 2176, 2177,  
2178, 2179, 2180, 2181, 2182,  
2183, 2184, 2185, 2186, 2187,  
2188, 2189, 2190, 2191, 2192,  
2193, 2194, 2195, 2196, 2197,  
2198, 2199, 2200, 2201, 2202,  
2203, 2204, 220



Supremo Tribunal Federal,  
 Accordão de Trinta e um  
 de Novembro de mil nove-  
 centos e quatorze, - Trinta de  
 Maio de mil novecentos  
 e seis, confirmada pelo  
 de cinco de Janeiro de mil  
 novecentos e sete, no  
 recurso extraordinário  
 numero quatrocentos  
 e vinte e seis, - quatorze  
 de Janeiro de mil nove-  
 centos e onze, no recur-  
 so extraordinário nume-  
 ro quinhentos e oitenta  
 e dois, - Trinta de Novem-  
 bro de mil novecentos e  
 onze, no recurso extraor-  
 dinário numero seis cen-  
 tos e oitenta e um, - de  
 de Agosto de mil novecen-  
 tos e nove, - no appella-  
 ção civil, numero dois  
 e dois mil duzentos e ou-  
 ze confirmada a seu-  
 tera appellação do juiz  
 Federal da Recôca do Es-  
 tado do Rio de Janeiro, de  
 nove de Novembro de mil  
 novecentos e onze - de  
 vinte e cinco de Setembro  
 de mil novecentos e do-  
 ze, no Appellação Ci-



civil numero doze mil  
e trinta e um, de sete de  
Novembro de mil novecen-  
tos e treze, no numero ex-  
traordinario, numero  
seiscientos e vinte e doze,  
de vinte e oito de Au-  
tubro de mil novecen-  
tos e quatorze, no apul-  
lacao civil numero doze  
mil quatrocentos e cin-  
cuenta e um e outros. E  
na propria legislacao  
extraoral nos tempos da  
monarquia e da poste-  
rior e illegal demissao  
do autor a vitalicia.  
dada do corpo estor ex-  
pressamente garantida  
do que letos. Decreto  
numero um de quin-  
ze de junho de mil oitocen-  
tos e noventa e um,  
artigo quarenta e seis,  
Constituicao de quatro  
de julho de mil oitocen-  
tos e noventa e um, arti-  
go quarenta e quatro e qua-  
renta e oito. Constitu-  
cao de sete de Abril de mil  
oitocentos e noventa e doze,  
Artigo sessenta e cinco, pa-  
ragrafo unico e lei



e lei numero quinze de  
 vinte e um de Maio de  
 mil oitocentos e nove-  
 tu e dois artigos quinze.  
 Outra disposição que ligam  
 estes transcriptos mas  
 pertencem á lei trinta e  
 sete e quarenta e tres. A  
 demissão do autor de  
 um cargo vitalicio na  
 magistratura local por  
 effeito de lei ou de acto  
 do Executivo de um Estado,  
 posterior a sua ins-  
 tituição, alem de infringir  
 as disposições citadas da  
 legislação estadual, offen-  
 dem a lei, ou a numero  
 tres, quinze, e sessenta  
 e sete, sessenta e tres e  
 sessenta e quatro, do Cam-  
 pitulo Federal e portan-  
 to é manifestamente anticon-  
 st. C, em caso analogo  
 ao do autor, a nullida-  
 de por inconstitucional  
 do acto do Governo de um  
 Estado, de vinte e oito de  
 Maio de mil oitocentos e  
 noventa e dois foi já de-  
 clarado em Decisão do Su-  
 premo Tribunal Federal, de  
 vinte e oito de julho de mil





Mil novecentos e nove e sin-  
te oito de Agosto de Mil no-  
vecentos e nove, continuando  
da sentença do Juiz  
na Appellação Civil nu-  
mero mil e quinhentos  
e sessenta e tres, em  
acção proposta pelo hon-  
ravel Rubeo Sabino do Nor-  
ta, um dos Magistrados  
destituidos, como foi o au-  
tor, proponente daquelle  
acto. - Pivado dos servi-  
mentos e mais vanta-  
gem que lhe assegurara  
no exercicio do cargo de que  
foza illegalmente exoner-  
ado ou destituído de juiz  
de Direito da Comarca de  
Cantão, veio a soffrer o  
autor dois annos depois  
ainda em consequencia  
da illegal exoneração ou  
destituição mais de seis  
juizos. - Não foi incluí-  
do como devia ser, se-  
nào fosse a illegal exo-  
neração ou destituição  
na lista a que se refere  
o decreto do governo de-  
te letros numero vinte e  
seis de oito de Maio de  
mil novecentos e nove



momento equativo, ecutidos  
 a follos que amto e qua  
 to e verso, dos eives qui  
 sei de d'vinto mais au  
 tigos deute ditos em su  
 tude da classificacao  
 feita pelo Tribunal de  
 Gentiça e ecriada a go  
 verno a dose de gancio  
 de mil oitocentos e no  
 vento equativo em cum  
 pimento do despoito do  
 artigo primeiro da lei  
 do qual numero em cum  
 to e ter de dose dicto  
 venho de mil oitocen  
 tos e noventa e doze, e  
 representamente, mo foi  
 nomeado D. euen barza  
 dor do mesmo Tribunal  
 para aver das eives  
 vagas abertas por fora  
 do ditos deute numero  
 vinte e seis de oito de  
 Maio de mil oitocentos  
 e noventa equativo. A  
 nomeação definitiva  
 para aver eives vagas  
 do D. euen barza do Tri  
 bunal de Gentiça deute li  
 tros, abertas por fora do  
 ditos deute litoral nu  
 mero vinte e seis de





de Maio de mil oitocen-  
tos e noventa e quatro de-  
sivam ser feitos nos ter-  
mos expressos do antigo  
terceiro desse deuto, con-  
tidos em folhas quarau-  
tra e quatro verso equa-  
renta e cinco e observada  
a prescripção da lei con-  
stitucional de quatorze  
de Outubro de mil oito-  
centos e noventa e tres. A  
fim de accordo com o di-  
pinto no artigo regu-  
lar dessa lei constitucio-  
nal manuscrito na cer-  
tida á p. cincoenta  
e verso, as nomeações  
dos cinco Deputados  
dessa desivam ser feitas  
de entre os magistrados  
seus antigos do duto  
apresentados em lista  
preparada pelo duto  
Tribunal, a qual con-  
terá numero igual ao  
triple das vagas a pre-  
encher.». A nomeação  
por um face do duto  
preceito constitucio-  
nal não podendo se-  
cahir em quizer de be-  
nito modernos, por a





assim dizer, na nomea-  
 ção ou incorrectidura, de-  
 rivação, e sim, reestir en-  
 tre os juizes de Direito an-  
 tigos e ainda dos anti-  
 gos de entre os que a-  
 raça mais. Ora como  
 se vê da primeira par-  
 te do certidão a folha  
 quarenta verso, su-  
 dores os juizes de di-  
 reito, supm antigos de  
 to Estado, entre os quaes  
 o autor, nomeados por  
 acto do Governo de to Es-  
 tado de quinze de Junho  
 de mil oitocentos e no-  
 venta e um, sendo até o  
 autor o mais antigo  
 deller por força de sua  
 incorrectidura como juiz  
 de Direito do Comarca de  
 Castro por nomeação do Go-  
 verno geral. certidão a  
 folha quarenta verso,  
 e a quarenta e oito, e  
 sendo sius as razas de  
 descobrimento de ser estes  
 premechidos, é intuitivo,  
 é evidente que forosamente  
 te o autor, sendo for-  
 a sua illegal de titui-  
 ção de juiz de Direito de





da Comarca de Cartão e um  
mil oitocentos e noventa e  
dois, teja sido nomeado  
Perceutorador a oito de  
Maio de mil oitocentos  
e noventa e quatro para  
um dos lugares e uns  
vagos. Não tem o ju-  
rê de direito mais au-  
tigo do título, entre os  
lugares e autor e cinco  
de vagas de Perceutor  
do de ser preenchidos  
a oito de Maio de mil  
oitocentos e noventa e  
quatro, é logico, pois,  
que uma das cinco  
vagas de Perceutor  
bargão tinha que se  
cahir forçosamente no  
autor, se quasi dois  
anos antes daquelle  
data não tivesse elle si-  
do privado do cargo de  
juiz de Direito da Comar-  
ca de Cartão, por força  
do acto ou decreto do Go-  
verno de sete de Maio de  
vinte e oito de Maio de  
mil oitocentos e noventa  
e dois, o qual por  
inconstitucional, ora  
se trata de annullar.





1303

Intretanto as nomeações de Vereunborgador realisaram em cinco juizes de Direito de nomeação por esse dia, no fôrmo, mencionada na certidão á folhas quatorze verso, juntamente em cinco juizes de Direito de nomeação feita a vinte e oito de Maio de mil oitocentos e noventa e dois, e como consta da parte e gerundio da certidão. Lá folhas quarenta e seis verso muito posterior, pois, a nomeação do autor, feita a doze annos antes. Certidão á folhas onze verso. A antiguidade não foi observada, contra o disposto no artigo segundo da citada lei constitucional de quatorze de Outubro de mil oitocentos e noventa e tres, nas nomeações dos cinco Vereunborgadores; e para impedir-se o que de arbitrio e abuso houve, por parte





parte do Governo do Estado  
de São Paulo, em sua nomeação,  
é que a lista de anti-  
cipidade dos Juizes de  
Direitos do Estado, que  
devia ser organizada  
de accordo com a lei ci-  
tada e serviria de base  
para as nomeações  
de Desembargador, não  
apparece nem existe  
na secretaria de Justi-  
ça do Estado, como  
esperava a respectiva  
Comissão negativa a  
falta de existir verso.  
Reconhecidos e confimados  
pela lista com o numero  
mero mil cento e cinco  
cento e oito de vinte  
e oito de Março de mil  
novecentos e doze, pu-  
blicando no Diario Offi-  
cial do Estado de São  
Paulo do mesmo anno  
documento a fôlha de  
reverso. O Director  
e Magistrados Juizes  
dos seus cargos, como  
foi o autor, e em vir-  
tude das disposições  
transitorias da lei (es-  
tadual) numero quin-



quinte de vinte e um de  
 Maio de mil oitocentos  
 e noventa e dois, a ser  
 indenmirados dos pre-  
 juizos, perdas e danos  
 causados pela detitui-  
 ção requerem o autor  
 em Maio de mil nove-  
 centos e doze ao Presidu-  
 te deste Estado o paga-  
 mento dos vencimen-  
 tos que lhe competem  
 applicando o seu predi-  
 cto no artigo segundo  
 da citada lei numero  
 mil cento e cincoenta  
 e oito de vinte oito de  
 Maio de mil novecen-  
 tos e doze, a grande lei  
 da reparaçãõ, como se  
 a desuissimou, as ser  
 fundamentados no Cou-  
 gresso Estadual o respec-  
 tivo projecto. b. se. i. fo.  
 H. de Decrete verso. A  
 lei estadual numero mil  
 cento e cincoenta e oito  
 dispõe: Artigo primeiro,  
 fica autorizada o Poder  
 Executivo a proporcionar  
 independente de seu  
 curso de que tratamos  
 artigos cincoenta e no.



more e sequiunter da lei  
numero Trezentos e vinte  
e doze de Maio de mil oitocentos e no-  
venta e nove para o  
premechimento das va-  
rgas que se derem no  
Jurisprudencia e do Letados, e  
Magistrados perirados  
dos seus cargos em vir-  
tude das Disposicoes  
transitorias da lei nu-  
mero quinze de vinte  
e um de Maio de mil  
oitocentos e noventa  
e doze, bem como os  
apposentados pelo De-  
creto do Poder Executivo  
numero vinte e seis de  
Maio de mil oitocentos e noventa  
e quatro. Artigo se-  
gundo. Fica igualmente  
autorizado o Poder  
Executivo a entrar em  
accords com os magis-  
trados que tem officio  
provisorio de accon-  
tintada de accon-  
tados para serem inden-  
mizados por prejuizos  
ou perdas e dan-  
nos causados pelos



que em nada differia do  
 em que se achava o autor,  
 porem que nos havia  
 sempre obreuecer o direito  
 que a elle assistia. Doc.  
 Lá folhos vinte e um verso.  
 Apesar desse parecer e  
 de haver decorrido tan-  
 to tempo não teve seu  
 requerimento ou recla-  
 mações alguma solução.  
 Proposto pelo autor contra  
 o Estado do Paraná é folhos  
 vinte e quatro e vinte e sete  
 a competente acção ordi-  
 naria para o fim con-  
 tante e folhos cinco verso  
 a vez em primeira foi  
 sustentada por negação  
 pelo doutor Procurador Ge-  
 ral interino da justiça  
 folhos vinte e oito. Não se  
 dando solução se contina  
 ainda na prisão do litigante  
 do réo, mas é de modo  
 alguma admissivel que,  
 quando elle reconhece e con-  
 fessado com a lei numero  
 mil cento e cincoenta  
 e oito de vinte oito de Maio  
 de mil novecentos e  
 idese doc. a qta. deversis  
 A. e com o parecer de seu





seu representante legal e de  
 seu advogado Procurador Ge-  
 ral da Justiça que visto a mu-  
 ltiplicação e v. in principio  
 a direito do autor e seu in-  
 ducimento dos prejuizos  
 perdidos e danos causados  
 aos que a sua detenção  
 a more de quinhentos mil  
 oitocentos e noventa e dois  
 doze, e folhas trinta e seis,  
 do cargo de juiz de di-  
 reito da Comarca de Car-  
 to, vinda agora, e sua  
 que por intermedio de  
 seu novo Procurador Geral  
 da Justiça, contactor mes-  
 mo por meios e ações  
 que posto que autor,  
 e ainda com intuito in-  
 iustifico de impedir o  
 direito do autor, offerece  
 e offerece em sua dita  
 e do qual prova os inte-  
 idocuments que se  
 acham as folhas se-  
 tu a cento e dez. Felisimam-  
 te ter documentos e sua  
 prova a demonstrar o au-  
 tor, mas dentro em con-  
 se algum ou fundo  
 meptos legais de seu pe-  
 dido e folhas cinco e seis





verso a sein sua principio.  
O doc. á yollho presente é  
a transcripção por certifi-  
cado dos artigos trinta e  
quatro e trinta e cinco  
da Constituição Política do  
Estado, digo, desta terra.  
O Artigo trinta e qua-  
tro dispõe o seguinte: "Ne-  
mum Magistrado q'aver-  
echará executor ycelos actos  
que praticar." Artigo se-  
nta e cinco dispõe: "É  
absolutamente incomp-  
petivel qualquer corpo  
da Magistratura com au-  
toridade das Leis ou do Poder  
electivo ou não. O doc. a fo-  
lhos presente e seu é a  
transcripção por certidão  
do artigo cento trinta e seis  
da mesma Constituição  
artigo do teor seguinte: -  
"O cidadão n'ellesito das  
funções de qualquer do  
poder politico do  
Estado não pode exercer as  
de outro, salvo as excep-  
ções estabelecidas nesta  
Constituição. O doc. a fo-  
lhos presente e doir é a trans-  
cripção por certidão da Re-  
forma da Constituição do



de todos artigos nome cujo  
Theor é o seguinte: "O Mo-  
quitosos para cada um ser-  
per outra nomeação, digo  
outros nomeações e eleições  
ou de nomeações do Poder  
Executivo, quer do União  
quer do Estado, excepto de  
de. Chefe de Polícia do Es-  
tado de. O doc. a folhas  
sessenta e quatro é a trans-  
crição por extenso do  
artigo vinte e oito da Lei  
número quinhenta e seis  
de maio de mil oitocentos  
e noventa dois ar-  
tigo do Theor seguinte: "O  
Juiz de Direito não de lar-  
do apelo por acto do  
Tribunal de Justiça, com  
nunciado ao Governador  
do Estado, logo que se re-  
sistirem qualquer dos  
hipóteses seguintes: Pri-  
meiro. De qualquer qual-  
quer dos actos extranhos do  
magistratura, effectivo ou  
inter. Segundo. De salin-  
dos limites da Comarca  
sem licença. Terceiro. De  
exceder dos limites do  
licença em cujo caso en-  
trem sem justificação in-





incontingente ao Presidente  
do Tribunal a cargo dos min-  
istros que a tal obrigaram,  
Cacato. Se for condemnado  
do por crime que nunca  
exercício do cargo por qual-  
quer tempo." O do e folhas  
sessenta e seis é a trans-  
criptão por certidão do ar-  
tigo primeiro da lei nu-  
mero sessenta e dois de  
nove de Dezembro de mil  
oitocentos e noventa e dois,  
artigo do teor seguinte: "Os  
corpos judiciais e os do  
Ministerio publico não in-  
terferem entre si e com  
qualquer outro funcio-  
nario publico. O do e folhas  
sessenta e seis é a trans-  
criptão por certidão do  
artigo primeiro da lei nu-  
mero sessenta e sete de  
quinze de Dezembro de mil  
oitocentos e noventa e dois,  
artigo do teor seguinte:  
Os empregados publicos  
do Estado não terão a in-  
terferencia respectiva, in-  
terferem com qualquer  
funcioes publicas no Go-  
verno ou no administr-  
cao federal ou de outros l-





Letras e graduados de reunir  
 comunitaria e comunitaria  
 por ordem de ordem geral  
 comunitaria profissional sciencia  
 tecnica ou tecnica. Paragrafo  
 unico. Perdeia o seu  
 cargo que occupar no go-  
 verno ou sua admittencia  
 trada de letado, eja elle de  
 ordem admittencia politica,  
 litica ou judicial, ou  
 cidadao que acceter em  
 cargo ou funcao no go-  
 verno ou sua admittencia  
 no federal ou de outros  
 letados. O doo e folhos em  
 cento e sete, e a trau em  
 cento e noventa e dois, e a  
 igor de cento e vinte e du-  
 pontos e vinte e um de lei  
 numero cento e vinte e  
 doze de oito de Maio de  
 mil oitocentos e noventa  
 e nove. Artigo de cento  
 e vinte. Os abigos de ma-  
 gistro e do Ministerio  
 publico, ou officios e de  
 empregos de justica no  
 nil compatific com quem  
 quer outros que da  
 União e quem de letados ex-  
 cepto os membros do Me-  
 nisterio publico que ante





quanto ao emprego gra-  
 tuito de instrutores pu-  
 blicos. Artigo duzentos e  
 vinte e sete "A acção  
 do cargo incompatível  
 não obsta a renuncia  
 do judicial." - Estes dis-  
 posições de lei do li-  
 vro não tem nenhuma  
 applicação ao autor, que,  
 por força do acto do Ho-  
 verido deste livro de vin-  
 te oito de Maio de mil si-  
 tocentos e noventa e dois,  
 foi privado do cargo de  
 Juiz de Direito do Comar-  
 ca de Cartão, a nome de  
 Juiz de Direito do mesmo au-  
 tomo, que desde esse  
 data e por força do  
 alludido acto, não ex-  
 erceceu mais, e mu-  
 to menor outro qual-  
 quer cargo no ma-  
 gistrado do livro, Doc.  
 4.ª folha tres versos, in-  
 te 6.º em fine e v. in  
 principio, trinta e cin-  
 co e trinta e seis. O doc.  
 5.º fls. secento e tres é a  
 transcripção por certidão  
 das disposições transi-  
 torias da lei numero





numero quinze de vinte  
e um de Maio de mil  
e trezentos e noventa e  
seis. Art. primeiro. Pa-  
ra se gerenciar nos  
negocios dos membros  
da magistratura é com-  
petente o chefe do Poder  
executivo e berradara  
basees seguintes tanto  
quanto possível for.  
Paragrafo primeiro. Pa-  
ra se fazerem de Minis-  
tro do Superior Tribunal  
de Justiça do Titulo por  
dora se a praxe de  
se actual de se em bar-  
jados e se juizes de  
direitos que houverem  
exercido esse cargo  
em qualquer Titulo.  
Paragrafo unico. Para  
se cargos de juizes de  
direitos que dora se  
aproveitados se actu-  
fuer se escolhidos en-  
tre os Bacharéis ou  
doctores em direito de  
reconhecida capacidade  
de que tiverem mais  
de quatro annos de  
pratica no foro. Foi por-  
ter sido o tanto fere





perisado do congo de jur de  
Pivito do Resuast de Car  
to por um acto incoen  
stitucional, ainda que  
adobertos com as depu  
sicoes transitorias he pas  
so transcriptos da lei ci  
tada numero quinze de  
vinte e um de Maio de  
mil oitocentos e noveen  
ta e dois, a qual não  
podia ter effecto retro  
activo, - que o autor  
trata de um accessório  
poeta, de obter o quo  
lides judicarias, a nul  
lidade de tal acto e a  
consequente inden  
nizacao - e que a lei  
numero mil cento e  
cincoenta e oito de  
vinte e oito de Maio  
de mil novecentos e do  
ze - fta. devendo a au  
toridade em seu arti  
go primeiro e segun  
do o Poder Executivo a  
aproveitar indepen  
dente de concurso de  
que tratam os artigos  
primeiro e nove de  
quinze da lei nume  
ro trezentos e vinte e





e doir de oito de Maio  
de mil e setecentos e no,  
rescto e more quora o pre  
enchimento das pagas  
que se derem na sua  
gizta dura de litoro de  
magistrados geridos  
de pum eorgos em vi  
tude das apitodos e tam  
criptos de pocios e tam  
setonias, e a entro ma  
eords eou or mes  
mor magistrados pro  
sa ser epe indenmto  
os por prejuicos, per  
dor e daimos e duma  
os pela dentimico.  
Os documentos in folhos  
rescto e oito a seten  
to e cinco verso, seten  
to e seis a setenta e  
more, oito a seten  
to e doir, oito e tre  
a oito e sete e oito  
to e oito, e as extra hi  
os autos da accao  
que o auctor e outros  
proveram ha aqum  
santia a Nuias Fed  
ral, froua o fim de  
ser julgado em conto  
tribunal e, prouten  
to, nulla e de certo de



do Governo Federal seu  
 numero doir mil e seis  
 cento e seis de vinte  
 e cinco de julho de mil  
 oitocentos e noventa  
 e cinco que se haio  
 a presentos no caso  
 de juiz de Direito. A seu  
 lugar preferida pelo  
 juiz federal deito se-  
 ras declarou nullo e  
 inconstitucional, por in-  
 constitucionals, e por  
 um decreto, para fim  
 de assegurar aos au-  
 tores o direito de serem  
 conservados na sua  
 prohibidao de que  
 anteriormente se acor-  
 ram nos termos do  
 artigo sexto das dispo-  
 sicoes transitorias do  
 Constitucioes Federal.  
 Naquelle caso, como  
 se ve das respectivas  
 peticoes e sentencas, tam-  
 bem os autos certidao de  
 folhas sessenta e oito  
 da setenta e quatro e di-  
 tanto e tres a ditanto e  
 sete vares, mas se cogi-  
 tou nem se podiam as-  
 gitor de distribucio



desistências ou renúncia  
de direitos do autor con-  
tra o Estado e concorre-  
ntes a indenicações  
por prejuízos, perdidos  
e desperdícios por motivo  
dos de não detentores  
os artigos de juiz de Direito  
do Comparado de Carta.  
A manifestação de renú-  
ncia de renúncia ou  
outros direitos deve ser  
clara e positiva. Con-  
tra do Rocha - Direito Ci-  
vil parágrafo quinto  
e do ius sine. A renúncia  
de de renúncia ou  
outros direitos não se pre-  
sume e está sujeito  
a interpretação restrit-  
iva. - haec de Alucida  
Obrigação parágrafo  
sexta e o ius sine.  
Dante de Douce, e art. 1.  
de interpretação res-  
trictiva que foi bem  
proter, de Laurent. Pan-  
teiser de Droit civil  
vol. trinta e um nu-  
mero trinta e sete  
to e o ius sine. Quem a renú-  
ncia proferida no  
aludido ações em



em que se tratou unica-  
 mente da nullidade  
 em face da Constitui-  
 ção Federal, se um de-  
 creto de apelo todavia  
 forado a decrete nume-  
 ro doze mil e cinco-  
 to e seis - demandas do  
 governo Federal, e em  
 face do que foi parte, nos  
 interesses, não podia  
 intervir a Letra, ora ré,  
 pode ser invocada es-  
 ta mesma Letra; por-  
 cipalmente no situa-  
 do de isenção de uma  
 reparação por prejuizo  
 que quando e habemos.  
 O que se viu em de-  
 ponnibilidade, não por-  
 que se houve esse de-  
 creto do seu cargo es-  
 tado de que se de de-  
 creto da Comarca de  
 Porto, mas, em a  
 vista do artigo 220  
 da Constituição Tran-  
 sitoria da Consti-  
 tuição Federal, arti-  
 go 220 par. 1º, os  
 decisivos, presump-  
 ção. O governo fede-



Federal que por ariso  
de tre de Outubro de mil  
oitocentos e noventa e  
um (re "O Direito - Sob.  
cinco cento e setenta e  
seis e quatro e duas)  
expedido pelo Minis-  
terio da Justica, havia  
de largos terminan-  
temente que modo  
tinha que ver com  
a organisação judi-  
ciaria por meios de  
exclusão de competen-  
cia por poderes dos  
mesmos Estados; - e  
que com a interven-  
ção directa ou de tra-  
zido da autoridade  
da militar e de  
definições do governo  
deute e de outros la-  
tos, interações en-  
to já reconhecida que  
havia perante o Minis-  
terio do Supremo Tribu-  
nal Federal e o Tor-  
tivisor de Couto em  
um voto dado em  
causa affecta aquil-  
le Tribunal; - título  
concorrido como  
magna pars sua.



amullosos e os prodes  
 já com timida mente  
 fletos, entre os quaes  
 o juiz de fora, ficando  
 de que obrigado e deu  
 do cumprimento e  
 determinação poriti-  
 na e prescriptiva do ar-  
 tigo sexto das respo-  
 sões mandatorias da  
 Commissão Federal, a  
 declarar em responsa-  
 bilidade o autor e  
 outros juizes nas  
 respectivas condições,  
 como se doutores juiz  
 Ignacio Bibeiro da Mat-  
 ta, e Luiz de S. M. N. S.  
 ley. Isto de responsa-  
 bilidade não exime  
 de modo algum o lu-  
 tado. São de responsa-  
 ção a que está obri-  
 gado pelo termo do  
 direito do autor ex-  
 alindo o destituindo  
 o ou privando o es-  
 mo o Ter do Cargo de  
 Juiz de Direito da Co-  
 mmissão de Courts e da  
 indenização ao  
 autor, pelos prejuizos  
 perdidos e danos, a





a que a destituição  
dele ocorreu e já reconhe-  
cidos e autorizados pe-  
lo réo contra a citada  
lei numero mil e cento  
e cincoenta e oito de  
vinte e oito de Março  
de mil novecentos e de-  
ze e sete de Fevereiro de  
vinte e um e réo se  
deve representar le-  
gal e devesse ser o  
Procurador Geral do ju-  
riço. Nem o réo réo  
pode ter a pretensão  
de a sentença ser con-  
tra a União Federal  
preparar uma lei  
de direitos por elle pro-  
tendida. A supponção  
li do réo cabe a quem  
commette a falta. Se-  
crece que o jurisper-  
cia fôr feita por  
o Supremo Tribunal  
Federal que o réo de  
direito testado, ille-  
galmente demittido  
pelo governo do réo  
se deplazado em des-  
pouibilidade pelo  
governo federal, não



nos não são prejudicados  
com seus direitos con-  
tra o Estado pelo facto de  
recher reclameiros da  
Município, Accordam os Ju-  
zes do Tribunal Federal  
do Rio de Janeiro de  
mil novecentos e seis no  
recurso extraordinário  
número quatrocentos  
e vinte seis. O direito  
vol. cento e tres pag.  
oitto a onze. É o que  
veram por omissão do  
nos recursos números  
setecentos e trinta oitto  
e seiscentos e oitenta  
e um interpostos por  
juizes em desfavor de  
Estado, substituídos es-  
mo juizes estaduais.  
Os processos são de  
nos novecentos e noventa  
e dois são a trans-  
crição, por autódico  
dos acordos por omissão  
nos pelo Tribunal de  
questão na sessão de  
quinze de julho de  
procedente por omissão  
na de votos e maioria  
no Estado de Paraná que





aprebo herdeiros do bon-  
tor Joaquin Ignacio Sil-  
veira da Matta um dos  
Magistrados do Tribu-  
nal do Congo de Belem  
Paraguaru por fora do  
decreto de vinte e oi-  
to de Maio de mil e  
trecentos e noventa e dois.  
A nullidade, por in-  
constitucional, de um  
decreto foi já reconhe-  
cida e decidida por  
acordão do Supre-  
mo Tribunal Federal  
de vinte e oito de ju-  
ho de mil novecen-  
tos e nove e de vinte  
oito de Agosto de mil  
novecentos e doze na  
apelação civil nu-  
mero mil quinhentos  
e noventa e tres, a qual  
foi firmada a seu-  
tempa do juiz Federal  
della occaso na cau-  
sa movida ao li-  
vro do autor Luiz Sil-  
veira da Matta. O pri-  
meiro daquelle ac-  
ordão, fallando  
a respeito de feri-  
meira instantanea que





que confirmará na  
licença que o autor  
nomeado Juiz de Direito  
de Curitiba, em boca  
em suas organizações  
judiciais, provisórias  
adquirirá desde logo  
o direito a vitalícia.  
Logo de agora em for  
se do Constituição de  
quatro de junho de  
mil oitocentos e no-  
venta e um, em vigor  
ao tempo de tal do-  
cumento, pelo que a  
lei e o acto governa-  
do lido, por effectos  
dos quaes perderá  
o autor o seu lugar,  
offenderam um diri-  
to adquirido, inco-  
modo, por isso, no vi-  
cio da retroactividade,  
dados pelo antigo ou  
número tres da Consti-  
tuição Federal; e a di-  
visão offenderá algum de-  
se artigo ou artigos em  
contos e sete, sessenta  
e tres e setenta e quatro  
do mesmo Constitui-  
ção. Cumpre aqui di-  
zer que a Junta gover-







a respeito e de acordo  
 do mesmo Tribunal de  
 vinte e nove de Abril de  
 mil novecentos e nove, -  
 doe. junto ao numero um,  
 no Juizo originario mo-  
 rido do Juizo de Pe-  
 tra Jacinto Correia num dos  
 magistrados destitui-  
 dos de seu cargo por  
 fora de acto de vinte  
 oito de Maio de mil oi-  
 trecentos e noventa e seis,  
 pelo qual fora tambem  
 destituido o mesmo Ju-  
 zoeiro Juvenal Gomes  
 da Silva de Mattos,  
 neste accordo o Tribu-  
 nal de Justica dele-  
 ga que o réo (o Juizo) de  
 jurisdicção e a au-  
 to-  
 ridade Jacinto Correia no  
 cargo de Juiz de Direito,  
 e o Juizo mais do que  
 de igual o, e assim  
 entendem o Tribunal  
 dispensando-lhe a  
 polonessa legal. Para  
 exercer as funcções do  
 seu cargo no com-  
 ceo que lhe fora design-  
 ada; que nem ou-  
 tra pessoa era proci-



possivel concluir-se que  
tudo acto de oito de Abril,  
quer do lei numero mil  
trezentos e cinquenta e oito  
de vinte e oito de Maio  
de mil novecentos e do-  
ze, que autorizara o Pa-  
rei Breve e a oporci-  
on, independentemente de  
concurso de que tra-  
taem os artigos trinta  
e nove e seguintes da  
lei numero trezentos  
e vinte dois de oito de  
Maio de mil oitocen-  
tos e noventa e nove, pa-  
ra o preenchimento do  
vagas que se dessem  
na magistratura do  
Estado. Os magistrados  
privados dos seus  
cargos em virtude do  
disposicoes transitorias  
da lei numero quinze  
de vinte e um de Maio  
de mil oitocentos e no-  
venta e dois, que a lei  
numero mil cento e  
cinquenta e oito e de  
reparacao, ao contra-  
rio, do contrario, não  
poderia reconhecer  
no acto do outro Pa-  
rei.



Jacinto Corrêa e nos seus  
 companheiros de exilho,  
 vindos a qualidade de  
 magistrados, que pela  
 Constituição Lyboul  
 eram os membros do  
 Superior Tribunal de Ju-  
 riza e os juizes de di-  
 rito, dos quaes a Con-  
 stituição garantia com-  
 pletâ e segura indepen-  
 dencia firmada nos  
 seguintes principios  
 de ordem constitucio-  
 nal - Vitaliciedade e  
 inamovibilidade; - que  
 a formula de juramento  
 usada na lei numero  
 mil cento e cincoenta  
 e oito, fora empregada  
 do no sentido de rein-  
 tegraçao; que a inden-  
 tificaçao era conse-  
 quencia logica da re-  
 integraçao; que os re-  
 cimentos obsequia-  
 rios, destinados a  
 assegurar a sua exi-  
 stencia material com-  
 titiam um bem pa-  
 rimonial, cuja ga-  
 rantia cabia ao di-  
 rito privado assen-



assegurou por meio de  
uma acta judicial  
e que a execução  
da mesma a beneficiou;  
com garantia a inamovibilidade  
e vitaliciedade  
dada era irrevocável,  
salvo, etc. O dito  
telegramma arrolhos no-  
vamente e seis e noventa e  
sete refere que o autor  
exercera em Santa Cruz do  
Rio Pardo, Titulo de São Paulo  
o cargo de vereador da  
câmara municipal  
do anno de mil nove-  
centos e doze a mil no-  
vecentos e quinze e de de-  
legado de Policia de qua-  
drase de Maio de mil  
novecentos e doze a seis-  
te e de Maio de mil  
novecentos e treze. Não está  
exacto o periodo de tempo  
por em que o autor ex-  
erceu tal cargo; exerceu-  
-o por muitos tempo  
do que o referido não  
deve telegramma de-  
isso por ser adiantado  
ao caso. O cargo de ve-  
reador de Cabana mu-  
nicipal - é publico e



e notorio - e cargo gratui-  
to. Pela sentença de 18 de junho  
de 1808 e de 18 de junho de 1809  
se e cento e quatorze a cen-  
to e quinze por ora o au-  
tor que foi nomeado tão  
somente para o cargo  
de primeiro Supplente  
do delegado de policia  
de Santa Cruz do Rio Pa-  
do, Estado de São Paulo,  
como primeiro Supple-  
to e pro falta do delega-  
do exercer esse cargo em  
algum mes de Junho  
de mil novecentos e dois  
e principio de mil no-  
vecentos e tres - e que a  
lei do Estado de São Paulo  
numero novecentos e seten-  
ta e nove de vinte e tres  
de dezembro de mil no-  
vecentos e cinco (a lei  
que naquelle Estado  
creou a policia abro-  
mada de carreira) é  
que fixou necessa-  
ria aos delegados de po-  
licia do interior do Es-  
tado, entre os quaes o de  
Santa Cruz do Rio Pado, e  
que antes da citada lei  
paulista numero nove-





126  
monecutos e setenta e  
nove de vinte e tres de  
Dezembro de mil nove  
centos e quizes nos con-  
ta nenhuma lei ou de-  
creto do Titulo de São Pau-  
lo, pelos quaes o dele-  
gado de policia do Co-  
muna ou do munici-  
pio de Santa Cruz do  
Rio Largo do Titulo de São  
Paulo recebere os Titulos  
quaiquer remunera-  
ções, ordenados, grati-  
ficações ou recompensas  
ou fosse considerado  
empregado ou funcio-  
nario publico remuner-  
ado do Titulo ou do mu-  
nicipio. Nos documen-  
tos e folhas monecutos  
e vinte e sete e seis  
e setenta e sete e setenta  
e oito, constam por  
sentença ou a respeito  
vel sentença do illus-  
tre Conselho Juiz Federal  
desta região e os re-  
muneados 'a accordam-  
to do Supremo Tribu-  
nal Federal, em grão  
de apellação, não  
cassada mórda a ei-



este litão que os autores  
 se juntem de direito com  
 Jorge Manoel Coetho dos  
 Reis e Augusto Guanita, con-  
 tra alguma proclama-  
 ção ou documento con-  
 tra o direito do au-  
 tor nesta causa, o qual  
 não exerceu fora deste  
 litão e o cargo vitalício  
 remunerado. A situação  
 do autor perante  
 o cargo de juiz de di-  
 reito da Comarca de  
 Castro excluído ou ele-  
 minado da magistrat-  
 ura do litão, a nome  
 de junho de mil oit-  
 ocentos e noventa e dois  
 doze, a folhas trinta e  
 seis - mas é identi-  
 ca a dos autores Ma-  
 noel Coetho dos Reis e  
 Augusto Guanita que  
 foram considerados  
 juizes de direito em  
 consequência, de  
 este litão, percebendo um  
 terço dos vencimentos.  
 Na respectiva sentença  
 do juiz Federal desta  
 causa foi condenado





o réo a pagar aos au-  
tores, e em quanto em  
disponibilidade no  
fornea da lei, os recur-  
sivos integrais com  
os aumentos suces-  
sivos. O recorrente, de  
acordo, que aliás foi  
em bono, mandou  
pagar aos autores o  
prejuizo do artigo  
com os juros da mora,  
nomente por em  
quanto estiveram em  
disponibilidade, isto  
é, até a data em que  
deixaram de estar  
em outros litígios, con-  
tra este e outros, co-  
mo salienta o mes-  
mo acordão. Não  
obstante a data recisa,  
procedera o autor que  
o acordão do Supre-  
mo Tribunal Federal  
de quatorze de janei-  
ro de mil novecentos  
e oitenta e seis, no recurso  
extraordinário núme-  
ro quinhentos e oitenta  
e dois, acordão  
publicado no boletim  
oficial da União de





de vinte e dois de junho  
daquelle anno, e de  
posteriormente os recur-  
sos, condemnando a fa-  
zenda de Itos de Rio de  
Janeiro a pagar aos  
filhos dos respectivos pe-  
recutores Gracilio  
no Augusto Cesar Mau-  
derli e seus herdeiros  
a quem este tercio direi-  
to se estivesse no exer-  
cicio de seu cargo su-  
de o div em que fôr  
demittido até aquelle  
em que fallecer, não  
obstante ter sido o re-  
corrente nomeado e to-  
mado posse do cargo  
publico em outro lu-  
gar. - e o acordam-  
do Supremo Tribunal  
Federal de oito de julho  
de mil novecentos e  
quatorze no appeal.  
das cas civil entre par-  
tes, Julio Brandão Fi-  
lho, autor, e réo o lito-  
do de Maria - Gerair  
julgar que o autor  
tem direito aos reu-  
simentos integran-  
do cargo de professor, em







novecentos e nove, doe, á  
 folhos deccciv. To. saue  
 depproicão tão clara  
 nta estudo sua acção  
 de reparação a todos  
 os magistros, entre  
 os que o autor, per  
 vado de seu sauzou  
 virtude do depproicão  
 transitoria da lei nu  
 mero quicue de vint  
 e um de Maio de mil  
 oitocentos e noveenta e  
 doze; - seja extinta to  
 somente a algum au  
 per magistros. E au  
 ter de se promulgado  
 a citada lei de repa  
 ração ncccus mil e  
 to e cincoenta e oito. To  
 nta sido promulgado  
 a lei numero mil e  
 cincoenta de quatro  
 de Abril de mil nove  
 centos e nove, doe á  
 folhos cincoenta e um,  
 mandando seitor pa  
 ra a depproicão do  
 do Procurador Geral da  
 justiça o tempo de  
 quicue de direito em de  
 pproicão de. E firma  
 do nessa lei foi apo



capitulos e com todos os  
prejuizos nos cargos  
de Procurador Geral da  
Justica - do e é folhos  
cincoenta e um - o tou-  
to de Eugenio Montalvan  
leu esse e foi de vici-  
to de sua responsabilidade  
e com o de Arvor  
do governo federal refe-  
reter os mesmos quiz  
e publicados no diario  
official da Uniao num  
numero de vinte e oito  
de Setembro de mil nove-  
centos e onze e tres de  
Maio de mil novecen-  
tos e doze, e folhos cin-  
coenta e doze e cincoen-  
ta e tres de seu autor.  
O mesmo proceder teve  
o livro com o autor  
Arthur Pedreira de Ben-  
guiza, mandando  
pela lei numero mil  
e setenta e nove, de dez  
nove de Setembro de mil  
novecentos e doze, do e  
e folhos cincoenta e  
quatro - contar a el-  
la para a aporcenta-  
doria no cargo de In-  
pector da Instrucao Pu-



Publica todo o tempo de  
 sorriso de oito de Maio  
 de mil oitocentos e no-  
 venta e quatro, data em  
 que sou privado do cor-  
 po de juiz de Direito da  
 Comarca desta Capit-  
 tal, ali vinte seis de  
 Fevereiro de mil novecen-  
 tos data em que entrei  
 no meu exercício do cargo  
 de Secretário do Ofício Pu-  
 blico. - Assim o Estado  
 do Paraná sou a lei da  
 grande reparação nume-  
 ro mil cento e noventa  
 e oito tem por favor de  
 direito fazer uma repa-  
 ração completa e geral  
 a todos os magistrados  
 privados do seu con-  
 logo, reparação que já  
 tenho feito parcialmen-  
 te a alguns. É preciso  
 pois justificar que a par-  
 te de danos absor-  
 vem, além daquillo que  
 effectivamente se perde  
 o que não absorve, digo,  
 que não absorvem se  
 deixam de fazer. Assim,  
 a indenização dos  
 prejuizos causados por







noventa e oito e em se-  
 rior nome e em de Deu-  
 borgador do Tribunal de  
 Apellações doquelle Ter-  
 ritorio e sou Deu-mou na  
 senda Nacional a por-  
 zar os mesmos juiz os  
 p[ro]curadores autos de Deu-  
 borgador desde aquella  
 data até que o governo  
 federal se resolveu a no-  
 meal-o, em vista de ter-  
 do o que ficou exposto e  
 de mais que sou to or  
 autos e suppletio sup-  
plendia, e, residindo (ha-  
 camos) o autor no Cu-  
 rito de São Paulo, como  
 proram os documen-  
 tos de folhos oito a dez  
 e que ora apresento ad-  
 numero dois, tres, qua-  
tro e cinco, p[ro]p[ri]o no  
 Juiz de Direito e no tempo  
 do artigo sessenta let[er]a d-  
 da Constituição Federal  
 e da jurisprudencia fir-  
 mada pelo Supremo Tri-  
 bunal Federal, accordan-  
 de de sessenta e Setenta  
 de mil e oito e no  
 sexta e nove, na appella-  
 ção civil numero quatro



quatrocentos e quarenta, —  
de vinte nove de Setembro  
de mil novecentos, no ap-  
pellido civil numero trezen-  
tos e setenta e um, — de  
descreta de Abril de mil  
novecentos e doze — Reso-  
luta do vinte e sete de  
vinte e seis, no appella-  
do de vinte e oito de  
Setembro de mil novecentos  
e quatorze, no appella-  
do civil numero dois mil  
quatrocentos e cinquenta  
e um e do setenta e  
doze julis de quatorze  
de Maio de mil novecen-  
tos e treze folhos cento e  
um verso, contra o li-  
bro do Paroni, a sempre  
ante a caõ ordinario,  
excede que seja de la-  
rdo deullo por inconsti-  
tucional e contrario  
ao lei e ao ocaõ citõõ  
o acto ou deucto do gou-  
no do Litos - rio. De vin-  
te e oito de Maio de mil  
novecentos e noventa e  
dois por fora do qual  
foi o auctor, exonerado,  
demittido, desistido,  
ou perirado do corpo de



de juiz de Direito da Comarca  
 do Rio de Janeiro, e que o mes-  
 mo Letrado seja condemnado  
 do a pagar ao autor, de  
 de o dote da illegal expo-  
 sições ou deturbações -  
 nome de quinhentos e mil oitenta e  
 doze, e folhos trinta e cinco  
 e trinta e seis, e em  
 quanto ella subscritor ou  
 beneficiarios (ordenados e  
 gratificados) que o autor  
 tem deixado de pagar, e  
 beneficiarios que são de  
 do cargo de juiz de Direito  
 do Rio de Janeiro. e do Rio  
 de Janeiro nome de quinhentos  
 e mil oitenta e doze - da illegal expo-  
 sições ou deturbações até  
 o dote de Mais de mil  
 oitenta e quatro, e de o dote que o  
 autor devia ter sido nomeado  
 de Desembargador do Tribunal  
 de Justiça de Rio de Janeiro,  
 em Janeiro, até se ganhar o  
 cargo ou nelle ou  
 aposentado regularmente,  
 os beneficiarios de Desembargador  
 do Tribunal de



de justiça deute todos, e os  
segurando-se. The a au-  
tiguidade e todos os de-  
seitos e garantias, não  
toquem aos proprietarios  
inherentes ao governo con-  
go de Desembargador in-  
Telusive, por ter o autor  
mais de vinte e cinco  
anos de serviço de  
de gothos quantos sete  
e quarenta e oito e em-  
to e de servir-se e de de jã,  
digo, e de de a dita em  
que se completou esse  
tempo, e gratificação  
especial de que trata  
o artigo sexto. Disposi-  
ção Permanente - do lei  
número mil e seiscentos  
e sete de doze de Abril  
de mil novecentos e do-  
ze, digo, de mil nove-  
centos e nove e de de de  
o artigo de de de de de  
grupos primarios - Disposi-  
ção Permanente do lei  
número novecentos e  
setenta e seis de doze de  
Abril de mil novecen-  
tos e de de de de de de  
artigo de de de de de de  
de de de de de de de de de



da lei numero mil tre-  
 sentos e seis e conta e dois  
 de vinte quatro de abril  
 de mil novecentos e treze  
 (lei esta transcrita no  
 sentido de as folhas seis  
 e conta e seis e seis e con-  
 ta e oito) - e ainda seja  
 condemnado o Lettado  
 Parauá nos jurros da mi-  
 ra, e conta e dez e seis  
 e no maior prouincia  
 de de vinte e, assim  
 julgando, foy o illu-  
 stre julgador a sortuna  
 do Justica. O autor  
 pepe que na accão, di-  
 to, na execucao da accão,  
 para liquidacao dos ren-  
 cimentos e vantagens ou  
 proventos, tenha se em  
 fallacao a lei e traou  
 e ai tabellar que se  
 regularam. Letta deida  
 ppeinte sellado com qu-  
 tro estampas e thos fedem  
 nos seguintes valores,  
 duas no valor de dois  
 mil seis e cada um, e  
 no valor de um mil  
 seis e outro no de seis  
 seis e assim quantia  
 das Cuitas, vinte e seis





pois de Abril de mil novecentos e dezanove. (Assinado) Fernando Luiz de Aguiar Martins Ribeiro. - Este tempo. O autor prova com o autêntico juízo da mesma documentação sob número seis ter exhibitado seu audiência do juízo do Tribunal de Recurso da Fazenda de Bahia, nel se formou seu sciencia judicial e Sociaes pela Faculdade de Direito de Recife. - Nota Assinado (Assinado) Fernando Luiz de Aguiar Martins Ribeiro.

### Documento N.º de 111.

Em bargo. O Recurso, portanto aproveitados o Sr. João de Matos de que se trata, e qual o. Este Tribunal de Recurso em tendo de se procurados o promotor legal do R. para expedir a ordem de prisão do seu corpo na Câmara que lhe foi designada. Sem outro recurso é possível concluir se quer do acto de se o de Abril quer do lei numero mil









receptor deute Superior  
Criminal de justiça e a  
guerra de Riforma é a  
guerra a Constituição  
garante sempre a re-  
gularidade e independência ju-  
risdiciona no seguinte  
sistema de ofício e  
titucional. - Vitalidade  
de e evanescibilidade.  
A reintegração do A. in-  
fante na amulação  
do acto na parte que  
o detém do cargo -  
apresentar o emprego  
do publico - como sig-  
nificando simplesmente  
reintegração. Elle sempre foi  
emprego no senti-  
do de reintegração. A  
reintegração é a conse-  
quência logica da re-  
integração. Centre não  
está mais licito por  
em devida a obriga-  
ção que tem o Estado de  
reintegrar a lesão do  
direito affecto medi-  
ante reparação pecu-  
niaria. O funcionario de direito  
deve assegurar a sua  
existencia material com







2

Quadro das Juntas, Cu-  
genios Martin Ribeiro, pe-  
rta e pede a seu de  
seus Admittos que o Cui-  
vão do civil e maior au-  
repor do segundo affo-  
rio desta Jomarche e  
que serve no alistamen-  
to eleitoral de muni-  
cipio de Santa Cruz do  
Povo de São Paulo  
alistamento de que tra-  
tam a lei federal nume-  
ro mil duzentos e ses-  
scenta e nove de quin-  
ze de Novembro de mil  
novecentos e quatro e o  
decreto federal numero  
cinco mil quatrocentos e  
noventa e um de doze  
de Novembro do mesmo  
anno, revendo em seu  
cartorio a lista geral dos  
electores e o livro de au-  
tor da Commissão de  
revisão do alistamento,  
autifique as que se acham  
em termos de si e entre  
se relatorio de o sup-  
plicante é elector me-  
ta de idade e se no por-  
tante anno serviu e o  
membro effectivo de







103  
electoral deste Municipio  
de Santa Cruz do Rio Pa-  
ra, Estado de São Paulo del-  
ta conta a folha sete  
quatro suplicante don-  
to Fernando Luiz de  
Sousa Ribeiro. A dita  
de sob numero cento e si-  
venta e um, eleito deste  
municipio, e tendo in-  
cluido sua seção elei-  
toral desta villa, e seu  
assim certifico que re-  
vendo o livro de actos dos  
trabalhos da Comissão  
de revisão do mesmo abis-  
tamento eleitoral a qual  
refere-se o pedido recto,  
revisão pto e dada no  
corrente anno, conta  
das ditos actos que o  
mesmo doutor Fernando  
de Luiz Ribeiro Martin Ri-  
beiro, servio como mem-  
bro effectivo do mesmo  
collegio, eleito, pe-  
la Camara Municipal  
desta villa. Quefido é  
verdade e dougi, Santa  
Cruz do Rio Para sem de  
Novemtro de mil nove-  
centos e sete. O Juiz  
Francisco Xavier de



Dactos de Sarcocollas, lito,  
 no devidamente sellos  
 com um estampilha  
 a valor de ducados seis  
 e assim emtiliado.  
 Santa Cruz do Rio Pardo, em  
 de Novembro de mil no-  
 vcentos e sete. J. Sar-  
 cocollas. Litoro man-  
 acida sellos com u-  
 ma estampilha federal,  
 no valor de trescentos  
 e assim emtiliado.  
 Occitaba, vinte dois de  
 Abril de mil novecentos e  
 de sessenta e sete. Ju-  
 riu Martin Ribeiro!

Documento numero  
 128.

O advogado Juvenal Luz-  
 nio Martin Ribeiro, que  
 vive e reside a beira de sua  
 dilação em o Senhor Lici-  
 nio do Guri de Santa Co-  
 nceda de Santa Cruz  
 do Rio Pardo, litoro de  
 São Paulo, residente em um  
 cartorio, a lito dos ju-  
 rados, o livro de portias,  
 autor de procces criminaes,  
 e man-<sup>o</sup>proprio, certifi-  
 fique do jli deuta em



em termos de jé e acubre  
se relatorio, se o supplicante  
caute é jurado. Ha  
messa qualidade tem  
servido sem alguma  
servar do jé de dita  
messa. Comparado. Lito  
na decidamente sella  
do com duas estampas  
fhor estodover, sendo  
messa de duzentos reis  
e outra de cem reis, e  
aquellas emtilicadas.  
Santa Cruz do Rio Pardo, no  
mto de São Paulo, qua  
tro de Novembro de mil  
novecentos e sete. Tem  
o leguero Martin Ri  
beiro. Bento N. Campos,  
traisito interno de jé  
deto Comandante do Posto  
Cruz do Rio Pardo. Lito  
de São Paulo. Republica  
dos Estados Unidos do Brasil.  
Certifico em virtude do  
prezado supro que re  
verendo em meu carto  
rio a lito dos jé do  
da Comandante, o livro  
de sortio, autos de  
processo crimes e min  
peo jé delle comto  
que o supplicante bou





146

Doutor <sup>J</sup> Fernando Eugenio Mar-  
tinez Ribes, e qualificados  
jurados nesta Correlação e  
juizos a qualidode tem  
recidos em algunos res-  
soluções de jurys desta mes-  
ma Correlação. Outrosi-  
do é verdade do que vou  
fazer, reportando-me aos pro-  
prios referidos em meus pro-  
ceder e cartorio. Foi esta por  
minha escripta e assigna-  
da nesta Cidade de Santa  
Cruz de Rio Pardo, aos cinco  
de Novembro de mil no-  
vecentos e sete. Eu Bento  
S. Campos, Juiz inter-  
rino do Jurys a creceri  
e assigno. O Juiz inter-  
rino do Jurys. Bento S.  
Campos. Estava decida-  
mente sellado com u-  
ma setenta e cinco e to-  
das de duzentos e seis  
e assim annullado.  
Santa Cruz, cinco de Novem-  
bro de mil novecentos e  
sete. - Bento S. Campos,  
Juiz interrino do Jurys.

Documento numero  
quatro.  
Foi João de Albuquerque



144  
1874

Albuquerque, serventia  
rio Britanico do officio de  
primeiro tabelião do ju-  
rístico judicial e de in-  
tra para os annos  
de 1874 do civil e do  
Comercio de Opham  
e annos da Pronta  
rio e do crime desta ci-  
dade e Comarca de San-  
ta Cruz do Rio Pardo, Lito-  
ra de São Paulo, da Repu-  
blica dos Estados Unidos  
do Brasil no termo da  
lei etc. e annos do ab-  
tamento eleitoral fede-  
ral desta municipalidade.  
Certifico e dou fe que  
revelado em meu cart-  
rio o livro de transcri-  
ção do abtamento ge-  
ral por eleição desta  
municipalidade, abtado de  
conformidade com as  
leis e regulamentos fe-  
deraes, do mesmo li-  
vro e folhas seis, com-  
ta que o doutor venan-  
do Luiz de Martinho Ri-  
beiro, é eleito neste mu-  
nicipio, abtado de  
sua nomeação e  
abtamento equitativo, digo



numero cento e cincoen-  
 ta e quatro, Fernando Lu-  
 guezio Martin Ribeiro  
 Fagundes annos de  
 vidade, adrogado, com-  
 do, residente em Santo  
 Cruz do Rio Pardo, filho  
 do doutor Antonio Fern-  
 reis Martin Ribeiro do-  
 to do alvitamento: annos  
 de mil novecentos e cin-  
 co - Santo Cruz do Rio  
 Pardo, deu de herança  
 de mil novecentos e  
 doze, Lu José Gato de  
 Albuquerque criou-  
 ra e de machina, com  
 totais e ou ferri, douze e  
 assigros, José Gato de  
 Albuquerque ditos  
 devidamente sellados  
 e em duas estampas.  
 Thor federado, sendo no  
 mesmo valor de dizen-  
 tos reis e outro no de  
 cem reis e assim em-  
 titulado. Deu de herança  
 de mil novecentos e do-  
 ze. - Criouto - Albuquerque.

Documento N.º 1111  
 no Livro.



222  
José Gabriel de Albuquerque,  
Jurisconsulto e Titular de offi-  
cis de primeira Instancia e  
publico judicial e de nota-  
ria em auctoridade de escri-  
vaõ do Brasil e do Comun-  
do de Ophran e Auctor  
do Procedimento e do Crime de  
Falsidade e Comarca de  
Santa Cruz do Rio Pardo, Es-  
tado de São Paulo da Re-  
publica dos Estados Uni-  
dos do Brasil, na forma  
da lei etc. Certifico e du-  
plico em breve rubricado e a-  
pudado verbal do doutor  
Bernardo Luiz de Martin  
Ribeiro, que reside em  
meu Cartorio ou proto-  
collor de audiencia do  
Juizo de Direito da  
Comarca de Santa Cruz  
do Rio Pardo, autor e mais pro-  
prio e intimamente neste con-  
torio, della conta e re-  
se que o mesmo dou-  
tor Bernardo Luiz de Mar-  
tin Ribeiro e adrogado  
residente neste Comar-  
ca de Santa Cruz do  
Rio Pardo, desde de-  
sde de mil novecentos  
e nove. Eu José Gabriel de



de Albuquerque crevas  
 evansi, lá machina com  
 tati, sou je e arigro.  
 José Galvão de Albuquerque  
 Notary deidamente nella  
 no com dros etampri.  
 thro federao, sendo uma  
 de drosantos nix e outo de  
 em nix, e assim emti  
 lizados, por dose mil no.  
 receptos e dose. O dros  
 Albuquerque.

## Documento Num- ro seis.

Certifico por me reje-  
 dido que do Protocollo  
 da Audiencia do ju-  
 so Federal, na Decret. da  
 Javari, conta a folha  
 setenta e tres, que o Ba-  
 charel Fernando Eugenio  
 Martin Ribeiro referen-  
 ten a sua conta de Ba-  
 charel formada pelo Ju-  
 ramento de vinte e Rec-  
 te, deidamente regist-  
 da da qual conta tu-  
 rido deventos o grão a  
 vinte seis de Novembro de  
 mil oitocentos e ditinta  
 e quatro. É o que me com-  
 pro certificar e dougi. In



Quirino Ignacis de Cruz,  
promette juramento  
de Juizo Fedral e exome,  
Su Paul Plairantz escri-  
va que o subscrito, con-  
fesi e assigno. Letra de  
Barrante, sellos e com um  
estampilla fedral de  
sua officina e assigno em  
S. Paulo, Curitiba, de  
treze de Abril de mil nove-  
centos e dezesseis. O Notario Pa-  
ul Plairantz.

Nota

Por vinte quatro de Abril  
de mil novecentos e dezesseis  
faço estes autos com nota  
do doutor Procurador Geral  
da Justica do Estado, o qual  
foy este tenor. Su Paul  
Plairantz escriva, exome.

Despacho.

Das allegações firmas e  
cripto a Macharia em  
sua separados. Curitiba,  
quatro de Maio de mil  
novecentos e dezesseis. Assi-  
nado) O Notario de Maes Por-  
tugal. Procurador Geral  
da Justica.



# Data

Por quatro de Maio de an-  
no de 1891, me foram estra-  
gum estra autos, e que for-  
pente termo. Eu Paul Plairant  
exercio exercio.



# Justada

Por quatro de Maio de mil  
novecentos e de sessenta e sete, jun-  
to as allegações estra, e  
que for este termo. Eu Paul  
Plairant, exercio, exercio.

# Allegações finais se- to Estado do Paraná.

O Doutor Fernando Lu-  
genio Martin Ribeiro, re-  
sidente do Estado de São  
Paulo, propoendo estra  
o Estado do Paraná a pre-  
sente, a estra ordinária, al-  
lego: - Um: - Que por ato  
do Governo deste Estado, de  
15 de junho de 1891, foi no-  
meado juiz de Direito do  
Comarca de Curitiba, tendo  
após a promessa legal,  
assumido o exercicio do  
mesmo cargo. - Dois: - Que  
desde o momento em que  
assumiu o exercicio, sua  
irrevocabilidade no cargo de



de juiz de Direito estava com  
papelto e adquiridos por  
isso, o direito a vitali-  
cidade, nenhum poder  
publico proedia valida-  
mente demittillo ou de-  
stituillo do cargo, a não  
ser por sentença condem-  
natoria passada em jul-  
gado e proferida por tri-  
bunal competente, ou  
por incapacidade phy-  
sica ou moral proferida  
pela audiencia sua e  
julgada pelo tribunal  
de Appellações. - (P. 11) - Que  
não obstante, sendo de  
fronte a 29 de Novembro de  
1891 o Governo Constitu-  
cional desta Cidade, e au-  
tor por acto de 28 de Ma-  
io de 1892 do forum orga-  
nizado, em substitui-  
ção a quella, foi proferida  
a sentença de demittillo do cargo.  
(Quatro) - Que sendo a tri-  
bunicação a primeira  
qual condição da inde-  
pendencia do Poder ju-  
diciario e sendo ella ga-  
rantida pela Consti-  
tução Federal, não pro-  
diu ouctor ser proferida



privado, como o foi do  
 cargo de juiz de Direito,  
 em virtude da alluda-  
 do acto ou decreto do Go-  
 verno do Estado; Cuius que  
 aliam diem, a vitaliciedade  
 de dos magistrados ao  
 tempo da demissão ou  
 destituição do autor, es-  
 tará garantido no litô-  
 do off. do Dec. n.º 1 de 15 de  
 Junho de 1891, pela Com-  
 tituição de 4 de Junho do  
 mesmo anno, pela Com-  
 tituição de 7 de Abril de  
 1892, etc etc. - Teu. Que a  
 destituição do autor com  
 infracção da lei do litô-  
 do da Com. de Direito Fe-  
 deral é manifestamente  
 in nulla e que, dadas  
 ella o autor não só fi-  
 cou privado do cargo de juiz  
 de Direito como ficou de  
 ser nomeado de um cargo  
 do seu uma das classes  
 vagas que se deram e  
 foram preenchidas por  
 outros depois; Teu. Que  
 reconhecidos e conferidos  
 pelo litô, com a lei n.º  
 1158 de 28 de Maio de 1912  
 o direito dos magistrados



magistrados privados  
dos seus cargos, como  
foi o Autor sem virtude  
de uma disposição transi-  
tória, e prejuizos de ordem  
e de danos, e auctoridade  
na demora, requerem  
do Autor o pagamento dos  
requisitos que tem  
competencia, e Prudencia  
do Estado, tendo sobre esse  
pretensão se manifestar  
nos favoravelmente o Dou-  
tor Governador Geral do Ju-  
rica, de Curitiba; Oito que  
nessa condição deve  
ser declarado nullo o acto  
que o detituis do cargo  
de Juiz de Direito do Estado  
e parte condemnado a pro-  
garrhe, desde o acto da  
distribuição e enquanto  
ella subsistir de reuci-  
mentos que tem o Autor  
deixado de receber e que  
são os do cargo de Juiz  
de Direito da Comarca de  
Castro desde sua desti-  
tuição até 8 de Maio de 1894  
e, desde data em diante  
os reuimentos de seu  
cargo até ser aprocia-  
do nesse cargo ou regu-



regularmente apresentado  
 de novo a gratificação  
 decorrente do facto de ter  
 mais de 25 annos de ser-  
 viço, juros de mora etc.  
 A acção foi sustentada por  
 negação e na deliberação  
 probatoria, a litos jun-  
 tou os documentos de  
 n.º 1 a 20. - Em suas alle-  
 gações finais, o autor mi-  
 sto esboçou, citou muni-  
 cipal lei e Accordam, po-  
 seu nada mais fez do que  
 reproduzir a matéria  
 da petição inicial, sem  
 apresentar argumen-  
 tos novos. - Quer no pe-  
 tição inicial de folsas,  
 quer nas razões finais  
 de folsas, a folsas, o au-  
 tor tanto fallou em lei  
 violada, no incógnito  
 e invalidade do acto ou  
 decreto que o denunciou  
 ou deturmo; sem tanto  
 firmara assegurado a  
 sua illegalidade de  
 sua decisão ou de-  
 turmo e confessado  
 pelo litos, que, com  
 tranquillidade se pouse  
 morta permissa victa



vieta, que tiverem de  
enfrentar com a  
causa que se diz dos  
Autor fossem incoerentes,  
veros e que, por isso  
mesmo, ao mostrar  
allegações, em contra-  
rio, tivessem de ser fei-  
tos simplesmente em  
cumprimento ao de-  
ver do cargo, sem o  
rigor próprio de uma  
reprovação acadêmica.  
Felizmente, porém, dis-  
sipou-se pela simples  
leitura do autor a pri-  
meira impressão rece-  
bida. A pretensão do  
Autor é identificada de  
toda e qualquer fun-  
damento. Os magis-  
trados dos litórios, ca-  
mo se da União, são  
vitalícios. Esta verdade  
de ninguém contestar, quer  
a Constituição litória  
a regresse, quer não,  
essa vitaliciedade, a  
Constituição Federal chi-  
esta, claramente des-  
prova a respeito. E que  
a vitaliciedade da ma-  
gistratura e condições



condições sive qua non  
da independência do  
poder judiciário, tam-  
bem é in contu tard,  
sem ella o magistru-  
do não de propria effi-  
cacia negata das vantagens  
atribuição legal que  
he são consequida. Mas,  
o caso do presente  
cautos não conuitem  
reificar si a magis-  
tratura estadual goza  
ou não das vantagens  
da vitaliciedade. Pergun-  
tar aqui é outro, con-  
siste em reificar se o  
principio da vitalicie-  
dade foi violado em re-  
lação ao Autor. Allega  
o Autor que por acto  
de 28 de Maio de 1892,  
do governo do litor foi  
privado ou demittido  
do cargo de juiz de pe-  
rito da Comarca de  
Castro. Esta Allegação o  
Autor faz duo com pro-  
uaba de qualquer  
prova, pois o documen-  
to numero 5 com o qual  
pretende provar sua  
demissão, faz certo que



que o Governo do Estado  
quell' o act. acima re-  
ferido, nomeou o dou-  
tor Claro de Mattos pa-  
ra exercer o cargo de  
juiz de Direito da Co-  
marcha de Carto; não  
faz referencia ao Autor.  
Acima se diz, o Autor  
não exhibiu a pessoa  
de sua demissão. En-  
tendeu por certo, que  
sua ser provado ter  
sido nomeado outro  
juiz para a Comarcha  
de Carto, estaria ipso fac-  
to provado ter elle se-  
do, como allego, incom-  
titucionalmente demit-  
tido. Mas entendeu mal  
e deixou sem prova o  
primeiro fundamento  
da accção. A nomeação  
de um juiz para qual-  
quer Comarcha terá de  
simplicar necessaria-  
mente na demissão  
illegal de seu antecessor.  
Não? É claro que não.  
Se admittivissimos essa  
theoria chegaríamos ao  
absurdo. Em 1891 o Con-  
gresso Constituinte do



do Estado pelo artigo 1.<sup>o</sup>  
da lei n.<sup>o</sup> 3 de 12 de ju-  
nho do mesmo anno, de-  
legou ao Presidente do  
Estado a attribuição de  
organizar provisoria-  
mente todos os ser-  
viços publicos e de fa-  
zer a direção judicia-  
ria e administrativa  
de decretar a organiza-  
ção da magistratura  
e de fazer as nomea-  
ções dos magis-  
trados, de crear con-  
sules judicarios de pri-  
meira e segunda in-  
stancia e de adoptar to-  
das as medidas con-  
plementares que for-  
nem necessarias, dis-  
poeção essa que se in-  
transcripta no Accordam-  
do Superior Tribunal de  
Justica do Estado a folha  
11 verso. No artigo 2.<sup>o</sup> da  
citada lei se diz: "então re-  
formar a forma de presen-  
tes da appropriação do  
Congresso Regulativo do  
Estado, sendo por esse por-  
ta de de logo em execução.  
A nomeação foi feita em



na conformidade da  
autoração que foi con-  
ferida ao Juiz de Direito do  
Estado de fazer as primeiras  
na nomeação para  
cargo da magistratura.  
Tudo, mas, de accor-  
do com a lei citada,  
ficando dependente  
da approvação do Con-  
gresso, tudo que o Exe-  
cutivo fizesse nesse en-  
tão. Assim, sendo, a  
nomeação do Autor  
para o cargo de juiz de  
Direito só ficaria effec-  
tivada, só passaria  
a ser um facto, con-  
sumado se o Congre-  
so approvasse a re-  
fórma que ficava  
dependente da appro-  
vação referida. Se o Con-  
gresso approvasse as  
reformas autorizadas  
e as seguintes no  
meu caso nos magis-  
trados, o Autor teria  
adquirido, por esse  
facto, a vantagem  
assegurada por lei  
aos magistrados, e, a  
parar, se o Congre-



Congresso negasse sua  
 approvação, por acto  
 punitivo dos, pelo Presiden-  
 te do litão, a nomea-  
 ção do Autor seria ine-  
 fectiva. - A effectividade  
 de do contracto bilateral  
que generar entre a ju-  
 rídica Administração e o  
 Autor não se realizou  
 pelo simples facto da  
 nomeação e porque nes-  
 ta posição do Autor no  
 cargo porque ella de-  
 pendia ainda do in-  
 fultamento da condição  
 suspensiva concomitan-  
 te á sua approvação do  
 acto da nomeação, pelo  
 Congresso. Assim, qual-  
 quer o Superior Tribunal  
 de justiça do litão em  
 o Recordação n. 1792 de  
 4 de Outubro de 1912, em  
 hypothese interincau-  
 sa, idéntica a esta, não  
 accedendo originaria em que  
 foram Autores os her-  
 deiros do fidejussor doutor  
 Yaguinik Ygnacio Sil-  
 veira da Matta (doen-  
 tamentos de fl. 9 e sequen-  
 tes). O Sr. Ygnacio Yacoi-



27  
aceitou sua nomeação  
estava sciente e consci-  
ente de que ella depen-  
dia do melhoramento do  
Congresso; tentou, por-  
tanto convencido de  
que nenhum direito  
de aquiescencia se não hou-  
vesse a suspensão de  
seus poderes. A pa-  
ssagem exigida não  
se deu, não se realisan-  
do assim o impellimen-  
to da audição suspen-  
siva, sem a qual o con-  
tracto não poderia effec-  
tivado. Seus votos e  
promulgados a 7 de Abril  
de 1892, a nova Consti-  
tuição Federal, o Con-  
gresso procedeu a no-  
va organização, da ma-  
gistratura, autorizada  
pelo lei n.º 15 de 21  
de Maio do mesmo anno,  
(documento numero 4) ob-  
servando a fazer a promul-  
gar nomeação de magi-  
strados e a apressar  
star ou não os magi-  
strados existentes. O ju-  
ri não deo a autorização  
o executivo fez a no-



nomeação com tanto  
 acto de 28 de Maio de  
 1892, sendo então nome-  
 do o doutor Carlos de Ma-  
 ttos para exercer o cargo  
 de Juiz de Direito do Ba-  
 toy. O autor, em virtude  
 de lei prois, deixou de  
 ser apresentado nada-  
 que Natural litroal. Hou-  
 ve nisto intracção de  
 responsabilidade legal ou  
 foi o acto em questão  
 inconstitucional? etc.  
 O Executivo procedeu em  
 virtude de autorização  
 de lei, baseada na Con-  
 stituição litroal que  
 fora promulgada e não  
 offendeu a Constitui-  
 ção Federal porque en-  
 tra no artigo 6.º de um  
 disposição transitó-  
 ria claramente au-  
 torizada por todos a  
 proporcionar ou deixar  
 de proporcionar os ne-  
 cessidades do artigo re-  
 ferido. Assim se de-  
 trahi o facto, do en-  
 tre com toda a singe-  
 ra. Conclui-se pois,  
 que o autor não foi de





admittidos como Allege.  
A constituição Federal no  
artigo 5.º citados de sua  
disposição transitório  
disposições. "Nas primeiras  
vot nomeação para  
a magistratura Federal  
e para a dos Estados e  
para os juizes de direito e os Juizes  
de direito de maior nome.  
Re que não foram admit-  
tidos na nova organi-  
zação judiciária e ti-  
verem mais de trinta  
(30) annos de exercício  
continuarão a exercer  
seu ordenado, até  
que sejam aposentados.  
Todos que ahi se acharem com  
ordenado corresponden-  
te ao tempo de exercício."  
Pois bem, o Sr. pelo facto  
de não ter sido appro-  
veitado na magistratu-  
ra do Estado, foi de-  
creto da União de 28 de  
junho de 1892, na con-  
formidade da dispo-  
sição citada, prouto  
em consequência  
(documento de fls 80 e que  
82). Acciõu a disposi-



disponibilidade, gozo  
 e goza de suas fran-  
 quias, percebendo os  
 ordenados que lhe fo-  
 ram assegurados pe-  
 la Constituição Federal.  
 A 25 de junho de 1895, por  
 decreto n.º 2056 do Governo  
 Federal foi o Autor apo-  
 sentado sem que hou-  
 vesse requerido sua apo-  
 sentadoria. Não se deu  
 fundamento para o ato,  
 sendo o motivo que lhe foi  
 imputado por julgar  
 que o decreto que o apo-  
 sentou era "manifesta-  
 mente inconstitucional  
 e atentatório dos direi-  
 tos dos magistrados,  
 por não se juntarem  
 os pareceres dos autores por-  
 quim Ignacio Dillena,  
 João Motta e Luiz de Sá  
 Espalme, e contra a lei,  
 não se deu para an-  
 nullar o decreto de apo-  
 sentadoria (documento  
 numero 9 a folhas 68). Na  
 sua decisão allegaram os  
 Autores que o decreto  
 que se apresentou era  
 "inconstitucional" por



por, e contrario, a derro-  
gação dos artigos 83, 74,  
e 75 do Constituinte So-  
ral e artigo 6.º da der-  
rogação transitória da  
"Lei da Constituinte". A  
petição inicial começa  
assim: Os juizes de  
Direito Profissionais Ignor-  
ante Dificuldade dos Asses-  
sordes Hertzshalm e  
Thomando Regemio Man-  
tim Ribeiro, não tendo  
sido aproveitados na  
nova organização judi-  
ciaria, por litosos foram  
portos em desponibili-  
dade pelos deautos etc.  
(Documento n.º 9 citado).  
Dahi se infere que o Au-  
tor não se considera-  
va illegalmente demit-  
tido; pelo contrario, por  
por la accão julgando se  
muito regularmente em  
desponibilidade, por  
tet muito regularmente  
deixado de ser apro-  
vitado na magistratu-  
tura do litoso. A accão  
foi julgada proceden-  
te e annullada o de-  
creto da aposentado.



a favor do dorio, revertendo  
 do Autor á responsabi-  
 lidade em que ante-  
 riormente se achava em  
 virtude da lei e eadema  
 nada a União a pagar.  
 She se ordenado a quem  
 tinha direito como ma-  
 gistrados em responsabi-  
 lidade doe. de folhos 83  
 e que 88 verso) Perente por  
 o Autor ao quadro de ma-  
 gistrados em responsabi-  
 lidade da União e nesse  
 qualidade se acha até  
 a presente data. (doe. de  
 folhos 89). Reprota assim  
 a materia contante da  
 presente accão, resulta  
 que meo que se admitte  
 que a nomeação do  
 Autor se tornou effectiva  
 sem a permissão do acto  
 de nomeação pelo Congre-  
 so; meo que se admitte  
 que o Autor foi de-  
 mittido illegalmente  
 (e que em absoluto não  
 se deu) do cargo de juiz  
 de Direito de Cabo, ain-  
 da assim, a conclusão  
 seria esta; a presente ac-  
 ção carece de fundamento



Fundamento, porque o  
Autor não podia, e  
nem só então, ser magis-  
trado da União e magis-  
trado Estadual. Mas ver-  
que accitou a desponi-  
bilidade e reconheceu  
que ella era consequen-  
te de actos legais, que  
anteriormente existiam,  
que lhe são proposições  
madas pela mesma  
disponibilidade, que  
demandou contra a  
sua illegal a presenta-  
doria, e consequentemente a  
expressamente o seu  
reconhecimento ao con-  
go da magistratura Estada-  
l. Por a mesma razão  
pro Magistrado federal  
seu desponibilidade  
com o ordenado do cargo  
e magistrado estadual  
em exercício, sem ferir  
a Constituição Federal  
e que seu artigo 73 pro-  
hibe a acumulação  
remunerada. A acci-  
tões por parte do Au-  
tor do cargo vitalicio  
de que se discute em des-  
ponibilidade, sempre



nome seria e por si só a  
 vinculo obrigacional que  
 por ventura com elle ti-  
 verem o litro, e as o seu  
 não aproveitamento no  
 magistratura litroal  
 livre e não inconstitu-  
 cional. Assim julga  
 o Egrejo Supremo Tribu-  
 nal Federal em nome de  
 sua proposita contra ei-  
 te litro e pelo juiz do  
 Noel Coelho do Rio de  
 Janeiro de nome Salgado Gu-  
 nita que, por supree-  
 sã de sua vontade  
 decaiu em deponibi-  
 lidade e acceitaram con-  
 go no magistratura de  
 Santos litros, (doc. nume-  
 ro 20 de folha 107 e 108  
 110). Além do exposto, em  
 pare omissa que pelo con-  
 stituição litroal artigo  
 45 é absolutamente in-  
 compativel qualquer ca-  
 go da magistratura com  
 Santos da União ou do litro  
 do electivo ou não (doc. 1  
 a folha 60) e que a re-  
 forma Constitucional do  
 litro em seu artigo 9.<sup>o</sup>  
 prescreve que for ma-



magistrados não pode-  
rão exercer outros func.  
ções electivas ou de no-  
meação do poder execu-  
tivo, quer da União, quer  
do Estado, excepto a de  
chefe de Polícia do Est.  
do, sendo neste caso con-  
siderados como em com-  
missão..... (doc. n.º 3 a fo-  
lha 62). — Demoutra  
como ficou, a imperio-  
sidade da act. pa-  
recer que seria inu-  
til rebater a allegação  
do autor de que se não  
fosse denunciado, como  
fôz, teria sido nomeado  
procurador ou um  
dos seus primeiros var-  
gas que ocorreram de  
pós a sua não perso-  
nalmente. Elle não fez  
prova de que um dos  
vargas lhe teria de tocar  
e sem a ligeira leitura  
da Lei n.º 15 de 21 de Maio  
de 1892. Demoutra que o  
precebuimento dos artigos  
de procuradores não  
obedece ao principio  
da antiguidade. (doc.  
n.º 4 a folha 64). Nesta



Resta por se verificar si  
 se procedeu a al-  
 legações do Sr. de utar  
 a illegalidade de sua  
 demissão conferida  
 pelo Rei n.º 1158 de 28  
 de Março de 1912. E se  
 todos improcedente en-  
 ta allegações porque não  
 só o Autor não se pro-  
 va de que o seu caso  
 poderá ser invalidado  
 por esse de que tra-  
 ta a Lei em questão,  
 como porque a lei  
 invocada e accordos com  
 os magistrados pri-  
 vados de seu honra  
 não o autorizou, im-  
 mutuamente em relação  
 aquelles que, como  
 o Autor, nem hum di-  
 recto tinham ao di-  
 recto porcos. - O Superior  
 Tribunal de Justiça de  
 Lisboa em Accordam já  
 citados nestor parecer,  
 de cima de pronunciação  
 sobre allegações iductas:  
 "Aquella lei encerrando  
 uma simples autori-  
 sacão do Executivo, por-  
 tance por isso mesmo



meus os meus dos  
actor legislativo, cuja  
aplicação fica inteir  
documente de quem de  
do critério de poder au-  
torizado a quem compete  
te ajuizar do valor dos  
direitos e interesses em  
jogo e do interesse e opo-  
portunidade das me-  
didas facultadas. Ali  
não foi reconhecido di-  
reito algum de quem quer  
que fosse, ficando isso  
entregue ao Executivo".  
(Folha 93 verso). Bem, não  
vou alongar-me mais.  
Para que continuar a  
causar a attenção de il-  
lustre e incólato ma-  
gistrado que vai julgar  
esta demanda, si pelo  
seu habito inverteido se  
julgar, já, por certo, o  
seu espirito esclareci-  
do aprehenderá todas  
as minucias da ques-  
tão? - As noções allega-  
das seriam despendi-  
veis, si não fosse a esi-  
gência processual, com  
teller ou sem ella, ut  
non certo, o resulta



resultado da presente  
 accão seria o mesmo, ta  
 evidente é a improba  
 decaia do predio. Es  
 pera-se pois, que o  
 Meentissimo Julgador  
 fará a cortimbor jun  
 tias, julgando impro  
 cideite esta accão. lita  
 ra devida com o sello  
 do, com seu estampo.  
 Thar federar, sendo u  
 mo no valor de um  
 mil reis e duas de tu  
 centos reis cada mo, e  
 assim equilibradas.  
 Bençãos, quatro de  
 Moço de mil novecentos  
 e dezeses. (Bençãos)  
 Clotario de Moço de To  
 gal. Procuressor geral do  
 Justicia do Reino.

Conclusão

Por isto de Moço de mil  
 novecentos e dezeses fo  
 es esta autos conclusor  
 do Doutor Juiz Federal, do  
 que foa parte termo. Lu Pa  
 hul Plairant, escrivão escri  
 T Despacho.  
 Couturos, sellos e gra



11  
pago a taxa do l. Cu-  
liti f. ba. o. ito. Mai. Po-  
rescuto e de reu. (Assig-  
modo) l. Canatho.

## Data

No mesmo dia me e au-  
no supra me foram au-  
treque este duto, o  
q. p. tao, este termo. Eu  
Paulo Placant, creio  
creio.

## Conta

Quantilios de sellos no im-  
portancia de trinta mil  
e quatrocentos reais:  
Um volume de trinta mil  
e vinte mil reis. Sellos de  
folhas de mil e quatro-  
centos. Por trinta mil e  
quatrocentos reis. Lito-  
gra de id. documento sellos  
de trinta e cinco mil e  
duzentos, sendo deus no  
valor de quinze mil mi-  
l e deus e deus de qu-  
trecentos reis e assim  
equilibrados. Cui f. ba.  
ba, vinte e seis de f. ba.  
de mil novecentos e de-  
sessis. (Assigmodo) O. l.  
creio Paulo Placant.



— Dar Custas. —

Dantes juir. — Sentença (em  
 sellos) vinte mil reis. Cr.  
 eiras. — Autuação mil e  
 quinhentos. J. Simples.  
 Rito mil e quinhentos. Au-  
 diencias. — hume mil e  
 duzentos. — Sextina, cor.  
 Desesete mil reis. — Cor-  
 tidão. — Doze mil reis. — Cor-  
 ta. — Doze mil reis. — Rito  
 comto e seis mil e qui-  
 nhentos. — Official de ju-  
 rista. — Custas e intima-  
 ção. Quatro mil reis. — Taxa  
 judiciaria. — Trezentos mil  
 reis. — Sellos de folhos. — Doz  
 mil e quatrocentos. — Rito  
 trezentos e noventa mil e  
 novecentos. — Omittido, rei-  
 te e doze de Maio de mil  
 novecentos e dezesete. (Ar-  
 signado) O Escrivão Paul  
 Flairant. —

Mutada.

Doze vinte e doze de Maio de  
 mil novecentos e dezesete,  
 junto a publicação auto-  
 graphada do que foy en-  
 tel tempo. In Primis Ignor-  
 sis do Com. de hume de ju-  
 ramentado do juizo de ar-



encerrado. Au Paul Plaisant  
encerrado subscrito.

**Contribuição**  
Suppõe-se nos lançados. Lido  
de cada lançada. Números  
800000. Colletoria de Ca-  
ritativa - Exercício de Mil  
representados e descerer. Para  
trezentos mil reis. - A folha  
de Livro Caixa fica debita  
ao Colletor interino Al-  
berto Bruno, pelo quantum  
de trezentos mil reis, re-  
bida do juizo Federal por  
recurso de um quinto por  
cento sobre Para trezentos  
mil reis, valor da  
conta ordinaria, que con-  
tra o Estado move o Bach-  
rel Ferrugem Eugenio Mar-  
tim Ribeiro. - Colletoria de  
Caritativa, em vinte dois  
de Maio de mil novecen-  
tos e descerer. (Assignados)  
Alberto Bruno, Colletor in-  
terino. - Exercício interino  
Lauro Pinto.

**Conclusão**  
Por vinte e dois dias de  
Maio de mil novecentos  
e descerer, faz esta act.



autos conclusos no Offício  
 Municipal do autor Juiz Federal  
 Paul, no que se fez este termo.  
 Eu Juiz de Direito Juvenal de Souza,  
 lavrando os presentes autos do  
 Juiz de Direito. La Paul  
 Plairant, escrivão, subsc.  
 vi.

## SENTENÇA

Viitor:

O Doutor Joaquim de Siqueira  
 Martins Ribeiro, residente  
 no distrito de São Paulo,  
 propõe contra o Letrado de  
 Paqueta, e querente acres  
 ordinária para o fim de  
 ser declarado nullo, por  
 inconstitucional, o auto  
 ou decreto de 28 de Maio  
 de 1892, por força do qual  
 foi pensada do cargo de  
 Juiz de Direito do Co-  
 muna de Castro, e que  
 dito Letrado de Paqueta sym-  
 bolizasse sua sua Jurem-  
 do publica seja con-  
 siderado a pagar os  
 vencimentos que a  
 dita ide perceber no  
 mesmo cargo, desde a  
 data da illegal des-  
 tituição, até 3 de Maio



121  
Maio de 1894, e certo da  
ta que devia ter si-  
do nomeado Deputado  
gador, ali se faza effec-  
tiva a nomeação para  
este cargo ou nelle ser  
apropriado, digo, ser ap-  
prouado regularmente,  
os vencimentos de mem-  
bro do Tribunal de Justi-  
ça do Rio de Janeiro, as-  
segurando-se a antiq-  
uidade e todos os direitos  
e garantias, vantagens,  
prejuizos ou proventos, in-  
clusive gratificações es-  
pecial de que gozava  
ou que gozará mais  
de 25 annos de serviço  
ou juros da mora, em  
tal e deperda proce-  
duer. Allega o Sr. que  
por acto do Presidente do  
Rioto de 15 de Junho de  
1891, e de conformidade  
com a lei numero 3 do  
mesmo mes e anno foi  
nomeado Juiz de Direito  
da Comarca de Castro,  
Tudo em seguida tomou  
o processo se assumido o  
exercício. Desde então  
sua inactividade nos







asseguram o exercício  
do cargo de juiz de di-  
rito, pois a saber o  
A., doir amos depois  
maiores prejuizos, por-  
que, por effeito d'elles  
mercedas p'as foi incluí-  
do no livro dos cives,  
juizes mais antigos  
e consequentemente d'ite-  
mo foi nomeado de  
subrogado para  
supra dos cives rogas,  
aberto e promovido  
digo, aberto e pro-  
vidor por força do  
decreto numero 28 de 8 de  
Maio de 1894. Que reso-  
lhendo e considerando que  
o R. com a Lei n. 1958  
de 28 de Maio de 1912  
direito dos magistrados  
dos juizados dos sen-  
corgos, como foi o A. a  
referir indubitavelmente  
dos prejuizos perdidos  
e daniferos e d'ausador  
pelo d'entretimento em  
Maio do predito an-  
no, requerem o Presi-  
dente do litório pro-  
prietario dos sen-  
mentos que lhe com-



campo; e, conseqüen-  
 te. Pretende-se fabricar pa-  
 receu do então Procurador  
 General de Justica, até a pre-  
 sente data, não se encontra  
 solução alguma. Pelo que,  
 propõe-se a presente nota  
 para coagir o Letor a pro-  
 legar o que lhe deu aforam-  
 bo a respeito da Justica  
 federal, por se residencia  
 tem outro Letor. Allega o  
 R. que, em 1891, o Con-  
 gresso Constituinte do Es-  
 tado pelo artigo 1.º da Lei n.º  
 3 de 12 de Junho do mesmo  
 anno, allegou, ao Presiden-  
 te do Letor, a attribui-  
 ção de organizar, proprie-  
 riamente todos os serviços  
 publicos, de fazer a deli-  
 miteo judicial e adminis-  
 trativo, de deuctor a orga-  
 nização do magistru-  
 do, de fazer as prescri-  
 ções regulamentares dos ma-  
 gistrados, de fazer a or-  
 ganização judicial de pres-  
 crição e de governo inter-  
 cívico e de deuctor todos os  
 meios e complementos  
 que forem necessários. No artigo 4.º, a lei cit.



121  
ait, dispõe: "Letas reformas  
ficam dependentes da aprova-  
ção do Congresso Legislati-  
vo do Estado, sendo, porém,  
feitas, desde logo, em exe-  
cução." Que a promulgação  
do A., de acordo com esta  
lei, só passarão a vigor,  
se, promulgadas se forem ap-  
provadas pelo Congresso  
e, ao contrário, se o Con-  
gresso negasse aprovação,  
em, seria inconstitucional, por-  
que a efetividade do con-  
trato, entre a República  
admittida e o A., não  
se realiaaria pelo simples  
facto de posse; dependia  
muito, do cumprimento  
da condição suspensiva  
na, e consequente no apro-  
vação do acto da nomea-  
ção. A aprovação exigida  
do não se deu, porque  
segundo votada e formulada  
quella mesma nova Con-  
stituição do Estado, o Con-  
gresso procedeu a nova  
organização da magistr-  
tura, autorizando o  
Poder Executivo, pelo Lei  
n.º 15 de 21 de Maio de 1892,  
a fazer as nomeações dos



dos magistrados, aprouvei-  
 sendo por mim, e existiu  
 ser. Com virtude de dita au-  
 torização do Excentro por  
 act de 28 de Maio, no-  
 meou o Doutor Choro de  
 Mattos, para exercer o  
 cargo de juiz de Direito  
 da Comarca de Cartão  
 e, o A., que alli se en-  
 chora, não foi aprouvei-  
 tendo e ficou em disponi-  
 bilidade, de accordo com  
 o Artigo 6.º da Disposi-  
 ção Transitória da Con-  
 stituição Federal. No act  
 de nomear outro, e não  
 conservar o A., não hou-  
 ve inconstitucionalidade  
 de nem infracção de dis-  
 posição legal, porque  
 o Excentro procedeu em  
 virtude de autorização  
 de lei, baseada na Con-  
 stituição de todos. Querol-  
 sendo as quotas dos ma-  
 gistrados da União, em  
 Disponibilidade, o A., com  
 outro foi aprouveido por  
 Decreto Federal nº 2056 de  
 25 de Junho de 1895. Não se  
 configurando aduã a po-  
 scilatornia que não ha-



hanc requirido, prope  
 nunc acco. obitu  
 Unio, declarando, no  
 petiois oficial que no  
 / foia aprovitadas no ojo  
mirato de ditos, d'onde  
 se impere que o R. no se  
 considerara illegalmente  
 demittido. Julgaro proce  
 dente a facto, a demul  
lado o decreto de aprove  
tao no, cautim ou no  
de possibilidade, ou que  
se avante ali agora,  
confirma o decreto, e  
absim, confessando o lato  
e expressamente, o seu  
recurso dirigido ao ojo  
da magistratura autoral.  
 Que de demul lado a imp  
o demul do decreto, e R.  
considera inutil reba  
ter a allegao do R. de que  
se no foie demittido, o  
recurso avocado na  
banca em seu do o  
ojo reconido, depois  
de no aprovitamento.  
 Tanto mais, porque a  
facilita no humo pro  
adducio. A decreto correu  
a seu termo regular. So  
posto a 28 de Dezembro



do d'elles processos, a causa  
 de a citação inicial foram  
 os autos com vista ao Pro-  
 curador fiscal, que sustentou  
 por razões, com os pre-  
 ceitos de conservação judicial,  
 tem prazo, na dilatação legal,  
 de parte juntamente dire-  
 tor do estabelecimento. Seguiu-se  
 a se receber fiança, depois  
 do que se pagou a taxa judi-  
 cial, e todos os autos con-  
 vieram se autos conclusos  
 para julgamento. Considerando  
 de acordo com o que se viu de  
 do projeto Provisório de Re-  
 gularização, de 26 de Setembro  
 de 1890, o A. foi nomeado  
 juiz de Direito do Comarca  
 de Castro, de primeira en-  
 tração neste letão, tem  
 o preceito a promulgação  
 legal, a 16 de Outubro do  
 presente anno, e des-  
 iniciou o exercício a 18 de  
 Abril de 1891 (doe de folhas  
 47 e 36); Considerando  
 que instalado o primeiro  
 no Congresso Constituinte  
 de Letão de Paroís, au-  
 tor de outro nome tributos  
 de conservação da lei bairra,  
 notou e promulgou a lei



Lei n.º 3 de 12 de junho de  
1890, dando  
autorização provisória  
ao Presidente do Estado, para  
organizar todos os  
serviços públicos, divi-  
sões judiciais e inter-  
tempo da Magistratura,  
formando as primeiras  
provisões (Decretos e Re-  
gulamentos do governo  
do Estado de Paraná de 1890  
a 1892, pag. 385); Considerando  
que o Presidente  
do Estado, exercendo da au-  
torização que lhe foi con-  
ferida, baixou o Decreto  
n.º 1 de 15 de junho, dis-  
pondo sobre a organi-  
zação judiciária e pro-  
cessual e, no artigo 46,  
declarando os desembal-  
gados e juizes de Distri-  
to, magistrados ritoli-  
cios, não podendo ser  
exercidos os cargos por  
sentença condemnato-  
ria ou por incapacidade  
física ou moral (dos  
artigos 37); Considerando  
que se conformado  
se com a cit. Lei n.º 3 e  
decreto n.º 1, e por ato



act. do mesmo data (15  
 de Junho), oct., foi no-  
 mmeado juiz de Direito em  
 Canadua de Carto, isto é,  
 a prioridade no caso que  
 teve nomeação do Juiz  
 Promotor, autonomicamente  
 te exercio, tendo em se-  
 guida tomados posse  
 te assumido o exercicio.  
 (doc. de folhas 11); Comi-  
 deando que, com esta  
 e outras nomeações esta-  
 ra organizado a Magis-  
 tratura do Paraná, quan-  
 do, alguns dias depois  
 a 9 de julho do dito anno  
 de 1891, foi promulgada a  
 Constituição, seu processo  
 artigo 44, em obediencia  
 a servir a primeira e ordenou a  
 Constituição Federal, que se  
 quisesse de direito seriam na  
 qm novos requisitos (doc. de  
 folhas 39); Comidando  
 que de posto o Juiz Com-  
 titucional do Paraná, a 29  
 de Novembro, a quem o Gov-  
 ernador deu o seu o Com-  
 missario Legislativo, e comen-  
 do outro com poderes de  
 rever a Constituição de  
 4 de julho (docs. de folhas 50 e



27  
e 34; Decretos e Regulamen-  
tos do Governo do Estado do  
Paraná, de 1890 á 1892, pag  
452); Considerando que  
eleito e instalado o novo  
Congresso, votou a 2 de abril  
de 1892, um novo estatuto con-  
stitucional e, neste, como um  
primeiro passo expoz  
nos artigos 65, o principio  
da separação dos ma-  
gistrados (doe. de folhos 48);  
Considerando, que, depois  
do 11 de maio do dito an-  
no, votou um novo  
lei judiciaria, nella, em  
depoimento transitorio,  
fizeram estabelecer, que pa-  
ra os cargos de juizes  
de direito, proferiam se  
apresentar os que ocu-  
pavam; Considerando, que,  
firmado, neste presen-  
te, em favor do novo lei  
reantiverem a Comar-  
ca onde jurisdicção o R. 3  
o R. 4, proferido de 28 de maio  
novo com juiz de direito  
o doutor Cláudio de Mattos,  
exalme de direito, o R. que  
por isto designou o exerci-  
cio a 7 de junho de 1892 (do-  
cumentos de folhos 14 e 33; con-



Considerando que o acto  
 que deu origem ao A., de con-  
 tração do juiz de Direito e acto  
 nullo, por que attentado  
 contra o principio da  
 vitalidade do, prescripto  
 em Constituições Federaes, em  
 vigor, os tempos em que o  
 A. foi nullo e nos con-  
 stituções de 4 de julho e 7  
 de Abril, notados pelo R.,  
 durante o julgamento do  
 A.; Considerando que  
 privando o A., dos fun-  
 ções, o R., privou biquil-  
 imente de todos os bene-  
 fícios inerentes ao con-  
 gho, entretanto, Consideran-  
 do que "a perpetuidade de  
 certos empregos importa  
 vantagem e encargos, pa-  
 ra o funcionario, e que  
 a governo pode liberal-los  
 e encargos, mas não po-  
 de desca de remunerar  
 vantagem sem violar  
 suas obrigações" (Bluntch-  
 li, Droit Public General e  
Theorie General de l'Etat);  
 Considerando que o R. per-  
 eute forçar se da obri-  
 ção que se impõe, alle-  
 gando que a organização



organizações judiciais,  
que que foi aprovado  
o A., era de caráter pro-  
visório por sugestão e  
aprovação do Congresso  
foi que enquanto de-  
pendesse desta Condi-  
ção suspensiva, não  
existia efetivamente o con-  
trato bilateral, cujo gênesis  
entre a administração  
pública e o A.; Conside-  
rando que, de facto, sob o  
n.º 3, já citado, dando  
autoridade provisória  
ao Presidente do litão, pa-  
ra organizar diversos  
serviços, inclusive a ju-  
tiça, e pol. or, de de-  
go, em execução, de-  
sta que "estor" reforma  
ficam de modo de  
aprovação do Congress  
do Legislativo; mas, con-  
sidrando que a depen-  
dência de aprovação  
do Congress, se não  
referir se a negocios de  
seus atribuições provis-  
órias delegadas provis-  
oriamente ao Presiden-  
te do litão, e não a no-  
meção, cujos actos, é



é do competenciar do Poder  
 Executivo, independente  
 de autorizações ou san-  
 cões de qualquer outro  
 poder; Também, con-  
 siderando que a reju-  
 rida condição imper-  
 sora, não podia atir-  
 gir a nomeações de  
 magistrados, resultou  
 to da organização au-  
 torizada pelo art. 111,  
 a) porque já então re-  
 gulara a Constituição  
 do Poder Federal, per se enun-  
 'do a vitaliciedade de  
 magistrados, b) e se  
 que no § único do art.  
 111 da mesma lei foi  
 declarado que os ju-  
 zes de direito seriam  
 nomeados "de acor-  
 do com os preceitos da  
 legislação actual", que  
 naquella época era  
 a legislação imper-  
 rial, que também con-  
 feriu aos magistrados  
 o juramento de vitali-  
 ciedade, de mais, con-  
 siderando que nome-  
 ar de juiz togador e  
 juiz, ditas a in-



12  
a invectivo subordi-  
nado e apressado do  
Congresso acerca da violação  
e princípios e a deca-  
da de independência de  
proceder harmonioso  
entre si; Considerando  
que o Sr. Joviano A.,  
do cargo de Juiz de Pe-  
nitas, valeu-se de  
uma disposição tran-  
sitória da Lei n.º 15 de  
11 de Maio de 1892, co-  
mofica idêntica de  
levar em consideração que  
também voltou da Lei n.º  
1158 de 28 de Maio de  
1912, autorizando o Po-  
der Executivo a presen-  
çar as regras da mo-  
neda, nomeando  
independente de con-  
curso ou excludos co-  
mo tal, por acto re-  
sultante do aludido  
disposição e a entrar  
em acordo para in-  
dennizar os prejuí-  
zos, perdidos e dan-  
nos, causados pelo  
exclusão (doc. de folhas  
16 à); Considerando  
que, tendo em vista o



o Poder Executivo utilizado  
 a autonomia, é inquestionável  
 que o R. A. de 1892, conferiu  
 a legalidade de todos os  
 actos praticados, em 1892 e  
 seguintes até ao dia 31 de  
 Dezembro de 1912, que rotada a  
 dita Lei, o A., em Maio  
 de 1912, requereu o pagamento  
 de todos os seus vencimentos  
 e expensas e em quanto  
 não fosse obtido, e certo que o  
 Procurador Geral, de então,  
 achou-se obrigado a dizer,  
 de direito, que parecia  
 favorável a quem se tratava  
 do A. (doc. de folios 21). Con-  
 siderando que o R. A.  
 não tinha também em seu  
 favor, que o A. não foi  
 admitido do cargo de  
 juiz de direito, mas  
 que todos os actos e  
 organizações judiciais  
 da de Maio de 1892,  
 não foi aproveitado,  
 praticado por isto, e  
 logo da autonomia  
 do artigo 6.º do Provisório  
 Transitorio do  
 Constituição Federal, em



e do Letado, apurados  
 e liquidados, a qualle  
 direito, fica sobre os  
 Meios, e haver pelos Meios  
 regulares, e que pagou  
 pela despossibilidade,  
 tendo eduzido já de  
 dize o Supremo Tribunal  
 Federal (Recordam de 30 de  
 Maio de 1906, Odiueto  
 vol. 107 pag. 10; ainda;  
 Considerando que, por  
 ter exercido os cargos de  
 Perito e Delegado de  
 Policia de São Carlos  
 Pinhal, em São Paulo  
 de pois de excludo da  
 Magistratura do Paraná,  
 o Sr. não transgrediu a  
 responsabilidade  
 real de se Letado e que não  
 pode as Magistrados exar-  
 cer funções publicas  
 de qualquer outro mo-  
 do, porque ella só po-  
 de attribuir ao que se  
 geram nos quadros da  
 Magistratura e não de  
 elle excludos; Consi-  
 derando que a Letado,  
 em 20 de Maio de 1906  
 '98 a 1906 e o Recordam de  
 Supremo Trib. Federal de



se folhos 107 e 110, juntos  
abertos, com documento,  
mentos, se referem não  
a juizes excluidos, mas  
a ~~que~~ que o R. mantem  
do seu quadro da magis-  
tratura, na situação  
de desprovisibilidade, não  
fuer assegurou os suce-  
mentos integran do  
corgo, não sendo por-  
tanto caso identico  
ao denantido nestes au-  
tos; por outro lado, con-  
siderando que o R. pre-  
tende haver do R., os suc-  
cimentos de juize de Piri-  
to desde a data da ex-  
clusão. 9 de junho de 1892,  
até 8 de Maio de 1894, e  
de to data, por diante,  
os succimentos de de-  
semborgador, allegando  
que estario exercendo  
este corgo se não fosse  
o acto que o affectou  
da magistratura do  
Paraná; mas, con-  
siderando que só é su-  
ceptivel de reparação  
judicial a violação  
do direito adquirido,  
o facto consumado e



e juridicamente vali-  
 do; Considerando que  
 ao A. suscitado, somen-  
 te a perspectiva de as-  
 sumptos de Decem bon-  
 quor, e que esta não  
 chegou a consummar-  
 se para constituir di-  
 reito de vantagem de  
 porreitor do mesmo  
 cargo; Considerando  
 que a jurisprudência  
 do Supremo Tribunal  
 Federal tem admittido  
 que a Fazenda, da Chi-  
 lta, ou de todos nós ex-  
 tã sujeita aos juron-  
 da pãora, como alia-  
 digo, como a dia já  
 deidi em outros casos;  
 Considerando o mais  
 que dos autos consta  
 e a disposição de di-  
 reito; Julgo proceden-  
 te a petição para o fim  
 de declarar nullo e in-  
 subsistente o acto de  
 28 de Maio de 1892, pelo  
 qual o Bacharel Fer-  
 nando Eugenio Mar-  
 tin Ribeiro foi promo-  
 do ao cargo de juiz de  
 direito da Comarca de



de Cartão, e condemnar  
o Livro a pagar. The  
se receivem estes os meu  
nos e o que eu de 9 de ju  
nhos de dito anno, data  
em que deu-se o exerci  
cio, por effeito de meu  
nos acto, até se rem  
tegrado ou regulamente  
apresentado para a gra  
tificação adicional  
que forem devidos, tudo  
conforme se renuncia na  
exceção e ar. carta.  
Hei por publicada em  
cartorio. O Príncipe me  
mere ar. folhas accu  
dos e illegitimo em por  
ter. Cidade de Curitiba  
sito de julho de mil no  
vecentos e dezesseis. (Se  
signado). João Baptista  
do Cartão Cantho Si  
lho.

## Data

Por este dia de junho de mil no  
vecentos e dezesseis, me foram en  
tregues e entregues, do que foy  
este tempo. Os Juizes Ju  
eis do Cury, juntamente juramentado  
o o mesmo. De Paul Placout  
creanças subscritas.



Publicação

Um numero de, mercado  
no supro, em meca  
Lombi foz publico a seu  
Lunch rectro do que fosse  
te termo. Pa. Fuzim. Ino  
rio do Cuy, Laurenti ju  
samentos do juizo Fede  
ral, o cransi. Pa. Paul Plai  
sant, cransi, subicuri.

Certidão

Certidão que portos  
o contudo da sentença  
de folhos cento e cinco  
to e cinco a sentença  
sentença e doir verso, in  
simi e do autor. Procu  
ra do Juiz Geral do Juizo  
do Citoes e do autor. Ser  
vamos Luizinho Mar  
tin. Pliberto Auctor, pe  
quasi ficaram bem  
veiguel e doze. Curo  
tita, quimere de julho  
de mil novecentos e de  
seis. (Designado) O Ju  
iz. Paul Plaisant.

Junta da

Dois dezoito de julho  
de mil novecentos e de  
seis, junto a petição



26  
petição em juízo, do que  
foam este Tenente Juiz  
Ignacio de Cruz, Semer.  
de juramento do e creem,  
Ref. Paul Phairant, creem,  
não subtrahi.

Petição  
Excellentiſſimo Senhor  
Procurador Juiz Federal. — O  
Procurador Geral do Juiz  
do polo litigado do Thome  
Cavairo, assignado, não  
se conformando com a  
resolução de Sentença  
de Vossa Excellencia jul-  
ganda precedentemente, em  
parte, da accão muni-  
cipal pelo doutor Thome  
de Eugenio Martin Re-  
beiro, seu advogado, de-  
do respeito e appellação  
da mesma Sentença,  
em favor do Egregio Ju-  
zgado Municipal Sede  
real pedindo que Vossa  
Excellencia se digne  
mandar tomar por  
termo a appellação. —  
Proteito e aprecien-  
tar na parte de appel-  
lação em Superior Juiz  
Tribuna. N. do Tenente



termos. P. Defenimento. Lu.  
Torn devidamente sellado  
com uma estampa pitha  
federal de trezentos reis  
pegas siq. emtilirado.  
Cuntho, edesito de ju-  
tho de mil novecentos  
e decessis. (Assignado)  
Clotario de Macaco Por-  
tugal. Procurador Geral  
da justiça.

Despacho

Age autos, sim. Cuntho  
ba, desito - jutho. Hore  
scutos e decessis. (Assig-  
nado). C. Caratho.

SUMMA de Appellacao

Por desoito dias de mes  
de jutho de mil nove-  
centos e decessis, me-  
ta cidade de Cuntho,  
em meu cartorio apou-  
receu o doutor Clotario  
de Macaco Portugal, Pro-  
curador Geral da Justi-  
ca do Estado, reconhe-  
cido como o proprio  
e por elle me foi dito  
que nos se conformamos  
com a sentença proferi-



proferido pelo Doutor  
Guilherme Federal, no presente  
faccão, vindo com o de-  
sido respeito appellon  
como de facto appellon  
do megalha sentença pro-  
no o Supremo Tribunal  
Federal, tendo no forma de  
sua petição recta que  
fianzados parte inte-  
grante edente temo, Pro-  
to ararar no in tan-  
cia Superior. E de como  
assim dire harni de  
te temo, que lido e adu-  
co conforme assigna.  
In Thimo Ignacio da  
Cruz, Recumbente Juiz  
regulador e assigna  
Paulo Placiano, Recu-  
so, publico. Assigna  
de). Botario de Macedo  
Portugal. Promotor Genl  
da Justiça.

Justada  
Nos despoite dia de meada  
Julho de mil novecentos e  
dezenove, junto a peti-  
ção em frente do megalha  
no este temo, In Thimo  
Ignacio da Cruz, Recu-  
so, publico, assigna  
de). Botario de Macedo  
Portugal. Promotor Genl  
da Justiça.



Urgis, a excuri. Cu Paul  
P. Paisant, excuri, su  
vroui.

*Peticão*

Excellentiſſimo Senhor  
Governador Juiſ Federal da  
Provincia do Parana. - Dir  
o Bacharel Thomaz Lu  
guezio Martin Ribeiro, na  
façãõ ordinaria que até  
mior ends a este Citado pa  
ra a annullaçõ do ac  
to ou decreto juiſ forçã  
do qual foi privada a  
nome de Jhuho de mil  
reitorçõs e morenta e  
deir do corpo de juiſ de  
Dinã do Comarca de  
Castro, que mãs teve a  
respeitavel sentença de  
Sua Excellencia reconhe  
cida do Supplicante o  
direito a percepçõ dos  
honoramentos de Juiſ  
Borgador do Tribunal de  
Justica do Estado da dita  
Provincia de mais de mil oi  
to centos e morenta e qua  
tro cem que devia ter si  
do nomeado para esse  
cargõ em diante, quer o  
Supplicante, capitulo



como appella deo par-  
te do Doutorem grande  
o Supremo Tribunal Fe-  
deral; e requer a Vossa  
Excellencia, que, tendo  
da por termo sua ap-  
pellacao, signella seu  
termos ligada, com ei-  
lha da parte contra-  
ria sua peccao de bou-  
tor Procederem Geral da ju-  
stia deste Estado. E de  
diferimento, juntados se-  
esta aos autos da causa.  
Retiro dei documento sel-  
lado com meu estampo  
do Federal de Lucentos reis  
e assignado e rubricado, em  
vinte e oito de julho  
de mil novecentos e de-  
zeis. (Assignado). Fernan-  
do Augusto Martin Ribeiro.

### Despacho.

Nos autos, sim, luitada  
de oito - julho - novecentos  
e dezeis. (Assignado)  
L. Canabro.

### Termo de Appellacao

Por de oito dias do mes de  
julho de mil novecentos e de-







Juramos parte integram  
Ita dicta tenore. Et de como  
assim o dize larrui  
este tenore que lido e  
achados conforme rei  
assignado pelo me-  
mo Jappellante e por  
dizem Tertium in hoc.  
In Juius Ignacis do  
Cruz, recente juramenta  
do do Juius Federal, ser-  
vanti. In Paul Plaimant  
serviti, subscriti. (In  
signos) Jomano, In  
Juius Martin Nibeis,  
Tertium in hoc. Manuel Sa-  
rio Nalucos e Turipou  
Moura.

### Conclusão

Por devocione dios do me de  
Juth de mil noventa e de-  
seis, foz artei autos con-  
clusos do Sr. Kantor quinta  
dezo, do que foz este ter-  
mo. In Juius Ignacis do  
Cruz, recente juramen-  
to do Juius Federal, ser-  
vanti. In Paul Plaimant,  
serviti, subscriti.

Despacho  
Recho de appellação de

CER  
De  
estino)  
lor  
INF. NACIONAL



CERTIFICADO DE REGISTRO N. 11618

CARIMBO

De *Pol. Civil* endereçada a *Supremo Tribunal*



destino) *Pol. Civil*

Valor

Pagou *S*

*802-9-916*

Assinatura *[Signature]*

DE DATA

IMP. NACIONAL



de folhos cento e sesse-  
ta e quatro e cento e ses-  
senta e seis, nos seus  
effectos regulares, expe-  
do-se ao pagamento legal,  
intimados e obrigados.  
Cemitério, de cem e setenta e  
nove e seis e dez e seis. (Se-  
signados). C. Canatho.

### Data.

No mesmo dia, me e anno  
supra, me foram entregues  
estes autos, do que foy or-  
de tenho. fu Timotheo Agui-  
ar do Cms, licençado que  
vencimentos do quinto de de-  
zas, e creencia. fu Paul  
Plairant, creencia, sub-  
creencia.

### Certidão

Causas que intimei ao  
advogado Chotajo de Moraes  
do Portugal, Procurador  
Geral do Juiz de Le-  
tras, e o doutor Fernando  
Rugemio Martin Ribeiro  
Advogado, por todo o con-  
tudo, do despacho, que  
receber a appellação  
do que heu sciencia e fi-  
e do nome e do juiz. Cms



Comitiba, vinte de julho de  
mil novecentos e dezesesseis.  
(Quinze). O Leitor.  
Paul Plairant.

### Certidão.

Certifico que notifiquei o Au-  
tor bem como o Doutor Clotário de  
Macedo Portugal, Procurador Geral  
do Juízo de Letras da mesma  
corte autos para o Supremo Tri-  
bunal Federal, do que ficaram  
scientes e souzê. Comitiba  
vinte de Novembro de mil nove-  
centos e dezesesseis. (Quinze) O  
Leitor Paul Plairant.

### Acesso.

Por este dia de Novembro de mil no-  
vecentos e dezesesseis, faço remessa  
dentre outros, ao Supremo Tri-  
bunal Federal, por intermédio do seu  
ilustre Secretário, do que goes este  
termo. De Quirino Guanis do Com, e  
de remessa, por nome todos o nome. De  
Paul Plairant, leitor, subsc-  
ri. Jo. Paul Maisant, leitor,  
leitor, leitor e leitor.



6 de Novembro  
Paul Maisant